

Índice

| | |
|---|----|
| PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCÂNTARA | 3 |
| AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL 10/2019 | 3 |
| AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 11/2019 | 3 |
| PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARNAÍBA | 3 |
| PORTARIA Nº 001/2019. | 3 |
| PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPURUS | 3 |
| EXTRATO DE CONTRATO Nº 001/2019 - PP 045/2018-SRP | 3 |
| EXTRATO DE CONTRATO Nº 002/2019 - PP 045/2018 - SRP | 3 |
| EXTRATO DE CONTRATO Nº 003/2019 - PP 045/2018-SRP | 3 |
| EXTRATO DE CONTRATO Nº 004/2019 - PP 045/2018-SRP. | 4 |
| EXTRATO DE CONTRATO Nº 005/2019 - PP 045/2018-SRP | 4 |
| PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAS | 4 |
| LEI Nº 1.454, DE 23 DE ABRIL DE 2019 | 4 |
| LEI Nº 1.455, DE 23 DE ABRIL DE 2019 | 4 |
| LEI Nº 1.456, DE 23 DE ABRIL DE 2019 | 4 |
| LEI Nº 1.457, DE 23 DE ABRIL DE 2019 | 5 |
| LEI Nº 1.458, DE 23 DE ABRIL DE 2019 | 7 |
| PREFEITURA MUNICIPAL DE BENEDITO LEITE | 7 |
| RESENHA DE CONTRATO Nº 086/2019 | 7 |
| DECRETO Nº 002 DE 02 DE ABRIL DE 2019 | 7 |
| LEI Nº 126 DE 15 DE JUNHO DE 2015 | 7 |
| PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA | 25 |
| AVISO DE RESULTADO DA LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2019-CPL/PMC | 25 |
| EXTRATO DO CONTRATO Nº 021/2019 - SAAE | 25 |
| PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS | 25 |
| ERRATA EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 173/2019 | 25 |
| LEI MUNICIPAL Nº 479/2019 | 25 |
| PREFEITURA MUNICIPAL DE GONÇALVES DIAS | 26 |
| EXTRATO DE CONTRATO Nº 006.1704.2019.12.006/2019. TOMADA DE PREÇOS: Nº 006/2019. | 26 |
| RESULTADO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS: Nº 009/2019 | 26 |
| EXTRATO DE CONTRATO Nº 001.1704.2019.13.014/2019 PREGÃO PRESENCIAL: Nº 014/2019 | 26 |
| EXTRATO DE CONTRATO Nº 002.1704.2019.13.014/2019. PREGÃO PRESENCIAL: Nº 014/2019 | 26 |
| EXTRATO DE CONTRATO Nº 003.1704.2019.13.014/2019. PREGÃO PRESENCIAL: Nº 014/2019 | 26 |
| EXTRATO DE CONTRATO Nº 004.1704.2019.13.014/2019. PREGÃO PRESENCIAL: Nº 014/2019 | 27 |
| EXTRATO DE CONTRATO Nº 005.1704.2019.13.014/2019. PREGÃO PRESENCIAL: Nº 014/2019 | 27 |
| EXTRATO DE CONTRATO Nº 006.1704.2019.13.014/2019. PREGÃO PRESENCIAL: Nº 014/2019 | 27 |
| EXTRATO DE CONTRATO Nº 007.1704.2019.13.014/2019. PREGÃO PRESENCIAL: Nº 014/2019 | 27 |
| EXTRATO DE CONTRATO Nº 008.1704.2019.13.014/2019. PREGÃO PRESENCIAL: Nº 014/2019 | 27 |
| EXTRATO DE CONTRATO Nº 009.1704.2019.13.014/2019. PREGÃO PRESENCIAL: Nº 014/2019 | 27 |
| EXTRATO DE CONTRATO Nº 001.1704.2019.12.006/2018. TOMADA DE PREÇOS: Nº 006/2019 | 27 |
| EXTRATO DE CONTRATO Nº 002.1704.2019.12.006/2019. TOMADA DE PREÇOS: Nº 006/2019 | 28 |
| EXTRATO DE CONTRATO Nº 003.1704.2019.12.006/2019. TOMADA DE PREÇOS: Nº 006/2019 | 28 |
| EXTRATO DE CONTRATO Nº 004.1704.2019.12.006/2019. TOMADA DE PREÇOS: Nº 006/2019 | 28 |
| EXTRATO DE CONTRATO Nº 005.1704.2019.12.006/2019. TOMADA DE PREÇOS: Nº 006/2019 | 28 |
| EXTRATO DE CONTRATO Nº 007.1704.2019.12.006/2019. TOMADA DE PREÇOS: Nº 006/2019 | 28 |
| EXTRATO DE CONTRATO Nº 008.1704.2019.12.006/2019. TOMADA DE PREÇOS: Nº 006/2019 | 28 |
| EXTRATO DE CONTRATO Nº 009.1704.2019.12.006/2019. TOMADA DE PREÇOS: Nº 006/2019 | 29 |
| EXTRATO DE CONTRATO Nº 010.1704.2019.12.006/2019. TOMADA DE PREÇOS: Nº 006/2019 | 29 |
| EXTRATO DE CONTRATO Nº 011.1704.2019.12.006/2019. TOMADA DE PREÇOS: Nº 006/2019. | 29 |
| EXTRATO DE CONTRATO Nº 012.1704.2019.12.006/2019. TOMADA DE PREÇOS: Nº 006/2019 | 29 |
| EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO Nº001.1704.2019.13.015/2019 PREGÃO PRESENCIAL: Nº 015/2019. CONTRATANTE | 29 |
| EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO O Nº002.1704.2019.13.015/2019 PREGÃO PRESENCIAL: Nº 015/2019. CONTRATANTE | 29 |
| EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO Nº003.1704.2019.13.015/2019 PREGÃO PRESENCIAL: Nº 015/2019. CONTRATANTE | 30 |
| EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO Nº004.1704.2019.13.015/2019 PREGÃO PRESENCIAL: Nº 015/2019 | 30 |
| EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO Nº005.1704.2019.13.015/2019 PREGÃO PRESENCIAL: Nº 015/2019. CONTRATANTE | 30 |
| EXTRATO DE CONTRATO. Nº006.1704.2019.13.015/2019 PREGÃO PRESENCIAL: Nº 015/2019 | 30 |
| EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO Nº007.1704.2019.13.015/2019 PREGÃO PRESENCIAL: Nº 015/2019 | 30 |
| EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO Nº008.1704.2019.13.015/2019 PREGÃO PRESENCIAL: Nº 015/2019 | 30 |

| | |
|---|----|
| EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO Nº009.1704.2019.13.015/2019 PREGÃO PRESENCIAL: Nº 015/2019 | 31 |
| EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO Nº010.1704.2019.13.015/2019 PREGÃO PRESENCIAL: Nº 015/2019 | 31 |
| PREFEITURA MUNICIPAL DE JATOBÁ | 31 |
| PORTARIA Nº 46/2019/PMJ-GAB | 31 |
| PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS | 31 |
| DECRETO Nº 011/2019-GAB | 31 |
| PREFEITURA MUNICIPAL DE PIO XII | 32 |
| PORTARIA GAB Nº 002/2017 | 32 |
| ERRATA. NO EXTRATO DE CONTRATO DA CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2018 | 32 |
| ERRATA. NO EXTRATO DE CONTRATO DA CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2018. | 32 |
| ERRATA. NO EXTRATO DE CONTRATO DA CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2018. | 32 |
| ERRATA. NO EXTRATO DE CONTRATO DA CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2018. | 32 |
| ERRATA. NO EXTRATO DE CONTRATO DA CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2018. | 32 |
| DECRETO GAB Nº 005/2019-DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO DA 9ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PIO XII | 32 |
| EXTRATO DE CONTRATO. EXTRATO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 021/2019 | 33 |
| EXTRATO DE CONTRATO. EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 003/2019 | 33 |
| EXTRATO DE CONTRATO DA TOMADA DE PREÇO 004/2019 | 33 |
| PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA | 33 |
| EDITAL Nº 01/2019 - ELEIÇÕES UNIFICADAS PARA O CONSELHO TUTELAR | 33 |
| PORTARIA Nº 173/2019 | 37 |
| RESOLUÇÃO Nº 03/2019 – CMDCA | 37 |
| ?RESOLUÇÃO Nº 01/2019 – CMDCA | 39 |
| RESOLUÇÃO Nº 02 DE 15 DE ABRIL DE 2019 | 42 |
| PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO | 43 |
| AVISO DE PUBLICAÇÃO DE LICITAÇÃO | 43 |
| PREFEITURA MUNICIPAL DE SUCUPIRA DO RIACHÃO | 43 |
| AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2019 | 43 |
| PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNTUM | 43 |
| CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - CONTRATO Nº. 005/2019-INEX | 43 |
| RESULTADO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2019 - CPL | 44 |
| PREFEITURA MUNICIPAL DE TUTÓIA | 44 |
| PORTARIA Nº. 0402/2019 | 44 |
| PORTARIA Nº. 0410/2019 | 44 |
| PORTARIA Nº. 0412/2019 | 44 |
| PORTARIA Nº. 0414/2019 | 44 |
| PORTARIA Nº. 0417/2019 | 45 |
| PORTARIA Nº. 0418/2019 | 45 |
| PORTARIA Nº. 0401/2019 | 45 |
| PORTARIA Nº. 0403/2019 | 45 |
| PORTARIA Nº. 0404/2019 | 46 |
| PORTARIA Nº. 0405/2019 | 46 |
| ATO DE NOMEAÇÃO Nº 0398/2019 | 46 |
| ATO DE NOMEAÇÃO Nº 0399/2019 | 46 |
| ATO DE NOMEAÇÃO Nº 0400/2019 | 47 |
| PORTARIA Nº. 0406/2019 | 47 |
| PORTARIA Nº. 0407/2019 | 47 |
| PORTARIA Nº. 0408/2019 | 47 |
| PORTARIA Nº. 0409/2019 | 48 |
| PORTARIA Nº. 0411/2019 | 48 |
| PORTARIA Nº. 0413/2019 | 48 |
| PORTARIA Nº. 0415/2019 | 48 |
| PORTARIA Nº. 04136/2019 | 49 |

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCÂNTARA

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL 10/2019

A **Prefeitura Municipal de Alcântara - MA**, localizada na Praça da Matriz, 01 - Centro, CEP: 65.250-000 comunica aos interessados que realizará licitação na modalidade **Pregão Presencial de nº. 10/2019**, no dia **09/05/2019, às 09h00**, horário local, objetivando o **Registro de Preços para Contratação de empresa especializada para o serviço de Confecção de Peças de Vestuário - Malharia e bandeiras com entrega parcelada em cronograma, para atender a Rede Municipal de Ensino e a Secretaria de Educação do Município de Alcântara - MA**, conforme a demanda, nas quantidades e especificações contidas no **Termo de Referência**.

O presente Edital estará à disposição dos interessados no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Alcântara, sito à Praça da Matriz, 01 - Centro - 65.250-000 - Alcântara - Maranhão, de segunda a sexta (exceto feriados) no horário das 08:00 as 12:00 horas, onde poderão ser consultados ou obtido gratuitamente por meio digital na Comissão de Licitação bem como pela internet, através do nosso endereço eletrônico <http://www.alcantara.ma.gov.br> ou cópia impressa, mediante o recolhimento da importância de R\$ 50 (cinquenta reais), não reembolsáveis, através de DAM - Documento de Arrecadação Municipal, referentes aos custos da reprodução.

Alcântara (MA), 24/04/2019.

Publicado por: JOSUELMO ANDRÉ SOUZA FARIAS
Código identificador: 67aa435c67caeebe3701a783f9be1224

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 11/2019

A **Prefeitura Municipal de Alcântara - MA**, localizada na Praça da Matriz, 01 - Centro, CEP: 65.250-000 comunica aos interessados que realizará licitação na modalidade **Pregão Presencial de nº. 11/2019**, no dia **09/05/2019, às 10h30**, horário local, objetivando a **Contratação de empresa para fornecimento material de expediente, lúdico e pedagógico**, conforme a demanda, nas quantidades e especificações contidas no **Termo de Referência**.

O presente Edital estará à disposição dos interessados no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Alcântara, sito à Praça da Matriz, 01 - Centro - 65.250-000 - Alcântara - Maranhão, de segunda a sexta (exceto feriados) no horário das 08:00 as 12:00 horas, onde poderão ser consultados ou obtido gratuitamente por meio digital na Comissão de Licitação bem como pela internet, através do nosso endereço eletrônico <http://www.alcantara.ma.gov.br> ou cópia impressa, mediante o recolhimento da importância de R\$ 50 (cinquenta reais), não reembolsáveis, através de DAM - Documento de Arrecadação Municipal, referentes aos custos da reprodução.

Alcântara (MA), 24/04/2019.

Publicado por: JOSUELMO ANDRÉ SOUZA FARIAS
Código identificador: ff7493f5565610f3e92092cd06477874

PORTARIA Nº 001/2019.

PORTARIA Nº 001/2019. O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO PARNAÍBA, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais; **RESOLVE:** Art. 1º - EXONERAR, a pedido do mesmo, o servidor, JULIANO EUGENIO MAIA, brasileiro, divorciado, residente e domiciliado na cidade de Alto Parnaíba - MA, portador do CPF Nº 985.544.926-68 e RG 529.529-3 SSP/MG, do cargo de Advogado da Câmara Municipal. Art.2º - Esta portaria entrará em vigor a partir 23 de abril de 2019. Art. 3º Revogam-se as disposições contrárias. Dê-se ciente, publique-se e cumpra-se. Plenário Vereador Homerino Duarte Segadilha, 23 de abril de 2019. Wladimir Brito Rocha - Presidente da Câmara Municipal.

Publicado por: ROMULLO BATISTA BIAH
Código identificador: 1b04c2a330c8beddf8b27d3ed050e110

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPURUS

EXTRATO DE CONTRATO Nº 001/2019 - PP 045/2018-SRP

CONTRATO Nº 001/2019. ORIGEM: PREGÃO PRESENCIAL Nº 045/2018-SRP. CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL EDUCAÇÃO DE ANAPURUS CNPJ. Nº 06.116.461/0001-00 CONTRATADA: **NOE FERNANDES DA FONSECA FILHO-ME**, inscrita no CNPJ sob nº 17.794.847/0001-98. OBJETO: Fornecimento de peças e pneus para os veículos da frota da Secretaria Municipal de Educação. VALOR TOTAL: **R\$ 63.277,30 (sessenta e três mil duzentos e setenta e sete reais e trinta centavos)**. PROGRAMA DE TRABALHO: 02 Poder Executivo; 12 Secretaria Municipal de Assistência Social; 08.122.0002.2055; Manutenção e Funcionamento da Secretaria Municipal de Assistência Social; 3.3.90.39.00 Serviços Terceiros de Pessoa Jurídica. VIGÊNCIA: 03 (três) meses. DATA DA ASSINATURA: 02 de Janeiro de 2019. Edilene Azevedo Passos/Secretária Municipal de Educação de Anapurus.

Publicado por: LUCIANO DE SOUZA GOMES
Código identificador: 7f7f507f93e75ad3134f47650d4ec2e8

EXTRATO DE CONTRATO Nº 002/2019 - PP 045/2018 - SRP

CONTRATO Nº 002/2019. ORIGEM: PREGÃO PRESENCIAL Nº 045/2018-SRP. CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL EDUCAÇÃO DE ANAPURUS CNPJ. Nº 06.116.461/0001-00 CONTRATADA: **NOE FERNANDES DA FONSECA FILHO-ME**, inscrita no CNPJ sob nº 17.794.847/0001-98. OBJETO: Serviços de manutenção. VALOR TOTAL: **R\$ 346.200,00 (trezentos e quarenta e seis mil e duzentos reais)**. PROGRAMA DE TRABALHO: 02 Poder Executivo; 08 Secretaria Municipal de Educação; 12.122.0002.2028; Manutenção e Funcionamento da Secretaria Municipal de Educação; 3.3.90.39.00 Serviços Terceiros de Pessoa Jurídica. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses. DATA DA ASSINATURA: 02 de Janeiro de 2019. Edilene Azevedo Passos/Secretária Municipal de Educação de Anapurus.

Publicado por: LUCIANO DE SOUZA GOMES
Código identificador: 713468bc86998360cf813859b91aa436

EXTRATO DE CONTRATO Nº 003/2019 - PP 045/2018-SRP

CONTRATO Nº 003/2019. ORIGEM: PREGÃO PRESENCIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARNAÍBA

Nº 045/2018-SRP. CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL SAÚDE DE ANAPURUS CNPJ. Nº 11.927.361/0001-02 CONTRATADA: **NOE FERNANDES DA FONSECA FILHO-ME**, inscrita no CNPJ sob nº 17.794.847/0001-98. OBJETO: Serviços de manutenção. VALOR TOTAL: **R\$ 191.420,00 (cento e noventa e um mil quatrocentos e vinte reais)**. PROGRAMA DE TRABALHO: 02 Poder Executivo; 10 Secretaria Municipal de Saúde; 10.122.0002.2042; Manutenção e Funcionamento da Secretaria Municipal de Saúde; 3.3.90.39.00 Serviços Terceiros de Pessoa Jurídica. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses. DATA DA ASSINATURA: 02 de Janeiro de 2019. Ana Carine Monteles Pinheiro/Secretária Municipal de Saúde.

Publicado por: LUCIANO DE SOUZA GOMES
Código identificador: c6031bccce3d47d3912e02783d563e8f

EXTRATO DE CONTRATO Nº 004/2019 - PP 045/2018-SRP.

CONTRATO Nº 004/2019. ORIGEM: PREGÃO PRESENCIAL Nº 045/2018-SRP. CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL SAÚDE DE ANAPURUS CNPJ. Nº 11.927.361/0001-02 CONTRATADA: **NOE FERNANDES DA FONSECA FILHO-ME**, inscrita no CNPJ sob nº 17.794.847/0001-98. OBJETO: Serviços de manutenção. VALOR TOTAL: **R\$ 9.794,00 (Nove mil setecentos e noventa e quatro reais)**. PROGRAMA DE TRABALHO: 02 Poder Executivo; 10 Secretaria Municipal de Saúde; 10.122.0002.2042; Manutenção e Funcionamento da Secretaria Municipal de Saúde; 3.3.90.30.00 Material de Consumo. VIGÊNCIA: 90 (noventa). DATA DA ASSINATURA: 25 de Fevereiro de 2019. Ana Carine Monteles Pinheiro/Secretária Municipal de Saúde.

Publicado por: LUCIANO DE SOUZA GOMES
Código identificador: 85fa866bf2f9b0e4fb8eb0e33c98a81b

EXTRATO DE CONTRATO Nº 005/2019 - PP 045/2018-SRP

CONTRATO Nº 005/2019. ORIGEM: PREGÃO PRESENCIAL Nº 045/2018-SRP. CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ANAPURUS. CNPJ. Nº 18.644.933/0001-87. CONTRATADA: **NOE FERNANDES DA FONSECA FILHO-ME**, inscrita no CNPJ sob nº 17.794.847/0001-98. OBJETO: Serviços de manutenção. VALOR TOTAL: **R\$ 9.630,00 (Nove mil seiscentos e trinta reais)**. PROGRAMA DE TRABALHO: 02 Poder Executivo; 08 Secretaria Municipal de Educação; 12.122.0002.2028; Manutenção e Funcionamento da Secretaria Municipal de Educação; 3.3.90.30.00 Material de Consumo. VIGÊNCIA: 90 (noventa). DATA DA ASSINATURA: 25 de Fevereiro de 2019. Edilene Azevedo Passos/Secretária Municipal de Educação de Anapurus.

Publicado por: LUCIANO DE SOUZA GOMES
Código identificador: 38b33e57eb5278b0fbce368a4938c1bd

PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAS

LEI Nº 1.454, DE 23 DE ABRIL DE 2019

DENOMINA O PRÉDIO MERCADO PÚBLICO MUNICIPAL DE JOSÉ EDUARDO CARVALHO FEITOSA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faço saber que a Câmara Municipal de Balsas, Estado do Maranhão aprovou e EU sanciono e promulgo a

seguinte Lei:

Art. 1º Denomina-se **“José Eduardo Carvalho Feitosa”**, o prédio Mercado Público Municipal, situado na Praça Antônio Pereira, Centro, Balsas, Estado do Maranhão.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições contrárias.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da presente Lei pertencerem, que a cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém. O Excelentíssimo Senhor Chefe de Gabinete, a faça publicar, registrar e correr.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS, ESTADO DO MARANHÃO, EM 23 DE ABRIL DE 2019.

ERIK AUGUSTO COSTA E SILVA
Prefeito Municipal de Balsas

Publicado por: GILDÁSIO COUTINHO DE AMORIM
Código identificador: f2084ac64487792cbf1a48073d5ec0c7

LEI Nº 1.455, DE 23 DE ABRIL DE 2019

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DE DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO NO MUNICÍPIO E DETERMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições legais e constitucionais, faço saber que a Câmara Municipal de Balsas, Estado do Maranhão, aprova e EU sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Passa a Rua Chico Bina, localizada no centro da cidade Balsas, Estado do Maranhão, no trecho compreendido entre a Avenida Antônio Leitão e a BR-230, a ter a denominação de **Divaldo Castro**.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Lei nº 726, de 15 de outubro de 2001.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da presente Lei pertencerem, que a cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém. O Excelentíssimo Senhor Chefe de Gabinete, a faça publicar, registrar e correr.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS, ESTADO DO MARANHÃO, EM 23 DE ABRIL DE 2019.

ERIK AUGUSTO COSTA E SILVA
Prefeito Municipal de Balsas

Publicado por: GILDÁSIO COUTINHO DE AMORIM
Código identificador: 5414a7970e94541a535b56eb288aeb17

LEI Nº 1.456, DE 23 DE ABRIL DE 2019

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DE DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO NO MUNICÍPIO E DETERMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições legais e constitucionais, faço saber que a Câmara Municipal de Balsas, Estado do Maranhão, aprova e EU sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Passa a Rua Professora Maria Amélia Bezerra, localizada no Bairro Cajueiro, Balsas, Estado do Maranhão, a

ter a denominação de Professora **Geny Bezerra de Sousa**.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se o art. 4º da Lei nº 648, de 21 de julho de 1999.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da presente Lei pertencerem, que a cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém. O Excelentíssimo Senhor Chefe de Gabinete, a faça publicar, registrar e correr.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS, ESTADO DO MARANHÃO, EM 23 DE ABRIL DE 2019.

ERIK AUGUSTO COSTA E SILVA

Prefeito Municipal de Balsas

*Publicado por: GILDÁSIO COUTINHO DE AMORIM
Código identificador: 43527f39aa72aac4a9453c8c600c95f*

LEI Nº 1.457, DE 23 DE ABRIL DE 2019

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A OUTORGAR CONCESSÃO ONEROSA PARA ADMINISTRAÇÃO E EXPLORAÇÃO COMERCIAL DE SERVIÇO DE TERMINAL RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS DO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições legais e constitucionais, faço saber em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal de Balsas, Estado do Maranhão, aprovou e EU sanciono a seguinte Lei:

Capítulo I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a outorgar, mediante licitação pública, sob a modalidade de concorrência, em caráter de exclusividade em todo o território municipal, o serviço de administração e exploração de terminal rodoviário para embarque e desembarque de passageiros de linhas intermunicipais, interestaduais e internacionais.

§ 1º Para fins desta lei, considera-se terminal rodoviário o local aberto ao público em geral e dotado de serviços e facilidades necessárias ao embarque e desembarque de passageiros.

§ 2º O concessionário é o responsável pela administração, manutenção e conservação do imóvel referente ao Terminal Rodoviário de Passageiros, durante todo o prazo de vigência da concessão, incluindo todas as obras, benfeitorias, equipamentos e instalações para a exploração do serviço conforme as exigências técnicas desta lei, do edital e do contrato.

§. 3º O Terminal Rodoviário é de uso obrigatório para os seguintes serviços:

I - serviço de transporte coletivo rodoviário distrital, intermunicipal, interestadual e internacional de passageiros;

II - serviço de transporte coletivo rodoviário intermunicipal, interestadual e internacional de passageiros de característica convencional: aquele realizado com veículo com capacidade de lotação superior a 15 (quinze) passageiros;

III - serviço de transporte coletivo rodoviário intermunicipal de passageiros de característica semi-urbana: aquele com linha limitada até 75 (setenta e cinco quilômetros) de extensão e efetuado com veículo de característica de transporte urbano, ligando dois ou mais municípios;

IV - serviço de transporte coletivo rodoviário intermunicipal de passageiros de característica rural: aquele que transpõe os limites do município, ligando a sua sede a uma comunidade rural, ou ligando duas ou mais comunidades rurais, sempre de municípios diversos.

Art. 2º A concessão será onerosa para o concessionário, mediante o pagamento de valor de outorga inicial e periódica, conforme vier a ser definido do edital da concorrência, cabendo ao concessionário todos os investimentos necessários à execução da obra e à conservação, administração e exploração do empreendimento.

Capítulo II DA LICITAÇÃO

Art. 3º A concessão de que trata esta lei será objeto de prévia licitação, na modalidade concorrência pública na modalidade técnica e preço, nos termos da legislação própria e com observância dos princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade, igualdade, do julgamento por critérios objetivos e da vinculação ao instrumento convocatório.

§ 1º O edital de licitação detalhará a exigência do atendimento às normas técnicas previstas neste artigo, dentre outras:

I - normas referente à acessibilidade de pessoas portadoras de necessidades especiais, conforme ABNT aplicável ao caso;

II - normas ambientais emanadas dos órgãos competentes, em especial as concernentes à destinação dos resíduos sólidos, emissão de gases e som, utilização de energias renováveis e destinação do esgoto sanitário;

III - normas da vigilância sanitárias;

IV - normas expedidas pelos órgãos defesa do consumidor e pela Agência Nacional de Transporte Terrestre.

§ 2º O edital de licitação considerará, na pontuação da técnica dos licitantes, dentre outros quesitos:

I - menor tempo para início das operações;

II - capacidade de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato com menor dependência das tarifas cobradas dos usuários ou de subsídios do Poder Público;

III - utilização de energias renováveis na operação do Terminal Rodoviário;

IV - atendimento às normas técnicas previstas no parágrafo primeiro deste artigo.

§ 3º O edital de licitação indicará se o imóvel em que funcionará o Terminal Rodoviário será disponibilizado pelo concessionário ou pelo Município.

§ 4º Em caso de o imóvel ser disponibilizado pelo concessionário, o edital fixará o prazo máximo de início das operações, considerando a complexidade da obra, e limitará as zonas em que poderá ser instalado, conforme as diretrizes da Lei nº 1.396/2018.

§ 5º Em caso de o imóvel ser disponibilizado pelo Município, o edital preverá a forma de sua remuneração.

Art. 4º O prazo de concessão será de 10 (dez) anos, podendo ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que evidenciado o interesse público devidamente justificado e atendidas as demais exigências legais.

Art. 5º A política tarifária será estabelecida mediante Decreto do Executivo, segundo diretrizes fixadas no edital de licitação.

Parágrafo único. A política tarifária garantirá isenção das taxas de embarque e desembarque para as empresas concessionárias do transporte coletivo urbano referente às linhas que atendam aos distritos do Município e que venham a utilizar o Terminal Rodoviário.

Art. 6º A concessão pressupõe a prestação de serviço adequado ao pleno atendimento dos usuários, conforme estabelecido nas normas pertinentes e no respectivo contrato de concessão.

Parágrafo único. Serviço adequado é o que satisfaz as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade e cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas.

Capítulo III **DAS RESPONSABILIDADES DA CONCESSIONÁRIA**

Art. 7º A administração do Terminal Rodoviário de Passageiros implicará na responsabilidade da concessionária em garantir o seu eficaz funcionamento ininterrupto durante todo o prazo da concessão, inclusive a segurança dos usuários, segundo as normas e critérios a serem expedidos pelo Poder Executivo por meio do competente edital licitatório, incumbindo, ainda, à concessionária a responsabilidade pelos empregados que vierem a operar o novo Terminal Rodoviário de Passageiros, bem como pelo pagamento dos tributos que venham a incidir sobre as suas atividades, além das incumbências e encargos previstos no edital licitatório e no contrato de concessão.

Art. 8º A exploração comercial do Terminal Rodoviário de Passageiros será executada diretamente pela concessionária, vedada a subconcessão.

Art. 9º Para amortização e retorno do investimento inerente à concessão, o concessionário terá direito ao recebimento de tarifas, aluguéis e demais receitas compatíveis com o objeto da concessão e previstas no Decreto regulamentador e no edital de concorrência pública, incluindo, dentre outros:

- I - cobrança de tarifa de embarque e recebimentos de encomendas, guarda-volume;
- II - aluguéis de lojas e espaços físicos, quando houver;
- III - estacionamento de veículos particulares;
- IV - propaganda e divulgação de mensagens publicitárias escritas, faladas ou por qualquer meio de multimídia, no recinto ou dependências do Terminal Rodoviário.

Art. 10. A concessionária do Terminal Rodoviário enviará à Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento e Gestão Tributária, até o dia 10 (dez) do mês subsequente, informação contendo o número total de veículos de transporte intermunicipal, interestadual ou internacional de passageiros que fez parada no Terminal Rodoviário no mês anterior.

Capítulo IV **DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS USUÁRIOS, DO PODER CONCEDENTE E DA CONCESSIONÁRIA**

Art. 11. São direitos e obrigações dos usuários:

- I - receber serviço adequado;
- II - receber do Poder Concedente e das concessionárias informações para a defesa de interesses individuais ou coletivos;
- III - obter e utilizar o serviço observadas as normas do contrato de concessão e da legislação aplicável;
- IV - levar ao conhecimento do Poder Concedente e da concessionária as irregularidades de que tenham conhecimento, referentes aos serviços prestados;
- V - comunicar às autoridades competentes os atos ilícitos praticados pela concessionária na prestação dos serviços;
- VI - contribuir para a permanência das boas condições dos bens públicos, através dos quais lhes são prestados os serviços;
- VII - zelar pela conservação das instalações, equipamentos imobiliários do Terminal Rodoviário.

Parágrafo único. Os espaços destinados a aluguéis para prestação de serviços existentes no Terminal Rodoviário de Balsas, serão ocupados preferencialmente por usuários que comprovarem já está explorando seus ramos de atividade no Terminal Rodoviário Provisório.

Art. 12. São encargos do Poder Concedente:

- I - regular o serviço concedido e fiscalizar permanentemente a sua prestação;
- II - intervir na prestação do serviço, nos casos e condições previstos em lei;

- III - extinguir a concessão, nos casos previstos nesta lei, nas normas pertinentes e na forma prevista no contrato;
- IV - cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares do serviço e as cláusulas contratuais da concessão;
- V - zelar pela boa qualidade do serviço, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos usuários, que serão cientificados, em até trinta dias, das providências tomadas;
- VI - receber reclamações, sugestões e críticas por meio da Ouvidoria Municipal, e dar o devido encaminhamento às mesmas.

Art. 13. São encargos da Concessionária:

- I - administrar e manter na forma e prazo previstos nesta lei, o Terminal Rodoviário de Passageiros, nas normas técnicas aplicáveis e no contrato de concessão;
- II - manter em dia o inventário e o registro dos bens vinculados à concessão;
- III - pagar os valores devidos ao Poder Concedente, nos termos definidos no contrato de concessão;
- IV - cumprir e fazer cumprir as normas do serviço e as cláusulas contratuais da concessão;
- V - permitir aos encarregados da fiscalização devidamente credenciados pelo Poder Concedente livre acesso, em qualquer época, aos equipamentos e às instalações integrantes do serviço ora concedido;
- VI - cobrar dos usuários pelos serviços prestados, nos termos do contrato de concessão;
- VII - manter, permanentemente, serviço de limpeza do Terminal Rodoviário, em especial das instalações sanitárias.
- VIII - devolver o imóvel do Terminal Rodoviário ao Município, ao final do prazo de vigência da concessão, em perfeito estado de uso, conservação e funcionamento das instalações, equipamentos e mobiliários, sem direito a retenções ou indenizações.

Capítulo V **DO TERMINAL RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS**

Art. 14. O Terminal Rodoviário deverá dispor, basicamente, de instalações compatíveis com o seu movimento e destinados a utilização pelos passageiros, transportadoras, serviços públicos e por sua administração.

Art. 15. O Terminal Rodoviário deverá manter banheiros com sanitários, no mínimo 2 (dois), identificados para uso masculino e feminino, podendo a entrada ser cobrada a preço módico.

Art. 16. A administração do Terminal Rodoviário deverá destinar gratuitamente espaço físico para a Prefeitura Municipal e para serviços públicos essenciais à sua atividade, incluindo serviço de taxi.

Art. 17. A área de circulação interna de pessoas, os locais de espera de embarque, e os pontos de embarque e desembarque de passageiros, bagagens e cargas deverão ser obrigatoriamente cobertas.

Parágrafo único. Os locais de espera de embarque deverão dispor de assentos fixos, incluindo especiais para pessoas obesas, mantidos sempre em condições de uso, em número compatível com o fluxo de passageiros.

Capítulo VI **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 18. Na ocorrência de relevante interesse público, fica o Poder Executivo autorizado a editar normas ou regulamentos sobre a concessão de que trata a presente lei, com a finalidade de suprir eventual ausência de regras específicas da legislação federal, respeitadas a legislação vigente e o contrato.

Art. 19. A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 20. Revogam-se as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da presente Lei pertencerem, que a cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém. O Excelentíssimo Senhor Chefe de Gabinete, a faça publicar, registrar e correr.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS, ESTADO DO MARANHÃO, EM 23 DE ABRIL DE 2019.

ERIK AUGUSTO COSTA E SILVA
Prefeito Municipal de Balsas

Publicado por: GILDÁSIO COUTINHO DE AMORIM
Código identificador: 98978f5736a6a63c6fd6edd59c1999de

LEI Nº 1.458, DE 23 DE ABRIL DE 2019

DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE PRÓPRIO PÚBLICO, SITUADO NO CENTRO DA CIDADE DE BALSAS, MUNICÍPIO DE BALSAS/MA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições legais e constitucionais, faço saber que a Câmara Municipal de Balsas, Estado do Maranhão, aprova e EU sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica a “Rua Vereador Manoel Leite”, localizada no Centro da cidade de Balsas - MA, denominada de “RUA MARIO PAVELICH”.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições contrárias, especialmente o art. 10 da Lei 653 de 13 de julho de 1999.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da presente Lei pertencerem, que a cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém. O Excelentíssimo Senhor Chefe de Gabinete, a faça publicar, registrar e correr.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS, ESTADO DO MARANHÃO, EM 23 DE ABRIL DE 2019.

ERIK AUGUSTO COSTA E SILVA
Prefeito Municipal de Balsas

Publicado por: GILDÁSIO COUTINHO DE AMORIM
Código identificador: 8ad661e29cf3caaa0ceb06dd08d003d1

RESENHA DE CONTRATO Nº 086/2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE BENEDITO LEITE - MA. RESENHA DE CONTRATO nº 086/2019. PARTES: Município de Benedito Leite/MA e a Empresa VIZU EDITORA E DISTRIBUIDORA DE LIVROS LTDA, CNPJ/MF sob nº 02.593.711/0001-42, oriunda da Dispensa de Licitação nº 005/2019 - CPL. OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de conjunto de livros com 396 volumes destinados aos alunos da Educação Infantil do Município de Benedito Leite/MA. DATA DA ASSINATURA: 22 de abril de 2019. BASE LEGAL: Lei Federal nº.8.666/93 e suas alterações. VALOR GLOBAL: R\$ 6.986,00 (seis mil, novecentos e oitenta e seis reais). DA VIGÊNCIA: 31/12/2019. FORO: Fica Eleito o foro da Comarca de São Domingos do Azeitão/MA. ASSINATURA: Prefeito Municipal de Benedito Leite, Ramon Carvalho de Barros e Vitória Régia Wolff, sócia-administradora da empresa. Benedito Leite - MA, 23 de abril de 2019.

Publicado por: FRANK JAMES RODRIGUES LUSTOSA
Código identificador: 3f5e545cc0b02b19259092e8dafc4668

DECRETO Nº 002 DE 02 DE ABRIL DE 2019

DECRETO Nº 002 DE 02 DE ABRIL DE 2019. CONVOCAÇÃO DA I PLENÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BENEDITO LEITE - MA O Prefeito Municipal de Benedito Leite-MA, no uso de suas atribuições em consonância com o Conselho Municipal de Saúde e tendo em vista o disposto no Art. 1º da Lei Federal nº 8142, de 28 de Dezembro de 1990. **Decreta: Art. 1º** - Fica convocada a **I Plenária Municipal de Saúde**, a realizar-se dia 26 de Abril de 2019, no município de Benedito Leite. **Art. 2º** - A **I Plenária Municipal de Saúde**, será presidida pelo Secretário de Saúde e na sua ausência pelo Presidente do Conselho Municipal de Saúde. **Art. 3º** - A realização da **I Plenária de Saúde** constará conforme definição da Comissão Organizadora, dispondo sobre a organização e funcionamento. **Art. 4º** - A realização da **I Plenária Municipal de Saúde** será coordenada por uma comissão organizadora, a ser instituída mediante resolução da Secretaria Municipal de Saúde e do Conselho Municipal de Saúde. **Parágrafo Único:** O tema a da **I Plenária Municipal de Saúde** será “Democracia e Saúde: Saúde como Direito e Consolidação e Financiamento do SUS”. **Art. 5º** - Este decreto entrará em vigor a partir da data de sua publicação. **Prefeitura Municipal de Benedito Leite - MA, 02 de abril de 2019. Ramon Carvalho de Barros** - Prefeito Municipal-

Publicado por: FRANK JAMES RODRIGUES LUSTOSA
Código identificador: 5d49ef7a03f83c2d8d7cba1b8edf7385

PREFEITURA MUNICIPAL DE BENEDITO LEITE

LEI Nº 126 DE 15 DE JUNHO DE 2015

LEI Nº 126 DE 15 DE JUNHO DE 2015.

Aprova o Plano Municipal de Educação do Município de Benedito Leite - MA e dá outras providências. O PREFEITO MUNICIPAL DE BENEDITO LEITE, ESTADO DO MARANHÃO, faço saber que a Câmara aprovou e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aprovado o Plano Municipal de Educação com duração de 10 (dez) anos, constante no Anexo desta Lei.

Parágrafo único. O diagnóstico da Educação de Benedito Leite e as metas do Plano Municipal de Educação são as constantes do Anexo desta Lei.

Art. 2º As ações estratégicas e as metas constantes no Anexo desta Lei referem-se às áreas de competência dos sistemas de ensino municipal.

Art. 3º A execução do Plano Municipal de Educação se pautará pelo regime de colaboração entre o Poder Público Federal, o

Estadual, o Municipal, os profissionais da educação e a sociedade civil.

Art. 4º A avaliação do PME será a cada dois anos, sob responsabilidade do Poder Executivo, em articulação com a Secretaria de Educação e com a sociedade civil.

Art. 5º Os Poderes Executivo e Legislativo municipais, bem como a Secretaria Municipal de Educação incumbir-se-ão da divulgação do Plano Municipal de Educação para que toda a comunidade de Benedito Leite o conheça e acompanhe a sua implementação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

BENEDITO LEITE - MA

Laureano da Silva Barros Prefeito de Benedito Leite **Leontina Carvalho Barros** Secretária de Educação

Apoio Técnico MEC/SEDUC-MA/UNDIME- MA Raimunda Nonata Oliveira

Avaliador Educacional- Técnico **Lucinete Fernandes Vilanova** Avaliador Educacional- Supervisor **Comissão Executiva do PME**

Maria do Socorro Sousa Rodrigues Técnico Municipal de Educação **Maria Aparecida Pereira Gomes** Supervisor Municipal de Educação **Maria Neide Moraes Costa** Coordenador Escolar

Rita de Sousa Cardoso

Diretor Escolar

Leonoura de Sousa Soares

Diretor Escolar

Idelene Maria Soares Vieira

Diretor Escolar

SUMÁRIO

LISTA DE TABELAS 4

LISTA DE GRÁFICOS 5

LISTA DE SIGLAS 6

1. APRESENTAÇÃO 8
2. HISTÓRICO DO MUNICÍPIO DE BENEDITO LEITE 10
 1. Dados Históricos e Geográficos 10
 2. Características do Município 10
3. PRESSUPOSTOS DA EDUCAÇÃO BÁSICA 12

| | | |
|-------|--|-----------|
| 3.1 | Diagnósticos da Educação Básica do Município | 12 |
| 3.2 | Indicadores da Educação Básica | 17 |
| 3.2.1 | Educação Infantil | 19 |
| 3.2.2 | Ensino Fundamental | 21 |
| 3.2.3 | Educação de Jovens e Adultos - EJA | 22 |
| 3.3 | Educação Especial | 22 |
| 3.4 | Ensino Médio | 24 |
| 3.5 | Ensino Superior | 25 |
| 3.6 | Educação do Campo | 25 |
| 4 | FORMAÇÃO E VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA | 28 |

BÁSICA 28

5EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA E TECNOLOGIAS EDUCACIONAIS NA FORMAÇÃO PROFISSIONAL 29

6METAS E AÇÕES ESTRATÉGICAS DO PME 30

7ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL 49

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS 50

LISTA DE TABELAS

Tabela 1 - Perfil do Município - Censo 2010 11

Tabela 2 - Quadro de Evolução do IDHM do Município 11

Tabela 3 - Quadro Geral de Matrícula por Nível de Ensino - Ano 2014 15

Tabela 4 - Quadro de Docentes do Município - Ano 2014 16

Tabela 5 - Demonstrativo - Ano 2011 a 2013 17

Tabela 6 - Ideb do Ensino Fundamental do Município - Anos Iniciais 18

Tabela 7 - Ideb do Ensino Fundamental - Anos Finais 19

LISTA DE GRÁFICOS

Gráfico 1 - Situação da População em Idade Escolar 14

Gráfico 2 - Demonstrativo de Matrícula por Nível de Ensino - Ano 2014 15

Gráfico 3 - Demonstrativo Docentes do Município ano 2014 16

Gráfico 4 - Demonstrativo Escolar 2011 a 2013 17

Gráfico 5 - Matrícula de Educação Especial 2014 24

Gráfico 6 - Perspectiva da Educação do Campo em Benedito Leite 27

LISTA DE SIGLAS

PME - Plano Municipal de Educação **PNE** - Plano nacional de Educação **DF** - Distrito Federal

CNEC - Campanha Nacional de Escola da Comunidade

PEC - Proposta de Emenda à Constituição

CENEC - Campanha Nacional de Escolas da Comunidade

PEE - Plano Estadual de Educação **EJA** - Educação de Jovens e Adultos **PI** - Piauí

IDHM - Índice de Desenvolvimento Humano do Município

PDDE - Programa Dinheiro Direto na Escola

IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

PNAIC - Programa Nacional de Alfabetização na Idade Certa

PNATE - Programa Nacional de Transporte Escolar **PNAE** - Programa Nacional de Alimentação Escolar **PAR** - Plano de Ações Articuladas

PBA - Programa Brasil Alfabetizado

CF - Campanha da Fraternidade

ENEM - Exame nacional do Ensino Médio **SISU** - Sistema de Seleção Unificada **PROUNI** - Programa Universidade Para Todos

FIES - Fundo de Financiamento Estudantil

PARFOR - Plano Nacional de Formação de Professores da Educação Básica

PNEA - Política Nacional de Educação Ambiental

MEC - Ministério da Educação e Cultura

EA - Educação Ambiental

SEE - Secretaria de Estado da Educação

IDEB - Índice de Desenvolvimento da Educação Básica **FNDE** - Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação **LDBen** - Lei de Diretrizes e Bases da Educação

CNE - Conselho Nacional de Educação

DCNEDH - Diretrizes Curriculares Nacionais de Educação em Direitos Humanos

MA - Maranhão

EJAI - Educação de Jovens, Adultos e Idosos

1APRESENTAÇÃO

A ideia de elaboração do PME representa um marco inicial na história da educação de Benedito Leite, constituindo um modelo referencial de ações educacionais e sociais em função da melhoria da qualidade de vida e responsabilidade social, com apoio financeiro do governo estadual e federal, e preceituado pela Constituição Federal de 1988, em seus artigos 205, 206 incisos I a VIII e 208 incisos I a VII, parágrafos 1º, 2º e 3º, na Lei de Diretrizes de Bases da Educação Nacional LDB nº 9.394/96 e no PNE.

O projeto de elaboração do PME surge para atender às exigências legais emanadas da Constituição Federal, reiterada na atual LDB 9394/96 e, para atendimento a umas das metas do PNE, que é a construção do Sistema Nacional de Educação, faz-se necessário o alinhamento do PME junto ao PNE e PEE - MA.

Esse processo de construção do PME foi feito em parceria com o governo federal e estadual - MEC/SEDUC/UNDIME, por meio do apoio técnico, auxiliando as equipes locais para a organização do trabalho e na sistematização das informações e elaboração do Plano.

O PME visa favorecer o fortalecimento sócio educacional do município, tornando-se mais autônomo na busca de soluções dos problemas e na tomada de decisões.

O Plano contempla as diretrizes exigidas no PNE que estão de acordo com as possibilidades e necessidades do município, considerando os aspectos históricos, sociais e culturais. E sob a ótica do âmbito educacional define as metas e estratégias para cada nível e modalidade de ensino, suas projeções e particularidades, bem como o processo de organização administrativa do município.

O processo de estruturação do Plano contextualiza os pressupostos da educação como um todo, ou sendo, as características históricas do município, as metas e as projeções da educação atendidas pelo poder público municipal.

Constituíram - se como dados para a elaboração desse projeto, estudos, pesquisas, análises, reuniões e encontros com professores representantes da Educação Infantil, Ensino Fundamental, Médio e EJA, que conjuntamente com entidades escolares e apoio da equipe técnica da Secretaria de Estado da Educação

- MA, investigaram e debateram sobre a real situação da educação no município e

apontaram as melhorias e mais necessárias políticas a serem traçadas para a educação de Benedito Leite, nos próximos dez anos. Pautou-se, também, na deficiência de articulação entre as demais esferas de poder e no desafio de superar as dificuldades identificadas no meio educacional.

Daí a importância da elaboração do PME para o município como um elemento fundante no processo de fortalecimento participativo e democrático das ações sócias educacionais e do enfrentamento dos difíceis temas que se vive no setor educacional.

2 HISTÓRICO DO MUNICÍPIO DE BENEDITO LEITE

2.1 Dados Históricos e Geográficos

O Município de Benedito Leite está localizado no sul do Estado do Maranhão, às margens do Rio Parnaíba, região fronteira com o Estado do Piauí, próximo ao município de Uruçuí - PI. Tem também como vizinhos os municípios de: São Felix de Balsas, São Domingos do Azeitão (desmembrado da sede Benedito Leite em 1996), e Pastos Bons. Distância de 670 km da sede da capital de São Luís. É um município pequeno com dependência econômica da cidade piauiense Uruçuí.

Teve como fundador o Major Lucas Evangelista de Souza Coelho, um caixeiro viajante que passou a residir na localidade, o primeiro comerciante a ativar a produtividade da região, foi levado à categoria de vila pela lei nº 635 de 11/03/1913 com a denominação de "Foz do Balsas". Posteriormente teve o topônimo mudado para Benedito Leite, em homenagem ao ilustre maranhense Benedito Pereira Leite, magistrado, jornalista e político, através do decreto nº 833 de 20 de março de 1919.

A cultura do município está voltada para as atividades tanto de caráter social quanto religioso. Com destaque para as tradições típicas do nordeste, especificamente do Estado do Maranhão, como as festas juninas, o folclore, o carnaval e as festas religiosas.

O turismo do município é caracterizado por suas famosas praias de água doce localizadas às margens do rio Parnaíba, frequentadas principalmente entre os meses de julho e setembro.

2.2 Características do Município

Benedito Leite, município de pequeno porte, não possui centro comercial e nem oferece empregos que possam gerar rendas para a população, cabendo à Prefeitura a geração de subempregos, com uma população jovem e muitos desempregados, o que gera, a cada ano, o êxodo de muitos jovens para os grandes centros do país. Por esse motivo muitas famílias ficam carentes dos pais no acompanhamento da formação dos filhos, o que dificulta o ensino aprendizagem e o desenvolvimento social.

A base da economia do município está na agricultura de subsistência, na agropecuária (pequenos criadores de bovinos, caprinos e ovinos), no extrativismo oriundo do coco babaçu e na exploração de peixe de água doce. A única fonte de renda da população vem do serviço público municipal, aposentadoria e bolsa família

Tabela 1 Perfil do Município - Censo 2010

| | |
|-----------------------|--------------------------------|
| Área | 1.787,97 hm2 |
| IDHM 2010 | 0,546 |
| Faixa do IDHM | Baixo (IDHM entre 0,5 e 0,599) |
| População | 5.469 hab. |
| Densidade demográfica | 3,06 hab/km2 |
| Ano de instalação | 1935 |
| Microrregião | Chapada das Mangabeiras |
| Mesorregião | Sul Maranhense |

Fonte: <http://www.atlasbrasil.org.br/2013>

O nível educacional do município se restringe à Educação Básica, especificamente ao Ensino Fundamental, cabendo ao Estado a oferta do Ensino Médio, porém o município assume quase na sua totalidade as despesas referentes ao anexo deste na zona rural. Boa parte da população tem ou cursam o nível superior. Restando, porém, uma forte demanda para ingressar nas universidades.

Tabela 2 Quadro de Evolução do IDHM do Município

| Municípios | IDH-M | | | Evolução (1991 a 2010) | Renda | | | Evolução (1991 a 2010) | Longevidade | | | Evolução (1991 a 2010) | Educação | | | Evolução |
|------------|-----------------------|-------|-------|------------------------------|-------|-------|-------|------------------------------|-------------|-------|-------|------------------------------|----------|-------|-------|----------|
| | 2010 | 2000 | 1991 | | 2010 | 2000 | 1991 | | 2010 | 2000 | 1991 | | 2010 | 2000 | 1991 | |
| | Benedito Leite | 0,546 | 0,379 | 0,240 | 0,306 | 0,531 | 0,461 | 0,398 | 0,133 | 0,719 | 0,617 | 0,557 | 0,162 | 0,426 | 0,192 | 0,062 |

| | | | | | | | | | | | | | | | | |
|--------------------------------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|
| São Rdo das Mangabeiras | 0,610 | 0,451 | 0,310 | 0,300 | 0,583 | 0,526 | 0,434 | 0,149 | 0,749 | 0,617 | 0,557 | 0,192 | 0,521 | 0,283 | 0,123 | 0,398 |
|--------------------------------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|

Fonte: <http://www.atlasbrasil.org.br/2013>

A análise do quadro em comento mostra a situação posicional do município de Benedito Leite em relação à colocação na Microrregião Sul do estado comparado aos municípios de nível baixo e alto conforme demonstrativo de 1991 a 2010.

3PRESSUSPOSTOS DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Nos últimos anos a educação obteve grandes avanços e o Brasil, um país com regime federativo, sentiu a necessidade de repensar as políticas públicas educacionais em função do engajamento e da transformação social, por meio da criação e implantação do Plano Nacional de Educação - PNE e conseqüentemente os Planos Estaduais e Municipais, articuladores dos sistemas educacionais. O Art. 214. Da Constituição Nacional de 1988 contempla a obrigatoriedade do PNE. A lei estabelecerá o plano nacional de educação, de duração decenal, com o objetivo de articular o sistema nacional de educação em regime de colaboração e definir diretrizes, objetivos, metas e estratégias de implementação para assegurar a manutenção e desenvolvimento do ensino em seus diversos níveis, etapas e modalidades por meio de ações integradas dos poderes públicos das diferentes esferas federativas. A lei nº 9.394 de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional determinam que, cabe aos Estados, DF e Municípios a:

- Redução das desigualdades sociais e regionais no tocante ao acesso e à permanência, com sucesso, na educação pública;
- Democratização da gestão do Ensino Público nos estabelecimentos oficiais.

1. Diagnóstico da Educação Básica do Município de Benedito Leite

No município de Benedito Leite a primeira escola pública de caráter municipal teve início na década de 20 e perdurou até a década de 40 funcionando precariamente, sem nenhuma legalização, restrita apenas ao ensino das séries iniciais. A partir dos anos 50 a responsabilidade do ensino ficou por conta do estado que oficializou o Ensino Fundamental Menor, antigo primário. Com a implantação de uma escola urbana de responsabilidade estadual e outra rural pertencente ao município, cabendo a continuação dos estudos aos municípios vizinhos. A sede do município obteve o Ensino Fundamental I, antigo ginásio em 1986, sob responsabilidade do Pároco Pe. Emílio Ragônio. Registrado como Campanha Nacional de Escolas da Comunidade - CNEC, o ensino perdurou até 1996, passando à categoria municipal em 1997, a qual atualmente atende ao nível Fundamental I e II e modalidade EJA (nível I e II).

Na zona rural o ensino também teve a mesma trajetória, com oficialização a partir dos anos 50, limitado apenas para as séries iniciais. Visto a ampliação do número de alunos, foi criada em 1983 uma nova escola, na qual no ano 1988 foi implantado o Ensino Fundamental Maior, antigo ginásio.

Em prol da democratização da educação, o município de Benedito Leite com base no PNE e PEE aderiu ao Plano Municipal de Educação com méritos aos seguintes temas:

- Educação Infantil
- Ensino Fundamental
- EJA
- Formação e valorização dos Profissionais do Magistério
- Financiamento e Gestão Democrática nas Escolas
- Integração das Tecnologias Educacionais

A realidade educacional do município é bastante peculiar, pois boa parte dos povoados que compreende os municípios, situam-se às margens ribeirinhas do Rio Parnaíba. A sede conta com quatro escolas: sendo uma de ordem estadual, com anexo rural, restrito apenas ao Ensino Médio e três municipais com atendimento da Educação Infantil, Fundamental menor e maior e Educação de Jovens e Adultos (EJA). Na localidade de maior porte há duas escolas que atende da Educação Infantil a EJA (Educação de Jovens e Adultos). Nos demais povoados funcionam oito escolas multisseriadas que se encontram em condições precárias e com baixo número de matrículas, dado resultante do grande êxodo rural nos últimos anos. Em função da inadimplência de anos anteriores, em 2012 e 2013 o município sofreu suspensão dos recursos do Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE, dificultando o processo de desenvolvimento tanto da escola quanto do município, cabendo ao município assegurar todas as dependências financeiras das escolas.

De acordo os dados levantados no último censo do IBGE - 2010, de 1.505 da população entre (6 a 17 anos) em idade escolar no município, 89 não frequentaram a escola. A razão da existência do problema se dá em função da falta de estímulo, base incentivadora da autoestima e da permanência na escola; a falta de investimento na educação integral e profissional especialmente no ensino médio e Educação de Jovens e Adultos - EJA, visando à progressão dos estudos.

Gráfico 1 Situação da população em idade escolar

Os dados mostram o quão é necessário investir na educação do município, de modo que venha contemplar o acesso à escola para todas as crianças em idade escolar obrigatória, bem como aqueles que não concluíram os estudos na idade certa.

A educação do município possui um quadro de 150 funcionários, distribuídos entre 102 professores e 48 técnicos administrativos. Alguns desses profissionais ainda estão defasados em relação ao grau de formação exigido pelo Sistema Educacional. Porém o município tem acelerado o ingresso de muitos desses funcionários no ensino superior, por meio da Plataforma Freire e de outras faculdades particulares parceiras.

O município atualmente aderiu aos programas do governo federal como: Brasil Alfabetizado, Alfa e Beto e PNAIC, com o objetivo de aperfeiçoar a qualidade da educação. Com o incentivo dos Programas Federais como Bolsa Família, PNATE (Programa Nacional de Transporte Escolar), PNAE (Programa Nacional de Alimentação Escolar), Saúde na Escola e o apoio da Prefeitura, observa-se que o índice de repetência e a evasão escolar têm diminuído. Porém com a migração de muitas famílias para as grandes metrópoles do país, registra-se a cada ano uma queda no censo escolar do município.

No intuito de transformar a realidade local, a Secretaria de Educação em parceria com a Prefeitura, por meio do PAR (Programa de Ações Articuladas) busca

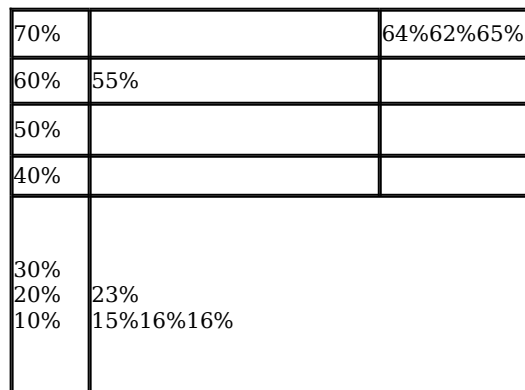
firmar convênios, projetos e ações propícios ao desenvolvimento sócio educacional. Nesse sentido espera-se que com a implantação do PME no município, possa, em dez anos, resgatar novos sorrisos.

A matrícula atual do município é de 1.410 alunos distribuídos em 14 escolas, conforme mostra tabela abaixo.

Tabela 3 Quadro Geral de Matrícula por Rede - Ano 2011 a 2014

| Nível de Ensino | Rede | 2011 | 2012 | 2013 | 2014 |
|--------------------|-----------|--------------|--------------|--------------|--------------|
| Infantil | Municipal | 331 | 201 | 210 | 199 |
| Fundamental | Municipal | 664 | 809 | 762 | 806 |
| Fundamental | Estadual | 107 | 31 | 27 | ----- |
| EJA | Estadual | 127 | 91 | 105 | 84 |
| Ensino Médio | Estadual | 181 | 176 | 169 | 155 |
| Total Geral | | 1.410 | 1.308 | 1.273 | 1.244 |

Gráfico 2 Demonstrativo de Matrícula por Nível de Ensino



De 2011 a 2014 a matrícula do município sofreu uma queda gradativa em função do crescente êxodo urbano de muitas famílias, que saem em busca de empregos e da localização da cidade vizinha, por oferecer melhores oportunidades de ensino através da educação profissional, escola técnica federal e escola privada.

Tabela 4 Quadro de Docentes do Município - Ano 2014

| Docente | Fundamental | Médio | Graduação | Especialização | Total |
|---------|-------------|-------|-----------|----------------|-------|
| | 050 | 23 | 39 | 35 | 102 |
| % | 5% | 23% | 38% | 34% | 100% |

Gráfico 3 Demonstrativo de Docentes do Município - Ano 2014

Os dados acima demonstram o baixo nível de formação dos profissionais docentes da rede municipal de ensino, com o total de 28%

de professores leigos atuantes na educação básica. Uma realidade intrigante para o município que enfrenta sérias dificuldades em relação à matrícula geral e ao rendimento escolar, tendo como ponto negativo a baixa qualidade do ensino, principalmente no que se refere às séries iniciais do ensino fundamental, onde boa parte dos professores possui apenas formação de nível fundamental ou médio.

Nos últimos anos, o município vem apresentando uma mudança negativa na matrícula final de cada ano. O que requer atenção dos governantes e da comunidade para a seriedade do problema a fim de buscar formas necessárias à solução do caso, conforme mostra o demonstrativo a seguir.

Tabela 5 Demonstrativo do Município - 2011 a 2013

| Ano | Matric. | Aprov. | Rep. | Aband. | Transf. |
|------|---------|--------|------|--------|---------|
| 2011 | 1410 | 1119 | 129 | 88 | 74 |
| 2012 | 1308 | 980 | 167 | 96 | 65 |
| 2013 | 1273 | 1022 | 132 | 69 | 50 |

Gráfico 4 Demonstrativo Escolar 2011 a 2013

O Gráfico acima apresenta a real situação do município nos anos de 2011, 2012 e 2013 o que comprova o aumento preocupante no índice de reprovação em 2012 e uma queda pouca significativa em 2013, mantendo certo equilíbrio nos índices de abandono e transferência, o que não traz bons resultados. Trata-se, pois, de uma situação desagradável vivida pelo município, uma vez que este se encontra fragmentado quanto ao processo de melhoria e evolução da qualidade da educação.

1. Indicadores da Educação Básica

A educação básica, primeiro nível de ensino escolar no país, que zela pela educação infantil, pelo ensino fundamental e pelo ensino médio, constitui-se o caminho para assegurar a todos os brasileiros a formação comum indispensável para o exercício da cidadania e fornecer-lhes os meios para progredir no trabalho e

em estudos posteriores. Porém os indicadores que avaliam a qualidade da educação mostram que a real situação da educação básica brasileira não condiz com o objetivo proposto pelo sistema nacional de ensino.

Uma vez que os dados norteadores da educação básica mostram os grandes desafios enfrentados pelo país no que se refere ao atendimento da qualidade da educação, com destaque para as regiões norte e nordeste que concentram os piores índices educacionais, estando o Maranhão entre os estados do nordeste que enfrentam grandes déficits. Nesse contexto estar inserido o município de Benedito Leite com resultados preocupantes em relação ao baixo índice de educação dos anos iniciais, os quais precisam ser devidamente desafiados para elevação da qualidade da educação.

| Ideb Total | Ideb Observado | | | | | Metas Projetadas | | | | |
|----------------|----------------|------|------|------|------|------------------|------|------|------|------|
| | 2005 | 2007 | 2009 | 2011 | 2013 | 2007 | 2009 | 2011 | 2013 | 2021 |
| Brasil | 3.8 | 4.2 | 4.6 | 5.0 | 5.2 | 3.9 | 4.2 | 4.6 | 4.9 | 6.0 |
| Maranhão | 2.9 | 3.7 | 3.9 | 4.1 | 4.1 | 2.9 | 3.3 | 3.7 | 4.0 | 5.2 |
| Benedito Leite | 3.1 | 3.3 | 3.0 | 3.6 | 3.4 | 3.1 | 3.5 | 3.9 | 4.2 | 5.3 |

Tabela 6 Ideb do Ensino Fundamental do Município de Benedito Leite - MA - Anos Iniciais

Fonte: <http://ideb.inep.gov.br> Se compararmos os resultados alcançados em todas as instâncias, observaremos que a educação do município, em especial nos anos iniciais, apresenta severos índices de desenvolvimento da qualidade da educação. Já se passaram anos de observação e a situação só agrava, fazendo com que o município continue na vivência de uma realidade intrigante diante do sistema de avaliação nacional, em comparação ao Ideb observado e às Metas projetadas, o qual se percebe a urgência no fortalecimento do processo de educação do ensino fundamental inicial.

Tabela 7 Ideb do Ensino Fundamental do Município de Benedito Leite - MA - Anos Finais

| Ideb Total | Ideb observado | | | | | Metas Projetadas | | | | |
|------------|----------------|------|------|------|------|------------------|------|------|------|------|
| | 2005 | 2007 | 2009 | 2011 | 2013 | 2007 | 2009 | 2011 | 2013 | 2021 |
| Brasil | 2.5 | 3.8 | 4.0 | 4.1 | 4.2 | 3.5 | 3.7 | 3.9 | 4.4 | 5.5 |

| | | | | | | | | | | |
|----------------|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|
| Maranhão | 3.0 | 3.3 | 3.6 | 3.6 | 3.6 | 3.0 | 3.2 | 3.5 | 3.9 | 5.0 |
| Benedito Leite | 2.7 | 3.9 | 3.6 | | 4.2 | 2.7 | 2.9 | 3.2 | 3.5 | 4.7 |

Fonte: <http://ideb.inep.gov.br>

Diante dos dados acima apresentados, observe-se a grande necessidade de fortalecimento do processo de educação, ainda que do ensino fundamental maior de Benedito Leite, que mesmo tendo atingido a projeção exigida pelo sistema nacional de educação, não conseguiu se igualar aos melhores resultados alcançados no país. Cabendo ao município enfrentar os desafios inerentes à melhoria da qualidade do Ideb.

1. Educação Infantil

A educação infantil, primeira etapa da educação básica tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança de zero a três anos para as creches e de 4 e 5 anos para pré-escola, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade.

O universo de aprendizagem de todo ser humano é amplo, aprende-se com a família, com a escola, com o mundo, porém a primeira experiência de aprendizagem sistematizada da criança é com a Educação Infantil, esta é o ponto inicial da educação da pessoa. Quando se vive experiências positivas, estas voltarão ao longo da vida traduzidas em atitudes de autoconfiança, de cooperação, responsabilidade, alegria e prazer.

A educação infantil é um direito assegurado à criança e, deve ser desenvolvida por profissionais habilitados, pois serão estes os mediadores no processo de ensino aprendizagem.

De acordo com o art.31 da Lei 9.394/96, na educação infantil a avaliação far-se-á mediante acompanhamento e registro de promoção.

No município de Benedito Leite a realidade da educação infantil não é muito divergente da realidade nacional, pois os problemas aqui enfrentados fazem parte da realidade de muitas outras localidades deste país: necessidade de profissionais habilitados, espaço físico inadequado, superlotação de salas e a falta de material de apoio didático/pedagógico.

O município atende crianças de 4 e 5 anos (e mais os alunos de seis anos, aqueles que atingem essa idade após a data de entrada no 1º ano do Ensino Fundamental) anos na pré-escola. Por não possuir creches, o município recebe apenas as crianças com idade de três anos em conjunto com a pré-escola.

Atualmente o município de Benedito Leite conta com duas escolas de Educação Infantil, uma na zona urbana, outra na zona rural, existindo turmas multisseriadas nas localidades menores. Apesar das dificuldades enfrentadas o município tem total interesse em atender toda a clientela da educação infantil, de modo a atingir a demanda de 0 a 3 anos que por falta de espaço físico não frequentam a escola.

As escolas destinadas à Educação Infantil, atualmente se expandem com a extensão para o Ensino Fundamental Menor e Programa Brasil Alfabetizado - PBA. Sua estrutura física tem os padrões das construções das décadas entre 50 (cinquenta) e 60 (sessenta), porém inadequada ao atendimento da educação infantil. Com localização acidentada, sem acessibilidade e ausência de área para recreação, além de sanitários externos, salas improvisadas, com pouca ventilação e baixa iluminação solar, o que dificulta a permanência prazerosa do aluno, contribuindo para o baixo rendimento do processo ensino aprendizagem.

Com o passar dos anos, a população aumentou e junto, a necessidade de maior espaço físico. Com isso, as escolas passaram por ampliação na construção de novas salas de aula, cantina, secretaria e pátio, com permanência externa de sanitários na maioria das escolas, o que prejudica o acesso nos tempos de chuvas. Por serem prédios antigos, mesmo com as reformas, apresentam estrutura desgastada, o que requer bastante cuidado por parte do poder público no tocante ao processo de reparos.

Apesar de serem escolas destinadas à educação infantil, ainda não possuem estrutura adequada para esse processo de formação, com refeitório especializado, parquinho, área para recreação, jogo e material pedagógico apropriado.

Atualmente, as duas escolas atendem 175 alunos da educação infantil (3 a 5 anos) e 162 do ensino fundamental (1º ao 3º ano). Nas demais unidades com turmas multisseriadas também funciona a educação infantil.

1. Ensino Fundamental

“O Ensino Fundamental é obrigatório e gratuito inclusive para os que a ele não tiveram acesso”. - CF de 98, Capítulo III, Seção I artigo 208. Com base nesse pressuposto legal, acreditamos que não basta o ensino ser obrigatório e gratuito, mas é preciso que a criança tenha permanência e êxito no mesmo. É de responsabilidade do ensino fundamental, desenvolver no aluno os domínios necessários da leitura, escrita, cálculos, conhecimentos e vivência de aspectos que envolvem a cidadania.

Em prol da melhoria de qualidade do ensino aprendizagem, faz-se necessário adequar o currículo, a organização escolar, os calendários à realidade local, considerando os aspectos socioeconômicos e culturais. A análise do contexto é fundamental para a compreensão da educação local, incluindo o contexto familiar em que os alunos estão inseridos.

Faz-se necessário respeitar o desenvolvimento do educando, priorizar o processo de alfabetização, dinamizar o processo de avaliação contínua e qualitativa, organizar as turmas por idade, zelar pela frequência escolar, reduzir a repetência e evasão. Para que estas necessidades sejam garantidas, é preciso que estejam asseguradas na proposta pedagógica da escola.

O ambiente escolar precisa ser transformado em um ambiente educativo, aconchegante, de pesquisa e conhecimento, de integração social, saudável e amigável, de respeito entre famílias e educadores.

É preciso dar enfoque às séries iniciais do ensino fundamental para que nossas crianças possam chegar ao 6º ano com um maior domínio das competências básicas: leitura, produção de textos, interpretação, domínio ortográfico, operações, cálculos, etc.

O município de Benedito Leite conta com 13 escolas distribuídas entre zona urbana e zona rural. Com três restritas ao Ensino Fundamental e duas destinadas aos primeiros níveis da educação básica: Ensino Infantil e Ensino Fundamental respectivamente; As demais, de localização rural, funcionam com classes

multisseriadas, pondo em evidência o atraso da educação do município em relação ao padrão nacional.

Com o aumento crescente da população e, conseqüentemente a elevação do número de alunos, surgiu a necessidade da criação de novas escolas que viesse a atender o Ensino Fundamental Maior, posteriormente a Educação de Jovens e Adultos - EJA e o programa Brasil Alfabetizado, e atualmente a extensão para o ensino médio com funcionamento na zona rural, uma parceria entre estado e município. Tais unidades embora tenham passado por reformas, reparos e ampliação algumas vezes, apresentam condições físicas desfavoráveis ao atendimento da clientela. Possuem estrutura desgastada, salas deterioradas e pouco ventiladas, inadequadas ao número de alunos. Com mobiliários precisando ser substituídos. Visto essas necessidades, percebe-se a urgência de novos reparos, ampliação, equiparação e construção de novos prédios, de modo que se tenha um espaço prazeroso e agradável.

Além da estrutura física irregular, algumas escolas estão situadas em área de risco e alagamento, dificultando o acesso nos dias chuvosos. Com espaço físico insuficiente para atender alunos e funcionários.

Atualmente a rede municipal de ensino atende 806 alunos de 1º ao 9º ano do ensino fundamental regular e 84 da Educação de Jovens e Adultos - EJA.

1. Educação de Jovens e Adultos

A Educação de Jovens e Adultos nas etapas do Ensino Fundamental e Ensino Médio devem ser oferecidos, gratuitamente, a todos os que a ela não tiveram acesso ou continuidade na idade própria.

A defasagem educacional dá-se com o aparecimento de uma massa de jovens e adultos que demanda alternativas de estudos para suprir suas necessidades educacionais. É preciso acreditar, incentivar e promover a autoestima desta clientela. São pais que sentem dificuldades em acompanhar os filhos na escola, são jovens que perdem oportunidades de promoção no trabalho, mas que sentem que nunca é tarde para começar ou recomeçar.

No município, a Educação de Jovens e Adultos é oferecida em duas escolas, funcionando, também, em sua maioria o Brasil Alfabetizado, porém, é necessário

apoio financeiro do governo na formação de professores para trabalharem com essa clientela.

1. Educação Especial

O artigo 4º, inciso III da Lei de Diretrizes e Bases da educação, declara que é obrigatório o atendimento educacional especializado gratuito aos educandos com necessidades especiais, preferencialmente na rede regular de ensino. Pois apesar das diferenças que nos caracteriza temos a mesma igualdade de direitos, as mesmas pretensões socioculturais e, conseqüentemente necessitamos viver em sociedade e dela fazer parte enquanto cidadãos. Nesse sentido é direito dos portadores de necessidades especiais estarem inclusos no processo educativo.

A concepção que orienta os princípios da inclusão é de que a escola é um dos espaços de ação e de transformação que conjuga a ideia de políticas educacionais e políticas sociais amplas que garantam o direito de todos à inclusão educacional e social.

Quer sejam crianças, jovens ou adultos especiais, todos têm o direito de estarem integrados na sociedade e de terem adequação do espaço escolar, de seus equipamentos, materiais pedagógicos e de professores e demais profissionais qualificados, ajudando-os no reconhecimento da sociedade.

Mas essa realidade ainda está distante do município de Benedito Leite, onde a Educação Especial ainda não é contemplada integralmente. As escolas municipais recebem alunos especiais em salas regulares, porém, ainda não estão preparadas para o processo de inclusão social. O município não dispõe de profissionais capacitados, tampouco, de equipamentos e/ou materiais acessíveis ao desenvolvimento integral dessas pessoas. Apenas duas unidades de ensino possuem estrutura física adaptada para o atendimento especializado. Esperamos que, no período de execução do PME, o município possa estar apto para atender legalmente a Educação Especial como um todo.

Gráfico 5 Matrícula de Educação Especial

Configura-se, no gráfico acima, um pequeno número de alunos especiais inclusos nos níveis e modalidades de educação que, mesmo devido ao baixo número ainda se constitui um desafio extremo, já que este município não oferece condições válidas à obrigatoriedade do assunto.

1. Ensino Médio

O Ensino Médio, última etapa da Educação Básica, deve ser concebido como o processo de aquisição das múltiplas competências de caráter geral, capaz de construir conhecimentos e formar indivíduos aptos para o exercício da cidadania. Pessoas autônomas que possam enxergar a realidade, assimilar as mudanças nela existentes e transformá-la, respeitando as diferenças.

Segundo o Art. 208 da Constituição Federal, compete ao Estado assegurar a universalização progressiva do ensino médio gratuito. Assim, muitos jovens têm a oportunidade de realizar seus estudos e a partir daí, ingressar no ensino superior.

Para que o domínio das múltiplas competências seja entendido, cabe ao ensino médio conduzir seus jovens alunos à autoaprendizagem, à percepção da dinâmica social e da capacidade para nela intervir; a compreender os processos produtivos; a observar a realidade, interpretar e tomar decisões; dominar aptidões básicas de linguagens, comunicação e abstração. Neste município, apenas uma

escola da sede funciona com ensino médio, com Anexo na Zona Rural, sob responsabilidade do município. O que intervém na situação econômica-financeira municipal.

1. Ensino Superior

O Ensino Superior contribui significativamente para o progressivo desenvolvimento científico tecnológico e cultural, tendo como suporte a pesquisa, a extensão de estudos e amadurecimento social e intelectual do indivíduo. A porta aberta para o mercado de trabalho. Dispondo de alternativas para os desafios do século, buscando soluções para os problemas atuais que afetam toda a humanidade, bem como a redução das desigualdades sociais.

O Governo Federal abriu muitas portas para o Ensino Superior por meio do ENEM, (SISU, PROUNI), FIES, UNIVERSIDADE ABERTA, PARFOR, entre outras

oportunidades que favorecem o ingresso na Educação Superior.

Apesar dessas novas oportunidades educacionais o município ainda não dispõe de um Polo Universitário, no entanto, essa situação é mais uma que se configura como uma preocupação e compromisso do governo municipal, em efetivar buscar parcerias com instituições superiores, traçando caminhos viáveis para o ensino superior como, também, incentivar os alunos a prestarem o exame do ENEM e, assim, possibilitar aos jovens e adultos a continuidade de seus estudos nesse nível.

1. Educação do Campo

A Educação do Campo constitui-se num referencial importante e necessário ao desenvolvimento sócio educacional e deverá, portanto, oferecer sempre o indispensável apoio pedagógico aos alunos, incluindo condições de infraestruturas adequadas, bem como materiais e livros didáticos, equipamentos, laboratórios, biblioteca, e áreas de lazer e desporto, em conformidade com a realidade local e as diversidades dos povos do campo, com atendimento ao art. 5º das Diretrizes Operacionais para a Educação Básica nas escolas do campo.

A educação em áreas rurais é historicamente marcada pela ausência de políticas educacionais que garantam no currículo escolar e na experiência da

educação formal, as especificidades da realidade de crianças, jovens e adultos do campo.

O Maranhão, assim como outros estados nordestinos, possui uma vasta área rural, com educação pouco desenvolvida. Nesse contexto está inserido o município de Benedito Leite, onde a maioria das escolas está localizada no campo, com boa parte situada em áreas ribeirinhas, de difícil acesso. São localidades isoladas, habituadas à vivência de condições peculiares, cuja economia está voltada para as atividades caracteristicamente rurais, o que alude a necessidade de repensar a educação nesses confins. Das demais unidades rurais, duas atendem alunos da Pré-escola ao Ensino Médio, ambas funcionando sob condições precárias, no tocante à ausência de políticas públicas educacionais indispensáveis ao progresso e desenvolvimento da qualidade da educação.

Na prática, a educação do campo ou educação rural está se contrapondo ao modelo urbano, uma vez que o modelo atual alude apenas a preparação do cidadão para o mercado profissional, sem se preocupar com o exercício da cidadania, moradia, relações socioculturais e formação étnica social. Para tanto, Pinheiro (2011) afirma que:

[...] a educação do campo tem se caracterizado como um espaço de precariedade por descasos, especialmente pela ausência de políticas públicas para as populações que lá residem. Essa situação tem repercutido nesta realidade social, na ausência de estradas apropriadas para escoamento da produção; na falta de atendimento adequado à saúde; na falta de assistência técnica; no não acesso à educação básica e superior de qualidade, entre outros [...]

A autora chama a atenção para as melhorias e as lacunas deixadas na educação do campo, nos últimos anos. O governo tem credenciado importantes inovações nas comunidades rurais, porém na educação, tais inovações ainda não surtiram os tão sonhados resultados.

Atualmente o município conta com 10 escolas em áreas rurais; sendo que, entre essas, existem 5 em áreas ribeirinhas; 1 casa do professor; 4 em demais povoados. A matrícula da educação do campo soma um total de 435 alunos, distribuída entre os três níveis da educação básica e EJA (Educação de Jovens e Adultos).

O ensino médio, competência estadual, funciona como extensão de outra escola estadual, porém com o uso da estrutura física das escolas municipais em

condições precárias, necessitando de ampliação ou construção para melhor atender essa clientela.

Nesse sentido, a oferta da educação básica em áreas rurais deve ser feita respeitando as características históricas e geográficas, bem como as condições climáticas e culturais locais.

Gráfico 6 Perspectiva da Educação do Campo em Benedito Leite

Os dados acima reafirmam o percentual bastante significativo a respeito da educação do campo no município, chegando a atingir de 40% da matrícula geral, o que justifica a urgência de investimentos na elaboração de políticas públicas viáveis, ao progresso da educação rural.

4FORMAÇÃO E VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA

É de responsabilidade do Plano Municipal de Educação apresentar metas e estratégias que assegurem a valorização de todos os colaboradores da escola, transformando-os em verdadeiros profissionais, como atores importantes do processo educacional. A valorização dos professores implica na qualidade da educação. Assim, os professores não teriam que se sobrecarregar com dois ou mais cargos para poder se manter. Afinal, essas situações levam à redução do tempo de estudo e preparo dos trabalhos dos professores, bem como à ausência do trabalho por motivos de doença.

A valorização do profissional da educação deve partir de uma boa formação nos cursos superiores para todos os níveis de educação, seguida de boas condições de trabalho e valorização profissional Plano de Cargos e Salário fundamentado no piso salarial nacional,

avaliação de desempenho justa, além das formações continuadas.

É dever de todos os professores em geral procurar se atualizarem. Em nosso município essa realidade procede. Os professores buscam suas atualizações por meio de:

- Ingresso nos cursos de graduação, especialização e suas extensões;
- Capacitação de professores;
- Reuniões e encontros pedagógicos de caráter municipal;
- Participação em seminários e congressos;
- Curso de formação pela escola oferecida pela SEE;

Considerando que a qualidade e melhoria do ensino é preocupação nacional, estadual e municipal, é preciso que essa preocupação seja urgentemente atendida.

5 EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA E TECNOLOGIAS EDUCACIONAIS NA FORMAÇÃO PROFISSIONAL

Quando se pensa em tecnologia tem-se em mente o processo de globalização e, com isso a necessidade de estarmos antenados com o mundo. Atualmente os recursos tecnológicos têm grande influência na educação como ferramenta de trabalho, com programas educativos que pode ser oferecidos por esses mecanismos por meio da internet, dos canais de TV e rádio, favorecendo a extensão da educação, através das Plataformas Virtuais, dos Cursos à Distância e Semipresenciais. Mudanças acontecem rápidas e contínuas e para isso precisamos estar atentos ao novo para que possamos aceitá-las.

O uso das tecnologias na educação abriu portas para a evolução do ensino tanto para os docentes como para os discentes. Confirma-se, nesse sentido, a importância das tecnologias para a educação por desempenhar um papel crucial no desenvolvimento integral do educando, desde que estejam inseridas na educação como recursos de aprendizagem.

Na educação do município de Benedito Leite, mesmo que de forma peculiar, as maiores escolas da rede fazem uso dos recursos tecnológicos. Registra-se, porém, um maior número de escolas de pequeno porte ainda presas aos recursos tradicionais. Isso se deve, em grande parte, ao fato da ausência de energia elétrica, embora a maioria dos professores dessas escolas já tenha conhecimento do uso dessas ferramentas na educação, através de formações continuadas, cursos à distância, e programas virtuais oferecidos pelo Governo Federal.

A Educação à Distância é um importante instrumento de formação e capacitação de professores, pois o mesmo enriquece e melhora a qualidade do ensino. Daí, a necessidade de estarmos interligados com as tecnologias educacionais.

6 METAS E AÇÕES ESTRATÉGICAS DO PME

META 1 Garantir a ampliação da oferta da educação infantil no município, de modo a atender, em quatro anos, 35% da população com idade de creche de 0 (zero) a 3 (três) anos e 100% da população de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos.

Estratégias

1. Realizar levantamento de espaços adequados para construção de instituições de Educação Infantil em conformidade com padrões arquitetônicos do MEC;
 2. Identificar a cada dois anos, por região o número real de demandas, através da ação dos órgãos competentes;
 3. Priorizar construção de Estabelecimentos de Educação Infantil em locais com maior população e demanda reprimida, respeitando as normas de acessibilidade, as especificidades geográficas e culturais locais;
 4. Ofertar espaços lúdicos de interatividade considerando a diversidade étnica, de gênero e sócio cultural tais como: brinquedoteca, ludoteca e bibliotecas infantis;
 5. Equipar os Estabelecimentos de Educação Infantil com materiais didáticos pedagógicos e brinquedos adequados;
 6. Construir equipamentos escolares com base nos padrões mínimos de qualidade, respeitando as especificidades do atendimento da Educação Infantil;
 7. Articular, com demais órgãos competentes que tratam da questão, como: vigilância sanitária, arquitetura, engenharia civil e também com a comunidade para a construção e divulgação do instrumento que constará os padrões mínimos de infraestrutura dos estabelecimentos de educação infantil do município;
 8. Adquirir recursos junto ao MEC/FNDE para construção de Prédios Escolares com padrões mínimos de infraestrutura conforme estabelece a Lei Estadual 1.400 (1m 20 cm por aluno) equipando-os com laboratórios, materiais pedagógicos para atender crianças de creches e pré-escola respeitando as diversidades regionais;
 9. Adaptar os prédios escolares para alunos portadores de necessidades especiais (rampa, laboratórios, bibliotecas);
-
1. Fiscalizar e fazer cumprir as normas estabelecidas para a estrutura dos estabelecimentos de educação infantil a adequarem-se ao referencial municipal de infraestrutura que será construído no prazo de 5 anos;
 2. Adequar prédio para atendimento de crianças de 3 anos atendendo aos requisitos de infraestrutura apropriados para até 10 anos;
 3. Ofertar Educação Infantil de 3 a 5 anos de idade em jornada escolar ampliada, com a garantia de espaços e tempos apropriados às atividades educativas, assegurando a estrutura física em condições adequadas;
 4. Ampliar em regime de colaboração com o governo federal e outras parcerias na melhoria das escolas de Educação Infantil, garantindo o acesso e a permanência das crianças de 3 a 5 anos na escola;
 5. Elaborar, no prazo de um ano, após aprovação deste plano, padrões mínimos de qualidade de ensino na educação infantil, dispondo sobre formação de profissionais;
 6. Cumprir as Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Infantil, a Política Nacional, políticas, programas e projetos favorecedores do processo educacional das crianças;
 7. Articular parcerias entre as Secretarias de Educação, Saúde e Assistência Social para a criação de um grupo de trabalho

visando acompanhar a alimentar permanentes discussões sobre as ações a serem implantadas em prol da melhoria do atendimento à criança na Educação Infantil;

8. Ofertar a Educação Infantil nas comunidades do campo mediante interesse dessa comunidade, contemplando os conhecimentos e saberes deste povo, respeitando suas diversidades;
9. Garantir o acesso das crianças que estão em localizações de difícil acesso a chegada às escolas ribeirinhas;
10. Realizar concurso público para professores do campo (ribeirinhos) com formação específica para atender as escolas;

META 2 Alfabetizar todas as crianças, no máximo até o 3º ano do ensino fundamental.

Estratégias

1. Realizar levantamento das crianças não alfabetizadas inclusas até o 3º ano das escolas do município;
2. Firmar parcerias com o governo federal para a efetivação de programas de alfabetização a serem implantados nas turmas com alunos não alfabetizados na idade certa;
3. Realizar formações voltadas para a alfabetização para os professores de 1º, 2º e 3º ano visando garantir a alfabetização das crianças na idade certa;
4. Realizar anualmente o levantamento da matrícula dos alunos da educação infantil das escolas municipais, bem como fazer a projeção de atendimento para os anos seguintes;
5. Fomentar as tecnologias educacionais inovadoras das práticas pedagógicas que assegurem a alfabetização, a partir de realidades linguísticas diferenciadas, favorecendo a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem dos alunos, segundo as diversas abordagens metodológicas;
6. Promover a partir das Diretrizes do Plano Nacional do Livro e da Leitura, a formação de leitores, professores e agentes da comunidade para atuarem como mediadores da leitura, de acordo com a especificidade das diferentes etapas do desenvolvimento e da aprendizagem;
7. Criar e assegurar, por meio de avaliação municipal, exame específico para a aferição da aprendizagem das crianças do ciclo de alfabetização;
8. Ofertar Programas de alfabetização e letramento que utilizam de práticas pedagógicas inovadoras indispensáveis ao desenvolvimento da aprendizagem da leitura e da escrita, em parceria com o governo federal;

META 3 Universalizar o atendimento de 100% da clientela do ensino fundamental no município, no prazo de 5 (cinco anos) a partir da vigência deste plano, garantindo o acesso e a permanência de todas as crianças na escola.

Estratégias

1. Realizar censo municipal a cada cinco anos para verificar o acesso e permanência do aluno em idade escolar;
2. Oferecer formação permanente aos professores, especialmente de 6º ao 9º ano por meio de iniciativas do município e/ou em parceria com os governos estadual e federal;
3. Repensar coletivamente, o currículo escolar de forma a adequá-lo às reais necessidades da comunidade escolar, assegurando a participação democrática de todos os segmentos da escola;
4. Assegurar a melhor identificação dos alunos faltosos, por meio da articulação com o Programa Bolsa Família e, assim, buscar meios de incentivá-los a permanecerem na escola, regularizando a frequência e conseqüentemente o desempenho escolar;
5. Adotar políticas públicas humanizadoras e educativas, por meio de parcerias escola x família x comunidade que incentivem a maior participação da família e o interesse do aluno pela continuidade dos estudos;
6. Oferecer com regularidade a alimentação escolar de qualidade, respeitando o cardápio de nutrição e o ano letivo;
7. Promover parceria entre as secretarias municipais e escolas a fim de criar eventos/atividades na área do esporte, lazer e cultura que possam contribuir para melhoria de qualidade da educação;
8. Assegurar parceria com o governo federal por meio de programas federais criados com fins de avançar na formação educativa, na permanência e no desempenho escolar;
9. Garantir a qualidade dos ambientes escolares com ampliação e construção de novas unidades, consideradas indispensáveis ao desenvolvimento integral de todas as atividades realizadas na escola;

META 4 Regularizar o fluxo escolar reduzindo em 70% em 5 (cinco) anos as taxas de repetência, evasão e distorção idade/série, através de programas que garantam a qualidade do ensino.

Estratégias

1. Reformular os projetos político-pedagógicos de todas as escolas municipais, a partir das metas e estratégias definidas neste PME;
2. Implantar a Biblioteca Pública Municipal e adquirir acervos diversos por meio de parcerias com a rede pública e privada;
3. Implantar laboratório de informática e recursos tecnológicos nas escolas de grande porte para a modernização da administração e apoio à melhoria do ensino;
4. Realizar palestras de conscientização da importância da frequência do aluno com a comunidade;
5. Formar parcerias com as demais secretarias Saúde e Ação Social para realização de palestras e visitas envolvendo escola e família, tendo como apoios profissionais psicólogos, fonoaudiólogos e assistentes sociais, a fim de estreitar as relações entre as entidades no tocante à melhoria da aprendizagem do aluno;
6. Garantir no Sistema Municipal de Ensino materiais didático-pedagógicos e equipamentos necessários ao desenvolvimento da prática pedagógica;

7. Incentivar e acompanhar o uso adequado dos materiais pedagógicos de maneira que venha contribuir para melhoria do ensino aprendizagem;
8. Participar do Programa Nacional do Livro Didático PNLD, de iniciativa do Governo Federal, propiciando a todos os professores e alunos do ensino fundamental o recebimento gratuito de livros didáticos e paradidáticos;
9. Disponibilizar a Proposta Pedagógica a toda comunidade escolar, para conhecimento e atualização da mesma;
10. Organizar estudos por escola e por rede de ensino para reformulação e avaliação dos projetos político-pedagógicos de forma a qualificar o processo de ensino-aprendizagem;

1. Assessorar tecnicamente as escolas municipais na reformulação do projeto político-pedagógico;
2. Garantir a transparência na execução das ações desenvolvidas pelo Conselho de Alimentação Escolar, por meio de reuniões bimestrais com a equipe a fim de dinamizar a importância da participação de cada membro no acompanhamento do Programa;
3. Propiciar formação permanente com os funcionários responsáveis pela elaboração da merenda escolar;
4. Manter um núcleo com profissionais na área da nutrição, responsável pela fiscalização e acompanhamento da alimentação escolar;
5. Assegurar construção de salas nas escolas de médio porte, para implantação dos laboratórios de informática nas escolas contempladas;
6. Equipar as escolas com laboratórios de ciências e matemática, materiais pedagógicos para o ensino fundamental com efetivo trabalho nas redes de ensino;
7. Garantir assistência técnica às escolas contempladas com laboratório de informática;
8. Garantir a adesão de programas federais e estaduais como PNAIC e/ou outros que contribuam para a correção da distorção idade/série no município;

META 5 Assegurar o Ensino Fundamental de Nove Anos para toda a população de 06 a 14 anos e, garantir que 100% dos alunos concluam essa etapa na idade recomendada até 2022.

Estratégias

1. Promover a busca ativa de crianças e adolescentes fora da escola, em parceria com órgãos públicos de assistência social, saúde e de proteção à infância, adolescência e juventude;
 2. Disciplinar, no âmbito dos sistemas de ensino, a organização flexível do trabalho pedagógico, incluindo adequação do calendário escolar de acordo com a realidade local, identidade cultural;
-
1. Fortalecer, em regime de colaboração, programa de correção de Fluxo Escolar, reduzindo as taxas de repetência, evasão e distorção idade e série, em todas as escolas do município;
 2. Oferecer formação continuada com vistas à melhoria da qualidade de ensino possibilitando a alfabetização de todos os alunos;
 3. Adquirir recursos junto ao MEC/FNDE necessários para mobilizar adequadamente os espaços dos alunos de 6 anos e daqueles que são usuários de cadeira de rodas do Ensino Fundamental de 9 anos;
 4. Garantir a oferta dos anos iniciais do Ensino Fundamental para as populações do campo nas próprias comunidades rurais;
 5. Garantir o transporte escolar, em regime de colaboração entre União, Estado e municípios atendendo aos princípios básicos de segurança exigidos pelo DETRAN (Departamento Estadual de Trânsito) e as normas de acessibilidade que garantem segurança aos alunos com deficiências, levando em consideração o tempo de permanência e idade mínima dos alunos assegurando que cada ente assumam suas responsabilidades de forma a garantir a escolarização dos alunos oriundos da zona rural;
 6. Definir e garantir padrões mínimos de qualidade, em regime de colaboração com os sistemas de ensino, incluindo a igualdade de condições para acesso e permanência no Ensino Fundamental;
 7. Implantar nas escolas um programa de acompanhamento e avaliação que possibilite a melhoria do nível de aprendizagem dos alunos;
 8. Inovar práticas pedagógicas nos sistemas de ensino, com a utilização de recursos educacionais que assegurem a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem dos alunos;

META 6 Garantir a todas as escolas da educação básica e modalidades de ensino do município, condições de transversalidades de práticas pedagógicas voltadas para as diversidades e temas sociais.

Estratégias

1. Implantar, em toda rede municipal de ensino, as Diretrizes Curriculares Nacionais de Educação em Direitos Humanos - DCNEDH (Resolução CNE/CP 01/2012. Diário Oficial da União, Brasília, 31 de maio de 2012, seção 1 - p 48);
2. Fortalecer apoio técnico pedagógico a toda a rede municipal de ensino para realizar, acompanhar e avaliar as ações voltadas para a educação na perspectiva da inclusão, da diversidade e dos temas sociais;
3. Estimular as escolas a trabalharem projetos de intervenção na dimensão da gestão, do currículo e do espaço físico para a promoção da sustentabilidade socioambiental;
4. Apoiar as ações de prevenção da violência nas escolas mediante a realização de pesquisas e materiais didáticos diversificados;

5. Assegurar políticas públicas da diversidade (garantia de direitos aos/as negros/as, indígenas, pessoas do segmento LGBTTT e outros), direitos ambientais, justiça fiscal e arte e cultura na escola nos Projetos Político-pedagógicos das escolas municipais;
6. Realizar formação continuada para os profissionais de educação (gestores, professores e pedagogos), da rede municipal, em todos os níveis, etapas e modalidades de ensino, à luz dos Direitos Humanos, Educação Fiscal e Educação Ambiental que reconheçam e valorizem a diversidade e a democracia participativa;
7. Criar projetos voltados para as discussões dos temas relacionados às diversidades, sociais, culturais, ambientais, étnicas e raciais;
8. Capacitar e instrumentalizar os professores através de formação continuada para trabalhar as temáticas emergentes da comunidade;

META 7 Ampliar as estruturas físicas escolares gradativamente para contemplar o tempo integral, abrangendo as redes municipais e estaduais. Oferecendo até 2020, educação integral em jornada ampliada em 18% das escolas públicas municipais.

Estratégias

1. Implantar uma política de educação em tempo integral nas escolas da rede municipal de ensino;
2. Prover as escolas de turno integral com profissionais multidisciplinares para o desenvolvimento das atividades previstas no PNE;
3. Avaliar, a partir de dados estatísticos, a vulnerabilidade das comunidades para organizar escolas em tempo integral;
4. Possibilitar desenvolvimento integral da criança no aspecto físico psicológico, intelectual e social completando a ação da família e da comunidade;
5. Adquirir junto ao MEC/FNDE a construção de escolas dentro dos parâmetros arquitetônicos que contemplam o atendimento da educação integral em jornada ampliada na rede municipal;
6. Assegurar a implantação da jornada integral nas escolas com infraestrutura adequada para receber a clientela a que se refere;
7. Viabilizar atendimento específico a grupos de alunos com habilidades ou dificuldades específicas de aprendizagem;
8. Garantir apoio técnico pedagógico e acompanhamento ao desenvolvimento, no espaço escolar, de trabalhos em equipe e projetos coletivos de professores e alunos, envolvendo grupos de diferentes faixas etárias;

META 8 Promover qualidade da educação básica do município em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem de modo a atingir as médias nacionais para o Ideb.

Estratégias

1. Implantar progressivamente um programa de acompanhamento e avaliação que possibilite a melhoria do nível de aprendizagem dos alunos;
2. Possibilitar a formação docente, no exercício da profissão, associando os conhecimentos com a situação real de trabalho, na busca de estratégias de superação dos índices educacionais;
3. Apoiar administrativamente e pedagogicamente as escolas municipais com os menores índices de aprendizagem de forma a buscar atingir as metas do IDEB;
1. Fixar, acompanhar e divulgar bianualmente os resultados pedagógicos dos indicadores do sistema nacional de avaliação da educação básica e do IDEB, relativos às escolas, assegurando a contextualização desses resultados, com relação a indicadores sociais relevantes, como os de nível socioeconômico das famílias dos alunos e a transparência e o acesso público às informações técnicas de concepção e operação do sistema de avaliação;
2. Contornar continuamente os instrumentos de avaliação da qualidade do ensino fundamental, participando dos exames aplicados pelo MEC nos anos iniciais e finais das etapas da Educação Básica e assegurando a universalização do Exame Nacional de Ensino Médio;
3. Implementar o desenvolvimento de tecnologias educacionais, e de inovação das práticas pedagógicas nos sistemas de ensino, inclusive a utilização de recursos educacionais abertos, que assegurem a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem dos alunos;
4. Estabelecer diretrizes pedagógicas para a educação básica e a base nacional comum dos currículos com direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento de alunos para cada ano do ensino fundamental e médio, respeitada a diversidade regional, estadual e local;
5. Desenvolver estudos para aperfeiçoar o sistema de avaliação da educação, visando à contextualização dos indicadores e considerando os múltiplos fatores que interferem na atuação da escola, em especial as condições socioeconômicas dos estudantes;

META 9 Elevar a qualidade de nível da educação básica da população do campo de modo a atingir 100% da clientela até o último ano de vigência deste PME, considerando as características tradicionais de cada região, com ênfase para as questões sociais.

Estratégias

1. Assegurar as condições necessárias à ampliação da oferta de vagas na educação do campo;

1. Garantir a aquisição regular de equipamentos e materiais esportivos para as escolas da rede municipal de ensino priorizando as escolas do campo, considerando as necessidades explicitadas no planejamento;
2. Garantir as condições necessárias à adequação dos espaços escolares, nas escolas do campo, considerando a necessidade de acessibilidade arquitetônica em todos os ambientes;
3. Oferecer Educação Profissional nas escolas do campo na perspectiva da agricultura familiar, agropecuária, meio ambiente e outras áreas de interesse dos segmentos populacionais considerados;
4. Promover busca ativa de jovens fora da escola, pertencentes aos segmentos populacionais considerados, em parceria com as áreas de assistência social e saúde;
5. Promover, em parceria com as áreas de saúde e assistência social, o acompanhamento e monitoramento de acesso à escola específica para a escola do campo, identificando motivos de ausência e baixa frequência, estabelecendo em regime de colaboração a garantia de frequência e apoio à aprendizagem, de maneira a estimular a ampliação do atendimento desses estudantes na rede pública regular de ensino;
6. Ampliar a oferta do Ensino Fundamental e Médio com qualificação social e profissional à população do campo, que estejam fora da escola e com defasagem idade série, associada a outras estratégias que garantam a continuidade da escolarização, após a alfabetização inicial, por meio de parcerias com instituições públicas e privadas;

META10 Assegurar a oferta de Educação de Jovens e Adultos, em nível de Ensino Fundamental, para a população de 15 (quinze) anos ou mais que não tenha atingido este nível de escolaridade, de modo a elevar a taxa de alfabetização dessa população para 90% até o final da vigência deste PME, erradicar o analfabetismo absoluto e reduzir em 50 % a taxa de analfabetismo funcional.

Estratégias

1. Ampliar o incentivo a projetos já existentes - aprender por toda a vida, intensificar os chamados à comunidade, estreitar as relações entre escola e comunidade atendida por projetos que visam erradicar o analfabetismo;
2. Buscar parcerias com diversos segmentos sociais com o objetivo de localizar as pessoas que necessitam de alfabetização;
3. Organizar, por comunidades, um mapeamento da população buscando localizar a demanda de analfabetismo para posterior oferta de educação de jovens e adultos;
4. Promover busca ativa de jovens fora da escola, pertencentes aos segmentos populacionais considerados, em parceria com as áreas de assistência social e saúde;
5. Orientar a expansão da oferta da educação de jovens e adultos articulada à educação profissional, de forma a garantir o acesso e a permanência da clientela na escola;
6. Programar mecanismos de reconhecimento de saberes dos jovens e adultos trabalhadores, a serem considerados na articulação curricular dos cursos de formação inicial e continuada e dos técnicos de nível médio;
7. Estimular a diversificação de curricular da educação de jovens e adultos, articulando a formação básica e a preparação para o mundo do trabalho e estabelecendo inter-relações entre teoria e prática, nos eixos da ciência, do trabalho, da tecnologia, da cultura e cidadania, de forma a organizar o tempo e o espaço pedagógicos adequados às características desses alunos;

META 11 Articular ao Ensino Fundamental e Médio, cursos integrados à educação profissional, de forma a atender 25% das matrículas de jovens e adultos do ensino fundamental e médio.

Estratégias

1. Oferecer cursos técnicos profissionalizantes para os alunos da EJA, visando à progressão e a inserção no mercado de trabalho por meio de parcerias com Programas Federais e Estaduais;
1. Promover a integração da Educação de Jovens, Adultos e Idosos (EJA), com políticas de saúde, trabalho, meio ambiente, cultura, lazer e esporte, entre outros na perspectiva da formação integral dos cidadãos, de forma Inter setorial com as demais secretarias municipais;
2. Desenvolver a formação continuada de docentes das redes públicas que atuam na Educação de Jovens, Adultos e Idosos, articulada à educação Profissional, em parcerias com instituições formativas públicas e privadas;
3. Fomentar o desenvolvimento de currículos e metodologias específicas, os instrumentos de avaliação, o acesso a equipamentos e laboratórios e a formação continuada de docente da rede pública que atuam na educação de jovens e adultos articulada à educação profissional;
4. Acompanhar e monitorar o acesso, a frequência e o aproveitamento dos jovens beneficiários de programas de transferência de renda e de educação, matriculados no ensino fundamental e médio;
5. Articular ações conjuntas de oferta, entre o ensino fundamental regular e a modalidade EJA a fim de diminuir a demanda de alunos adolescentes no ensino noturno;
6. Possibilitar às escolas que oferece modalidade EJA o acesso permanente a atividades artísticas e culturais;
7. Buscar parcerias com diversos segmentos sociais com o objetivo de localizar as pessoas que necessitam de alfabetização;

META 12 Valorizar os profissionais do magistério da rede pública da educação básica, respeitando seus direitos previstos legalmente principalmente no que diz respeito ao piso salarial vigente, na perspectiva da equiparação aos melhores salários do país.

Estratégias

1. Analisar anualmente o Plano de Carreiras, Cargos e Remuneração dos Profissionais do magistério do município;
2. Garantir o piso salarial nacional aos profissionais da educação, contribuindo para a autoestima em sala de aula;

1. Cumprir Estatuto e o Plano de Carreiras, Cargos e Remuneração dos Profissionais do Magistério da rede municipal de ensino;
2. Propiciar suporte técnico para elaboração do Estatuto de Carreiras, Cargos e Remuneração dos Profissionais do Magistério da rede municipal de educação;
3. Instituir comissão municipal permanente para subsidiar os órgãos competentes na elaboração, implantação e implementação do plano de carreira do município;

META 13 Estabelecer políticas que garantam a valorização dos profissionais da educação, assegurando os professores da educação básica e suas modalidades que possuam formação específica de nível superior, obtido em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atua.

Estratégias

1. Realizar concurso público municipal a fim de equiparar o nível de formação dos profissionais da educação básica;
2. Oferecer curso de formação específica em nível superior para os profissionais da educação que ainda não possuem;
3. Formar parceria com instituições de nível superior oferecendo oportunidade a todos os docentes que ainda não possuem;
4. Assegurar por meio da Plataforma Freire a formação em licenciatura dos profissionais que ainda não possuem;
5. Estabelecer critérios de avaliação para os funcionários da educação em atenção ao cumprimento de seus deveres enquanto profissionais;
6. Acompanhar por meio de questões pontuais e/ou relatórios que documente a qualidade do trabalho de cada profissional;
7. Promover, em regime de colaboração, políticas e programas de qualificação para os profissionais da Educação Infantil;
8. Garantir a permanência de profissionais com formação na área de pedagogia para cuidar das crianças de forma conjunta e colaborativa no ambiente educacional;

META 14 Elaborar no prazo de um ano padrões mínimos de infraestrutura física para o Ensino Médio na zona rural, compatíveis com a realidade regional, observando as disposições de legislação vigente.

Estratégias

1. Adquirir junto ao MEC/FNDE através do Programa de Ações Articuladas - PAR recurso para ampliação e manutenção escolar que garanta o funcionamento do Ensino Médio na Educação do Campo;
2. Garantir as condições necessárias à aquisição de novos mobiliários e equipamentos para as escolas da rede municipal de ensino, bem como a manutenção dos existentes, para funcionamento do Ensino Médio na zona rural;
3. Buscar medidas junto ao governo do estado para a realização de concurso público de nível médio para o preenchimento de vagas destinadas à escola do campo;

META 15 Elevar a taxa bruta de matrícula da educação superior para 40% e a taxa líquida para 23% da população de 18 a 30 anos, assegurando o incentivo à qualidade do ensino para o ingresso e conclusão dessa modalidade.

Estratégias

1. Viabilizar por meio de políticas públicas a implantação de polos universitários com cursos de graduação presencial, semipresencial e à distância, considerando as características regionais e locais do município;
 2. Assegurar, por meios de convênios/recursos estaduais e federais, a construção de Campus Universitários que atendam a demanda de matrícula, oferecendo cursos de acordo com os arranjos produtivos locais e regionais;
 3. Fixar diretrizes Estaduais/Municipais e os meios para o desenvolvimento do ensino, da pesquisa e da extensão de modo a atender as necessidades e peculiaridades regionais e locais da comunidade;
 4. Fomentar a reorganização pedagógica dos cursos de graduação com vista à inclusão de temas sociais e gestão pública;
-
1. Promover a integração das Instituições de Educação Superior (IES) do Maranhão para, em sentido unitário e unidirecional, identificar e intervir nos problemas locais de forma a atender as demandas de desenvolvimento socioeconômico do município;
 2. Fomentar a partir da garantia de oferta dos cursos de graduação a continuidade da Educação Superior através da implantação dos cursos de pós-graduação;

META 16 Garantir, para a população de 04 a 17 anos, o atendimento escolar aos (às) alunos (as) com deficiência e transtornos globais do desenvolvimento, de forma a atingir, em cinco anos, pelo menos a 60% da demanda e até o final da década a sua universalização nas escolas da rede regular de ensino, garantindo o atendimento educacional especializado em salas de recursos

multifuncionais.

Estratégias

1. Prever ações educativas no Projeto Político Pedagógico e Regimento Escolar a ser realizadas sobre a inclusão;
2. Garantir a inclusão social para todos os alunos com necessidades especiais, por meio de acessibilidade, transporte apropriado e mobiliário adaptados à clientela;
3. Implantar, em parceria com a saúde, um programa de triagem para suspeitas de deficiência auditiva e visual e, em caso de constatação desta, atendimento para a mesma;
4. Disponibilizar profissionais da área da Saúde como fonoaudiólogo, e oftalmologista para desenvolver um programa preventivo e curativo em parceria com a educação;
5. Promover a inclusão dos educandos com necessidades educacionais especiais em classes comuns, fornecendo-lhes o apoio adicional de que precisam através de recursos multifuncionais, ou serviços especializados;
6. Oferecer capacitação para os profissionais da educação sobre inclusão;

META 17 Definir políticas de gestão democrática do ensino público, com a participação da comunidade.

Estratégias

1. Orientar os gestores a realizarem palestras com a comunidade para conscientização das normas estabelecidas pela escola;
2. Criar as condições efetivas de participação da comunidade escolar e local na elaboração dos Projetos Político-pedagógicos, currículos escolares, planos de gestão escolar e regimentos escolares, estabelecendo cronograma e materiais destinados a essas atividades que envolvem a Secretaria de Educação e as escolas;
3. Promover a gestão democrática no sistema de ensino por meio de mecanismos que garantam a participação dos profissionais da educação, familiares, estudantes e comunidade local no diagnóstico da escola, projeto político pedagógico, plano de aplicação, prestação de contas e acompanhamento dos financiamentos e programas destinados às escolas;
4. Acompanhar o gerenciamento dos recursos para a Educação no município e assegurar o cumprimento dos prazos de prestação de informações aos Tribunais de Contas e ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE);
5. Subsidiar ações incentivadoras do processo democrático da educação, assegurando aos estabelecimentos de ensino a formação de conselhos e a criação de grêmios estudantis;

META 18 Assegurar a autonomia administrativa e pedagógica das escolas municipais, no tocante aos repasses de recursos financeiros federais considerando as despesas de manutenção e cumprimento de sua proposta pedagógica.

Estratégias

1. Formar conselhos com a participação de toda comunidade escolar, com estatuto registrado em cartório;
 2. Regularizar pendências de prestações de contas junto ao FNDE para liberação de recursos federais;
 3. Realizar levantamento sobre as despesas a serem realizadas atendendo as prioridades nas práticas pedagógicas em melhoria da aprendizagem;
-
1. Elaborar juntamente com os conselheiros o Plano de Ação a ser executado após recebimento dos recursos financeiros;
 2. Garantir a transparência dos recursos financeiros federais referentes às receitas e despesas realizadas pelos estabelecimentos de ensino;

META 19 Assegurar, no prazo de três anos, a elaboração e implantação de planos de carreira, cargos e remuneração para os profissionais do magistério da Educação Básica e demais modalidades do sistema de ensino municipal, e Educação Superior pública (quando houver), tomando como referência o Piso Salarial Nacional Profissional, definido em Lei federal, nos termos inciso VIII do art. 206 da Constituição Federal.

Estratégias

1. Prever, nos planos de cargos e carreira dos profissionais da educação dos Municípios, incentivos para qualificação profissional, inclusive em nível de pós-graduação;
 2. Garantir às escolas da rede pública da educação básica, o acesso gratuito aos instrumentos tecnológicos como notebooks, tablets, data-shows e outros equipamentos necessários aos professores em efetivo exercício;
-
1. Implantar e implementar uma política de recursos humanos para os profissionais da educação, objetivando adequar os processos de atualização dos profissionais ao desempenho das funções nos locais de trabalho;
-
1. Instituir programa de qualidade de vida para os profissionais do magistério por meio de ações do município e, em parceria com outras instituições de saúde e assistência social;

2. Considerar as especificidades socioculturais das escolas do campo e das demais comunidades no provimento de cargos efetivos para essas escolas;
3. Instituir critérios técnicos e legais para a transferência ou permuta de professores observando a posição do professor remanejado ou transferido;

META 20 Garantir investimentos de no mínimo 60% dos recursos do Fundo de Desenvolvimento da Educação Básica - FUNDEB destinado ao Município pelo Governo Federal e aplicado em pagamento aos profissionais da educação conforme Piso Salarial Nacional.

Estratégias

1. Realizar anualmente levantamento do número de profissionais da educação fazendo um paralelo destes com os recursos recebidos prevendo as possíveis irregularidades que possam causar sérios problemas na educação;
2. Orientar o Conselho do FUNDEB na participação assídua das reuniões para análise e aprovação das prestações de contas dos recursos;
3. Formar parceria com a União em complementação às despesas referentes ao pagamento dos profissionais da educação quando os valores oriundos do FUNDEB não forem suficientes;

7 ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BENEDITO LEITE - MA

Este Plano, conforme definição da sociedade e aprovação dos poderes competentes, certamente sofrerá adequações na sua forma de execução, mediante a configuração de novas circunstâncias e exigências. Considerando a complexidade das relações de competências estabelecidas no plano, destacam-se as formas adequadas ao processo de validação das propostas levantadas.

O acompanhamento das metas instituídas neste plano é de fundamental importância, haja vista a determinação política e participação democrática de todos os profissionais da educação e do Poder Público Municipal, Estadual e Federal no cumprimento das ações.

A avaliação será sistemática e periódica. A primeira será a cada dois anos, sob responsabilidade do Fórum Municipal de Educação, o qual será constituído por técnicos, pedagogos, professores, dirigente municipal de educação, representante do poder legislativo e executivo, bem como da sociedade civil.

Compete à comissão desenvolver as ações:

- Acompanhar e controlar a execução das metas;
- Propor estratégias para correção de falhas encontradas durante a execução das metas realizadas pelo Plano;
- Elaborar relatórios de análise do Plano e enviá-los ao Poder Público municipal, relatando os pontos positivos e negativos das metas desenvolvidas e não desenvolvidas;

Espera-se com este Plano aperfeiçoar a educação do município no alcance das metas e objetivos propostos, elevando a qualidade de vida de cada cidadão do município de Benedito Leite, com base na melhoria dos índices sociais, econômicos e educacionais.

Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.
Gabinete do Prefeito de Benedito Leite, em 15 de Junho de 2015.

Laureano da Silva Barros
Prefeito Municipal

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

Atlas do Desenvolvimento no Brasil 2013. Disponível em:
<<http://www.atlasbrasil.org.br/2013/>> Acesso em 18/09/2014.

BRASIL. Constituição Federal. 1988.

Brasil. Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira. Índice de Desenvolvimento da Educação Básica. Indicadores da Educação Básica. Brasília, DF, 2011. Disponível em: <<http://ideb.inep.gov.br/>>

BRASIL. Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB, no. 9394 de 1996.

BRASIL. Plano Nacional de Educação/PNE. Disponível em: <<http://pne.mec.gov.br>> Acesso em: 16/09/2014.

INEP, Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira. Disponível em:
<<http://portal.inep.gov.br/basica-censo>> Acesso em: 18/09/2014.

MARANHÃO. Plano Estadual de Educação. 2013.

Planejando para a próxima década. MEC 2013.

Plano Estadual de Educação do Maranhão - Lei Nº 10.099 de 11 de junho de 2014.

Plano Nacional de Educação - Lei Nº 13.005 de 25 de junho de 2014.

PINHEIRO, Maria do Socorro Dias. A concepção de educação do campo no cenário das políticas públicas da sociedade brasileira. Disponível em:
<<http://br.monografias.com/trabalhos915/educacao-campo-politicas/educacao-campo-politicas.shtml>>. Acesso em: 06 de novembro de 2011.

Publicado por: **FRANK JAMES RODRIGUES LUSTOSA**
Código identificador: **9e2d46fe5865b1a10bd9914ffd3cf82b**

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA

AVISO DE RESULTADO DA LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2019-CPL/PMC

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA. AVISO DE RESULTADO DA LICITAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2019-CPL/PMC. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 011/2019-PMC. A Secretária Municipal de Administração, Finanças, Planejamento e Urbanismo, **ANDRÉIA MOREIRA PESSOA ANTONIOLLI**, CPF nº 819.836.383-15, torna público o Resultado da Licitação do Pregão Presencial nº 006/2019-CPL/PMC, cujo objeto é **Aquisição de Máquina e Implementos Agrícolas** para a **Secretaria Municipal de Agricultura, Extensão Rural, Agricultura Familiar - SEAGR. FUNDAMENTO LEGAL:** artigo 21, inciso XII, do Decreto Federal nº 3.555/2000 c/c artigo 8º, § 1º, inciso IV, da Lei Federal nº 12.527/2011. Carolina/MA, **24 de abril** de 2019. **ANDRÉIA MOREIRA PESSOA ANTONIOLLI** - Secretária Municipal de Administração, Finanças, Planejamento e Urbanismo.

| Empresa | CNPJ | Item | Valor |
|---------------------------------------|--------------------|---------|-----------------------|
| BELLO MONTE DISTRIBUIDORA EIRELI | 05.433.885/0001-36 | 01 e 02 | 39.666,60 |
| METROPOLITANA MAQUINAS AGRICOLAS LTDA | 07.855.453/0001-49 | 3 | 120.000,00 |
| Total | | | R\$ 159.666,60 |

Publicado por: **ALAIDES ALVES SOUSA**
Código identificador: **2752aecdf15b0f088d23963a34ddd9c7**

EXTRATO DO CONTRATO Nº 021/2019 - SAAE

EXTRATO DO CONTRATO Nº 021/2019 do Pregão Presencial nº **003/2019** tendo como objeto a Contratação de Serviços de Administração, Emissão e Entrega de Cartões Eletrônicos (cartão magnético ou com chip), bem como disponibilização dos respectivos valores de recarga ou créditos de forma automática - online relativo ao sistema alimentação-convênio dos servidores do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Carolina - MA, doravante designado simplesmente SAAE-CAROLINA. Tendo por VALOR TOTAL de **R\$ 336.000,00 (trezentos e trinta e seis mil reais)**. Tendo como **PROGRAMA DE TRABALHO: Exercício 2019, Unidade Orçamentária 16 - Serviço Autônomo de Água e Esgoto, Categoria - 04.122.0033.2.065, Elemento de Despesa - 3.3.90.39.00.00.** Sendo por Contratante o Serviço Autônomo de Água e Esgoto, representado pelo **Sr. James Dean Barbosa Oliveira**, Diretor do SAAE de Carolina/MA e Sendo por Contratada **LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA, inscrita no CNPJ Nº 19.207.352/0001 - 40, representada pelo Sr. Flávio Figueiredo Assis** Tendo assim a vigência a partir da assinatura do referido termo de contrato. Carolina - MA, **24 de abril** de 2019. **James Dean Barbosa Oliveira - Diretor do SAAE.**

Publicado por: **DIEGO DE SOUSA MIRANDA**
Código identificador: **52a7dad4af07ccb17c637977b3b6d470**

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS

ERRATA EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 173/2019

ERRATA EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 173/2019

Origem: PREGÃO Nº 011/2019- CPL/PMFN
Órgão Gerenciador: PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS/MA, inscrita no CNPJ Nº 06.080.394/0001-11, Onde Lê-se Secretaria Municipal de Educação - SEMED/MDE, Leia-se: Secretaria Municipal de Infraestrutura, Urbanismo e Saneamento - SEMIUS, órgão público, inscrita no CNPJ sob o nº 06.080.394/0001-11. Base Legal: Lei nº 10.520/02; Lei nº 8.666/93; Lei nº 123/2006 e alterações para Lei 147/2014 e Decreto municipal nº 005/2009. OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BORRACHARIA PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA FROTA DE VEÍCULOS PARA A MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS - MA, PARA O ANO DE 2019; DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 07 - SEC. MUN. DE INFRAESTRUTURA, URBAN. E SANEAMENTO- SEMIUS; 26.782.0716.2-023- Manutenção do Departamento de Transportes, 3.3.90.39.00.00- Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. VALOR TOTAL CONTRATUAL - R\$ 25.021,40 (vinte e cinco mil vinte e um reais e quarenta centavos). VIGÊNCIA DO CONTRATO: 13/03/2019 até 31/12/2019; CONTRATANTES: Aleandro Gonçalves Passarinho, inscrito no CPF nº 427.785.143-68 - Prefeito Municipal e José Ribamar Pereira de Oliveira, inscrito no CPF nº 435.934.023-00 - Secretário Municipal de Infraestrutura, Urbanismo e Saneamento; CONTRATADA: : **AUTO ELÉTRICA GOIANIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 14.610.164/0001-45. Representante Legal: Srº Marcos Ferreira da Silva, inscrito no CPF nº 725.999.871-72.

Publicado por: **GABRIELA LIMA BARROS**
Código identificador: **c08d81c166a0decddd339522837642be**

LEI MUNICIPAL Nº 479/2019

LEI MUNICIPAL Nº 479/2019 de 24 de Abril de 2019.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA CRECHE DONA GRAÇA BRITO - EDUCAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Aleandro Gonçalves Passarinho, Prefeito Municipal de Fortaleza dos Nogueiras, Estado do Maranhão, faz saber, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a presente lei

Considerando que a Sra MARIA DAS GRAÇAS MIRANDA BRITO

exerceu um importante papel nas áreas de saúde e educação, com elevada competência, digna de reconhecimento pela sua dedicação em prol da população deste município,

Art. 1º - Fica instituída a CRECHE MUNICIPAL DONA GRAÇA BRITO, de caráter permanente, com a finalidade de oferecer apoio pedagógico e cuidados às crianças.

Art. 2º - Este projeto será transformado em lei mediante sua aprovação, revogando-se as disposições em contrário.

Aleandro Gonçalves Passarinho - Prefeito Municipal

*Publicado por: GABRIELA LIMA BARROS
Código identificador: 061d3e701def0086eb7d37c966feef88*

PREFEITURA MUNICIPAL DE GONÇALVES DIAS

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 006.1704.2019.12.006/2019.
TOMADA DE PREÇOS: Nº 006/2019.**

EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO Nº 006.1704.2019.12.006/2019. TOMADA DE PREÇOS: Nº 006/2019. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Gonçalves Dias - MA **OBJETO:** Fornecimento de quentinhas, para atender as necessidades das Fundo Municipal de Assistência Social. **DATA DA ASSINATURA:** 17/04/2019 **CONTRATADO:** RAYSA DOS SANTOS OLIVEIRA 07653111351, Rua Nereu Ramos 1º andar Centro de Gonçalves Dias - MA, CEP: 65.775-000, CNPJ: Nº 37.031.455/0001-20 **REPRESENTANTE:** Raysa dos Santos Oliveira - CPF: 076.531.113-51 **VALOR DO CONTRATO:** R\$ 2.900,00 (dois mil e novecentos reais). **VIGÊNCIA:** 31/12/2019 **BASE LEGAL:** Lei Federal nº 8.666/93 e alterações. Antônio Soares de Sena - Prefeito Municipal.

*Publicado por: VILMAR FEITOSA KRAUSE FILHO
Código identificador: dbc92250f7755df0280ad3dae7373df6*

RESULTADO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS: Nº 009/2019

RESULTADO DE LICITAÇÃO. TOMADA DE PREÇOS: Nº 009/2019. RESULTADO DO JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA. Processo Administrativo nº 02.2003.003/2019. A Prefeitura Municipal de Gonçalves Dias (MA), através da Comissão Permanente de Licitação, torna público o resultado do julgamento da proposta e habilitação da Tomada de Preços acima referenciado objetivando o fornecimento de lanches e coffee break para atender as necessidades das Secretarias Municipais, realizada a partir das 15:00 horas do dia 17 de abril de 2019 na sala da CPL, onde compareceu ao certame os seguintes licitantes **ERCILIA FERREIRA NOBRE - CPF: 406.840.163-20 e CLODOALDO SILVEIRA DIAS DE SOUSA - CPF: 920.618.428-87**, que após o julgamento dos envelopes de habilitação e proposta as mesmas por atender as exigências do edital sagraram-se vencedoras. Informações adicionais poderão ser obtidas na sede da CPL no prédio da Prefeitura Municipal de Gonçalves Dias, Praça João Afonso Cardoso 404, Centro, Cep: 65.775-000. Gonçalves Dias em 17 de abril de 2019. Regilane do Nascimento Nunes Silva - Presidente da CPL

*Publicado por: VILMAR FEITOSA KRAUSE FILHO
Código identificador: 898a7332473b2cb30259c80f2273e7aa*

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 001.1704.2019.13.014/2019
PREGÃO PRESENCIAL: Nº 014/2019**

EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO Nº 001.1704.2019.13.014/2019. PREGÃO PRESENCIAL: Nº 014/2019. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Gonçalves Dias - MA, **OBJETO:** Fornecimento de pneumáticos diversos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração. **DATA DA ASSINATURA:** 17/04/2019 **CONTRATADO:** JOSE RAIMUNDO DE CASTRO SANTOS - ME, J CASTRO PNEUS Rua Antonio Piau Nº 865 Centro De Presidente Dutra - Maranhão, CNPJ: 11.046.471/0001-57. **REPRESENTANTE:** José Raimundo De Castro Santos - CPF: 197.940.703-78 **VALOR DO CONTRATO:** R\$ 138.260,00(cento e trinta e oito mil duzentos e sessenta reais) **VIGÊNCIA:** 31/12/2019. **BASE LEGAL:** Lei Federal nº 8.666/93 e alterações. Antônio Soares de Sena - Prefeito Municipal

*Publicado por: VILMAR FEITOSA KRAUSE FILHO
Código identificador: 9949ae56eccd459fad12e4d5f2543d79*

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 002.1704.2019.13.014/2019.
PREGÃO PRESENCIAL: Nº 014/2019**

EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO Nº 002.1704.2019.13.014/2019. PREGÃO PRESENCIAL: Nº 014/2019. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Gonçalves Dias - MA, **OBJETO:** Fornecimento de pneumáticos diversos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação/FUNDB. **DATA DA ASSINATURA:** 17/04/2019 **CONTRATADO:** JOSE RAIMUNDO DE CASTRO SANTOS - ME, J CASTRO PNEUS Rua Antonio Piau Nº 865 Centro De Presidente Dutra - Maranhão, CNPJ: 11.046.471/0001-57. **REPRESENTANTE:** José Raimundo De Castro Santos - CPF: 197.940.703-78 **VALOR DO CONTRATO:** R\$ 3.540,00(três mil quinhentos e quarenta reais) **VIGÊNCIA:** 31/12/2019. **BASE LEGAL:** Lei Federal nº 8.666/93 e alterações. Antônio Soares de Sena - Prefeito Municipal.

*Publicado por: VILMAR FEITOSA KRAUSE FILHO
Código identificador: e0666cbeb9aadd441724024d8634160c*

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 003.1704.2019.13.014/2019.
PREGÃO PRESENCIAL: Nº 014/2019**

EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO Nº 003.1704.2019.13.014/2019. PREGÃO PRESENCIAL: Nº 014/2019. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Gonçalves Dias - MA, **OBJETO:** Fornecimento de pneumáticos diversos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde. **DATA DA ASSINATURA:** 17/04/2019 **CONTRATADO:** JOSE RAIMUNDO DE CASTRO SANTOS - ME, J CASTRO PNEUS Rua Antonio Piau Nº 865 Centro De Presidente Dutra - Maranhão, CNPJ: 11.046.471/0001-57. **REPRESENTANTE:** José Raimundo De Castro Santos - CPF: 197.940.703-78 **VALOR DO CONTRATO:** R\$ 6.240,00(Seis mil duzentos e quarenta reais) **VIGÊNCIA:** 31/12/2019. **BASE LEGAL:** Lei Federal nº 8.666/93 e alterações. Antônio Soares de Sena - Prefeito Municipal.

*Publicado por: VILMAR FEITOSA KRAUSE FILHO
Código identificador: eae43f9c16b958d5e9cddc04628432dc*

EXTRATO DE CONTRATO Nº 004.1704.2019.13.014/2019.

PREGÃO PRESENCIAL: Nº 014/2019

EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO Nº 004.1704.2019.13.014/2019. PREGÃO PRESENCIAL: Nº 014/2019. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Gonçalves Dias - MA, **OBJETO:** Fornecimento de pneumáticos diversos para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde. **DATA DA ASSINATURA:** 17/04/2019 **CONTRATADO:** JOSE RAIMUNDO DE CASTRO SANTOS - ME, J CASTRO PNEUS Rua Antonio Piaui Nº 865 Centro De Presidente Dutra - Maranhão, CNPJ: 11.046.471/0001-57. **REPRESENTANTE:** José Raimundo De Castro Santos - CPF: 197.940.703-78 **VALOR DO CONTRATO:** R\$ 6.240,00(Seis mil duzentos e quarenta reais) **VIGÊNCIA:** 31/12/2019. **BASE LEGAL:** Lei Federal nº 8.666/93 e alterações. Antônio Soares de Sena - Prefeito Municipal.

*Publicado por: VILMAR FEITOSA KRAUSE FILHO
Código identificador: ccd5edb7916b24c2fdb2e3c29bab38c0*

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 005.1704.2019.13.014/2019.
PREGÃO PRESENCIAL: Nº 014/2019**

EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO Nº 005.1704.2019.13.014/2019. PREGÃO PRESENCIAL: Nº 014/2019. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Gonçalves Dias - MA, **OBJETO:** Fornecimento de pneumáticos diversos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração. **DATA DA ASSINATURA:** 17/04/2019 **CONTRATADO:** J. A. VELOSO - ME, MONTANA PNEUS, CNPJ: 22.104.115/0001-69 Av. Oton Gonçalves 1200 - Presidente Dutra - Maranhão. **REPRESENTANTE:** Jean Abrantes Veloso portador do CPF Nº 225.036.843-00 **VALOR DO CONTRATO:** R\$115.360,00(cento e quinze mil trezentos e sessenta reais) **VIGÊNCIA:** 31/12/2019. **BASE LEGAL:** Lei Federal nº 8.666/93 e alterações. Antônio Soares de Sena - Prefeito Municipal.

*Publicado por: VILMAR FEITOSA KRAUSE FILHO
Código identificador: 13d7729b4cf9fffe294d787d4a1a57c4*

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 006.1704.2019.13.014/2019.
PREGÃO PRESENCIAL: Nº 014/2019**

EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO Nº 006.1704.2019.13.014/2019. PREGÃO PRESENCIAL: Nº 014/2019. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Gonçalves Dias - MA, **OBJETO:** Fornecimento de pneumáticos diversos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação. **DATA DA ASSINATURA:** 17/04/2019 **CONTRATADO:** J. A. VELOSO - ME, MONTANA PNEUS, CNPJ: 22.104.115/0001-69 Av. Oton Gonçalves 1200 - Presidente Dutra - Maranhão. **REPRESENTANTE:** Jean Abrantes Veloso portador do CPF Nº 225.036.843-00 **VALOR DO CONTRATO:** R\$ 10.680,00(dez mil seiscentos e oitenta reais) **VIGÊNCIA:** 31/12/2019. **BASE LEGAL:** Lei Federal nº 8.666/93 e alterações. Antônio Soares de Sena - Prefeito Municipal.

*Publicado por: VILMAR FEITOSA KRAUSE FILHO
Código identificador: 40e152c5f373af04fe4e38d0e23c06ce*

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 007.1704.2019.13.014/2019.
PREGÃO PRESENCIAL: Nº 014/2019**

EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO ADMINISTRATIVO

DE FORNECIMENTO Nº 007.1704.2019.13.014/2019. PREGÃO PRESENCIAL: Nº 014/2019. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Gonçalves Dias - MA, **OBJETO:** Fornecimento de pneumáticos diversos para atender as necessidades do Fundeb 40%. **DATA DA ASSINATURA:** 17/04/2019 **CONTRATADO:** J. A. VELOSO - ME, MONTANA PNEUS, CNPJ: 22.104.115/0001-69 Av. Oton Gonçalves 1200 - Presidente Dutra - Maranhão. **REPRESENTANTE:** Jean Abrantes Veloso portador do CPF Nº 225.036.843-00 **VALOR DO CONTRATO:** R\$ 10.680,00(dez mil seiscentos e oitenta reais) **VIGÊNCIA:** 31/12/2019. **BASE LEGAL:** Lei Federal nº 8.666/93 e alterações. Antônio Soares de Sena - Prefeito Municipal.

*Publicado por: VILMAR FEITOSA KRAUSE FILHO
Código identificador: 882fc2b7c839d1c383d2be6465e6ac4b*

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 008.1704.2019.13.014/2019.
PREGÃO PRESENCIAL: Nº 014/2019**

EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO Nº 008.1704.2019.13.014/2019. PREGÃO PRESENCIAL: Nº 014/2019. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Gonçalves Dias - MA, **OBJETO:** Fornecimento de pneumáticos diversos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde. **DATA DA ASSINATURA:** 17/04/2019 **CONTRATADO:** J. A. VELOSO - ME, MONTANA PNEUS, CNPJ: 22.104.115/0001-69 Av. Oton Gonçalves 1200 - Presidente Dutra - Maranhão. **REPRESENTANTE:** Jean Abrantes Veloso portador do CPF Nº 225.036.843-00 **VALOR DO CONTRATO:** R\$ 9.480,00(nove mil quatrocentos e oitenta reais) **VIGÊNCIA:** 31/12/2019. **BASE LEGAL:** Lei Federal nº 8.666/93 e alterações. Antônio Soares de Sena - Prefeito Municipal.

*Publicado por: VILMAR FEITOSA KRAUSE FILHO
Código identificador: f070210eec6dcc76c3bc3013dece5da7*

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 009.1704.2019.13.014/2019.
PREGÃO PRESENCIAL: Nº 014/2019**

EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO Nº 009.1704.2019.13.014/2019. PREGÃO PRESENCIAL: Nº 014/2019. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Gonçalves Dias - MA, **OBJETO:** Fornecimento de pneumáticos diversos para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde. **DATA DA ASSINATURA:** 17/04/2019 **CONTRATADO:** J. A. VELOSO - ME, MONTANA PNEUS, CNPJ: 22.104.115/0001-69 Av. Oton Gonçalves 1200 - Presidente Dutra - Maranhão. **REPRESENTANTE:** Jean Abrantes Veloso portador do CPF Nº 225.036.843-00 **VALOR DO CONTRATO:** R\$ 9.480,00(novo mil quatrocentos e oitenta reais) **VIGÊNCIA:** 31/12/2019. **BASE LEGAL:** Lei Federal nº 8.666/93 e alterações. Antônio Soares de Sena - Prefeito Municipal.

*Publicado por: VILMAR FEITOSA KRAUSE FILHO
Código identificador: 521799282547f207455a857d7f77dd78*

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 001.1704.2019.12.006/2018.
TOMADA DE PREÇOS: Nº 006/2019**

EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO Nº 001.1704.2019.12.006/2018. TOMADA DE PREÇOS: Nº 006/2019. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Gonçalves Dias - MA, **OBJETO:**

Fornecimento de quentinhas, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de administração. **DATA DA ASSINATURA:** 17/04/2019 **CONTRATADO:** RAYSA DOS SANTOS OLIVEIRA 07653111351, Rua Nereu Ramos 1º andar Centro de Gonçalves Dias - MA, CEP: 65.775-000, CNPJ: Nº 37.031.455/0001-20 **REPRESENTANTE:** Raysa dos Santos Oliveira - CPF: 076.531.113-51 **VALOR DO CONTRATO:** R\$ 11.600,00 (onze mil seiscentos reais). **VIGÊNCIA:** 31/12/2019 **BASE LEGAL:** Lei Federal nº 8.666/93 e alterações. Antônio Soares de Sena - Prefeito Municipal.

*Publicado por: VILMAR FEITOSA KRAUSE FILHO
Código identificador: 3656b261da03ebe7fbfd3182dde2fc9e*

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 002.1704.2019.12.006/2019.
TOMADA DE PREÇOS: Nº 006/2019**

EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO Nº 002.1704.2019.12.006/2019. TOMADA DE PREÇOS: Nº 006/2019. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Gonçalves Dias - MA, **OBJETO:** Fornecimento de quentinhas, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação. **DATA DA ASSINATURA:** 17/04/2019 **CONTRATADO:** RAYSA DOS SANTOS OLIVEIRA 07653111351, Rua Nereu Ramos 1º andar Centro de Gonçalves Dias - MA, CEP: 65.775-000, CNPJ: Nº 37.031.455/0001-20, **REPRESENTANTE:** Raysa dos Santos Oliveira - CPF: 076.531.113-51 **VALOR DO CONTRATO:** R\$ 7.250,00 (sete mil duzentos e cinquenta reais). **VIGÊNCIA:** 31/12/2019 **BASE LEGAL:** Lei Federal nº 8.666/93 e alterações. Antônio Soares de Sena - Prefeito Municipal.

*Publicado por: VILMAR FEITOSA KRAUSE FILHO
Código identificador: 782d55431abd5b1c9ca3f295b274e5b0*

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 003.1704.2019.12.006/2019.
TOMADA DE PREÇOS: Nº 006/2019**

EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO Nº 003.1704.2019.12.006/2019. TOMADA DE PREÇOS: Nº 006/2019. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Gonçalves Dias - MA, **OBJETO:** Fornecimento de quentinhas, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde. **DATA DA ASSINATURA:** 17/04/2019 **CONTRATADO:** RAYSA DOS SANTOS OLIVEIRA 07653111351, Rua Nereu Ramos 1º andar Centro de Gonçalves Dias - MA, CEP: 65.775-000, CNPJ: Nº 37.031.455/0001-20 **REPRESENTANTE:** Raysa dos Santos Oliveira - CPF: 076.531.113-51 **VALOR DO CONTRATO:** R\$ 1.450,00 (mil quatrocentos e cinquenta reais). **VIGÊNCIA:** 31/12/2019 **BASE LEGAL:** Lei Federal nº 8.666/93 e alterações. Antônio Soares de Sena - Prefeito Municipal.

*Publicado por: VILMAR FEITOSA KRAUSE FILHO
Código identificador: 5dab6d0f8607f27df952737a557fb748*

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 004.1704.2019.12.006/2019.
TOMADA DE PREÇOS: Nº 006/2019**

EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO Nº 004.1704.2019.12.006/2019. TOMADA DE PREÇOS: Nº 006/2019. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Gonçalves Dias - MA, **OBJETO:** Fornecimento de quentinhas, para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde. **DATA DA ASSINATURA:** 17/04/2019 **CONTRATADO:** RAYSA DOS SANTOS OLIVEIRA

07653111351, Rua Nereu Ramos 1º andar Centro de Gonçalves Dias - MA, CEP: 65.775-000, CNPJ: Nº 37.031.455/0001-20 **REPRESENTANTE:** Raysa dos Santos Oliveira - CPF: 076.531.113-51 **VALOR DO CONTRATO:** R\$ 4.350,00 (quatro mil trezentos e cinquenta reais). **VIGÊNCIA:** 31/12/2019 **BASE LEGAL:** Lei Federal nº 8.666/93 e alterações. Antônio Soares de Sena - Prefeito Municipal.

*Publicado por: VILMAR FEITOSA KRAUSE FILHO
Código identificador: f0223d05687eedf1425a95d9b2497b2b*

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 005.1704.2019.12.006/2019.
TOMADA DE PREÇOS: Nº 006/2019**

EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO Nº 005.1704.2019.12.006/2019. TOMADA DE PREÇOS: Nº 006/2019. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Gonçalves Dias - MA **OBJETO:** Fornecimento de quentinhas, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social. **DATA DA ASSINATURA:** 17/04/2019 **CONTRATADO:** RAYSA DOS SANTOS OLIVEIRA 07653111351, Rua Nereu Ramos 1º andar Centro de Gonçalves Dias - MA, CEP: 65.775-000, CNPJ: Nº 37.031.455/0001-20 **REPRESENTANTE:** Raysa dos Santos Oliveira - CPF: 076.531.113-51 **VALOR DO CONTRATO:** R\$ 1.450,00 (mil quatrocentos e cinquenta reais). **VIGÊNCIA:** 31/12/2019 **BASE LEGAL:** Lei Federal nº 8.666/93 e alterações. Antônio Soares de Sena - Prefeito Municipal.

*Publicado por: VILMAR FEITOSA KRAUSE FILHO
Código identificador: a0713a5a5e66215f543f59cb10723bb2*

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 007.1704.2019.12.006/2019.
TOMADA DE PREÇOS: Nº 006/2019**

EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO Nº 007.1704.2019.12.006/2019. TOMADA DE PREÇOS: Nº 006/2019. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Gonçalves Dias - MA, **OBJETO:** Fornecimento de refeições para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração. **DATA DA ASSINATURA:** 17/04/2019 **CONTRATADO:** EROTILDES RODRIGUES DA SILVA - Av. Getúlio Vargas S/N Centro De Gonçalves Dias - MA, CEP: 65.775-000, CPF: 850.959.583-68 **VALOR DO CONTRATO:** R\$ 27.330,00 (vinte sete mil trezentos e trinta reais). **VIGÊNCIA:** 31/12/2019 **BASE LEGAL:** Lei Federal nº 8.666/93 e alterações. Antônio Soares de Sena - Prefeito Municipal.

*Publicado por: VILMAR FEITOSA KRAUSE FILHO
Código identificador: 63a8e05d27f328363fda2f2a288b8531*

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 008.1704.2019.12.006/2019.
TOMADA DE PREÇOS: Nº 006/2019**

EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO Nº 008.1704.2019.12.006/2019. TOMADA DE PREÇOS: Nº 006/2019. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Gonçalves Dias - MA. **OBJETO:** Fornecimento de refeições para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação. **DATA DA ASSINATURA:** 17/04/2019 **CONTRATADO:** EROTILDES RODRIGUES DA SILVA - Av. Getúlio Vargas Nº 451 Centro De Gonçalves Dias - MA, CEP: 65.775-000, CPF: 850.959.583-68 **VALOR DO CONTRATO:** R\$ 22.335,00 (vinte e dois mil trezentos e trinta e cinco reais). **VIGÊNCIA:** 31/12/2019 **BASE LEGAL:** Lei

Federal nº 8.666/93 e alterações. Antônio Soares de Sena - Prefeito Municipal.

*Publicado por: VILMAR FEITOSA KRAUSE FILHO
Código identificador: 460c19bea026b36166c22b47daa655d9*

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 009.1704.2019.12.006/2019.
TOMADA DE PREÇOS: Nº 006/2019**

EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO Nº 009.1704.2019.12.006/2019. TOMADA DE PREÇOS: Nº 006/2019. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Gonçalves Dias - MA. **OBJETO:** Fornecimento de refeições para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde. **DATA DA ASSINATURA:** 17/04/2019 **CONTRATADO:** EROTILDES RODRIGUES DA SILVA - Av. Getúlio Vargas Nº 451 Centro De Gonçalves Dias - MA, CEP: 65.775-000, CPF: 850.959.583-68 **VALOR DO CONTRATO:** R\$ 6.862,50 (seis mil oitocentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos). **VIGÊNCIA:** 31/12/2019 **BASE LEGAL:** Lei Federal nº 8.666/93 e alterações. Antônio Soares de Sena - Prefeito Municipal.

*Publicado por: VILMAR FEITOSA KRAUSE FILHO
Código identificador: 684e49a519dbe0c87e439a4d6357e27a*

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 010.1704.2019.12.006/2019.
TOMADA DE PREÇOS: Nº 006/2019**

EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO Nº 010.1704.2019.12.006/2019. TOMADA DE PREÇOS: Nº 006/2019. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Gonçalves Dias - MA. **OBJETO:** Fornecimento de refeições para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde. **DATA DA ASSINATURA:** 17/04/2019 **CONTRATADO:** EROTILDES RODRIGUES DA SILVA - Av. Getúlio Vargas Nº 451 Centro De Gonçalves Dias - MA, CEP: 65.775-000, CPF: 850.959.583-68 **VALOR DO CONTRATO:** R\$ 15.277,50 (quinze mil duzentos e setenta e sete reais e cinquenta centavos). **VIGÊNCIA:** 31/12/2019 **BASE LEGAL:** Lei Federal nº 8.666/93 e alterações. Antônio Soares de Sena - Prefeito Municipal.

*Publicado por: VILMAR FEITOSA KRAUSE FILHO
Código identificador: 85ffe8039415c014e18cac80749333d5*

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 011.1704.2019.12.006/2019.
TOMADA DE PREÇOS: Nº 006/2019.**

EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO Nº 011.1704.2019.12.006/2019. TOMADA DE PREÇOS: Nº 006/2019. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Gonçalves Dias - MA, **OBJETO:** Fornecimento de refeições para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social. **DATA DA ASSINATURA:** 17/04/2019 **CONTRATADO:** EROTILDES RODRIGUES DA SILVA - Av. Getúlio Vargas Nº 451 Centro De Gonçalves Dias - MA, CEP: 65.775-000, CPF: 850.959.583-68 **VALOR DO CONTRATO:** R\$ 5.092,50 (cinco mil noventa e dois reais e cinquenta centavos). **VIGÊNCIA:** 31/12/2019 **BASE LEGAL:** Lei Federal nº 8.666/93 e alterações. Antônio Soares de Sena - Prefeito Municipal.

*Publicado por: VILMAR FEITOSA KRAUSE FILHO
Código identificador: dfb5e239e195a82d53c9ddab9173a222*

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 012.1704.2019.12.006/2019.
TOMADA DE PREÇOS: Nº 006/2019**

EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO Nº 012.1704.2019.12.006/2019. TOMADA DE PREÇOS: Nº 006/2019. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Gonçalves Dias - MA. **OBJETO:** Fornecimento de refeições para atender as necessidades do Fundo Municipal de Assistência Social. **DATA DA ASSINATURA:** 17/04/2019 **CONTRATADO:** EROTILDES RODRIGUES DA SILVA - Av. Getúlio Vargas Nº 451 Centro De Gonçalves Dias - MA, CEP: 65.775-000, CPF: 850.959.583-68 **VALOR DO CONTRATO:** R\$ 12.052,50 (doze mil cinquenta e dois reais e cinquenta centavos). **VIGÊNCIA:** 31/12/2019 **BASE LEGAL:** Lei Federal nº 8.666/93 e alterações. Antônio Soares de Sena - Prefeito Municipal.

*Publicado por: VILMAR FEITOSA KRAUSE FILHO
Código identificador: a450a3726748af748f3d5bf81c73eb72*

EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO Nº001.1704.2019.13.015/2019 PREGÃO PRESENCIAL: Nº 015/2019. CONTRATANTE

EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO Nº001.1704.2019.13.015/2019 PREGÃO PRESENCIAL: Nº 015/2019. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Gonçalves Dias - MA **OBJETO:** fornecimento de materiais e suprimentos de informática diversos para atender as necessidades da secretaria municipal de administração. **DATA DA ASSINATURA:** 17/04/2019. **CONTRATADO:** EDUARDO F S CUNHA - EPP TECOM. Rua Bom Pastor nº 946 Centro de Caxias - Ma - CEP: 65.607-030 CNPJ: 20.230.783/0001-07 Inscrição Estadual: 12.437.119-1. **REPRESENTANTE:** Eduardo Francisco Silva Cunha. **VALOR DO CONTRATO** R\$ 121.233,86 (cento e vinte e um mil duzentos e trinta e três reais e oitenta e seis centavos) **VIGÊNCIA:** 31/12/2019. **BASE LEGAL:** Lei Federal nº 8.666/93 e alterações. Antônio Soares de Sena - Prefeito Municipal

*Publicado por: VILMAR FEITOSA KRAUSE FILHO
Código identificador: 88fe81127c12ddc60a5573ff1498c3db*

EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO O Nº002.1704.2019.13.015/2019 PREGÃO PRESENCIAL: Nº 015/2019. CONTRATANTE

EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO Nº002.1704.2019.13.015/2019 PREGÃO PRESENCIAL: Nº 015/2019. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Gonçalves Dias - MA **OBJETO:** fornecimento de materiais e suprimentos de informática diversos para atender as necessidades da secretaria municipal de educação. **DATA DA ASSINATURA:** 17/04/2019. **CONTRATADO:** EDUARDO F S CUNHA - EPP TECOM. Rua Bom Pastor nº 946 Centro de Caxias - Ma - CEP: 65.607-030 CNPJ: 20.230.783/0001-07 Inscrição Estadual: 12.437.119-1. **REPRESENTANTE:** Eduardo Francisco Silva Cunha. **VALOR DO CONTRATO** R\$ 61.417,72 (sessenta e um mil quatrocentos e dezessete reais e setenta e dois centavos) **VIGÊNCIA:** 31/12/2019. **BASE LEGAL:** Lei Federal nº 8.666/93 e alterações. Antônio Soares de Sena - Prefeito Municipal

Publicado por: VILMAR FEITOSA KRAUSE FILHO

Código identificador: c8d3246bad24d9d363c753c580963a7c

EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO**Nº003.1704.2019.13.015/2019 PREGÃO PRESENCIAL: Nº 015/2019. CONTRATANTE**

EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO Nº003.1704.2019.13.015/2019 PREGÃO PRESENCIAL: Nº 015/2019. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Gonçalves Dias - MA **OBJETO:** fornecimento de materiais e suprimentos de informática diversos para atender as necessidades do Fundeb 40%. **DATA DA ASSINATURA:** 17/04/2019. **CONTRATADO:** **EDUARDO F S CUNHA - EPP TECOM.** Rua Bom Pastor nº 946 Centro de Caxias - Ma - CEP: 65.607-030 CNPJ: 20.230.783/0001-07 Inscrição Estadual: 12.437.119-1. **REPRESENTANTE:** Eduardo Francisco Silva Cunha. **VALOR DO CONTRATO** R\$ 61.428,92(sessenta e um mil quatrocentos e vinte e oito reais e noventa e dois centavos)**VIGÊNCIA:** 31/12/2019. **BASE LEGAL:** Lei Federal nº 8.666/93 e alterações. Antônio Soares de Sena - Prefeito Municipal

*Publicado por: VILMAR FEITOSA KRAUSE FILHO**Código identificador: 0df4452531f98c8278cd0125a7b8ca46***EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO****Nº004.1704.2019.13.015/2019 PREGÃO PRESENCIAL: Nº 015/2019**

EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO Nº004.1704.2019.13.015/2019 PREGÃO PRESENCIAL: Nº 015/2019. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Gonçalves Dias - MA **OBJETO:** fornecimento de materiais e suprimentos de informática diversos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social **DATA DA ASSINATURA:** 17/04/2019. **CONTRATADO:** **EDUARDO F S CUNHA - EPP TECOM.** Rua Bom Pastor nº 946 Centro de Caxias - Ma - CEP: 65.607-030 CNPJ: 20.230.783/0001-07 Inscrição Estadual: 12.437.119-1. **REPRESENTANTE:** Eduardo Francisco Silva Cunha. **VALOR DO CONTRATO** R\$ 33.786,16(trinta e três mil setecentos e oitenta e seis reais e dezesseis centavos)**VIGÊNCIA:** 31/12/2019. **BASE LEGAL:** Lei Federal nº 8.666/93 e alterações. Antônio Soares de Sena - Prefeito Municipal

*Publicado por: VILMAR FEITOSA KRAUSE FILHO**Código identificador: 16e99ad38229db44acf0cdf20871e015***EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO****Nº005.1704.2019.13.015/2019 PREGÃO PRESENCIAL: Nº 015/2019. CONTRATANTE**

EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO Nº005.1704.2019.13.015/2019 PREGÃO PRESENCIAL: Nº 015/2019. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Gonçalves Dias - MA **OBJETO:** fornecimento de materiais e suprimentos de informática diversos para atender as necessidades do Fundo Municipal de Assistência Social **DATA DA ASSINATURA:** 17/04/2019. **CONTRATADO:** **EDUARDO F S CUNHA - EPP TECOM.** Rua Bom Pastor nº 946 Centro de Caxias - Ma - CEP: 65.607-030 CNPJ: 20.230.783/0001-07 Inscrição Estadual: 12.437.119-1. **REPRESENTANTE:** Eduardo Francisco Silva Cunha. **VALOR DO CONTRATO** R\$ 33.797,36(trinta e três mil setecentos noventa e sete reais e trinta e seis centavos)**VIGÊNCIA:** 31/12/2019. **BASE LEGAL:** Lei Federal nº 8.666/93 e

alterações. Antônio Soares de Sena - Prefeito Municipal

*Publicado por: VILMAR FEITOSA KRAUSE FILHO**Código identificador: c4a4d7b629e2a1cdae35ca4c467fe43a***EXTRATO DE CONTRATO. Nº006.1704.2019.13.015/2019 PREGÃO PRESENCIAL: Nº 015/2019**

EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO Nº006.1704.2019.13.015/2019 PREGÃO PRESENCIAL: Nº 015/2019. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Gonçalves Dias - MA **OBJETO:** fornecimento de materiais e suprimentos de informática diversos para atender as necessidades da secretaria municipal de administração. **DATA DA ASSINATURA:** 17/04/2019. **CONTRATADO:** F. J. R. COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI. Praça Guilhermino Brito nº 2890 - Paraibano - MA - CNPJ: 30.381.078/0001-64 Inscrição Estadual: 12.51.787-9. **REPRESENTANTE:** Firmino Marques da Silva Neto CPF: 001.682.523-33. **VALOR DO CONTRATO** R\$ 123.144,98(cento e vinte e três mil cento e quarenta e quatro reais e noventa e oito centavos)**VIGÊNCIA:** 31/12/2019. **BASE LEGAL:** Lei Federal nº 8.666/93 e alterações. Antônio Soares de Sena - Prefeito Municipal

*Publicado por: VILMAR FEITOSA KRAUSE FILHO**Código identificador: e74d1e9f39208426656b976c8a2908c1***EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO****Nº007.1704.2019.13.015/2019 PREGÃO PRESENCIAL: Nº 015/2019**

EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO Nº007.1704.2019.13.015/2019 PREGÃO PRESENCIAL: Nº 015/2019. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Gonçalves Dias - MA **OBJETO:** fornecimento de materiais e suprimentos de informática diversos para atender as necessidades da secretaria municipal de Educação. **DATA DA ASSINATURA:** 17/04/2019. **CONTRATADO:** F. J. R. COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI. Praça Guilhermino Brito nº 2890 - Paraibano - MA - CNPJ: 30.381.078/0001-64 Inscrição Estadual: 12.51.787-9. **REPRESENTANTE:** Firmino Marques da Silva Neto CPF: 001.682.523-33. **VALOR DO CONTRATO** R\$ 62.985,81(sessenta e dois mil novecentos e oitenta e cinco reais e oitenta e um centavos)**VIGÊNCIA:** 31/12/2019. **BASE LEGAL:** Lei Federal nº 8.666/93 e alterações. Antônio Soares de Sena - Prefeito Municipal

*Publicado por: VILMAR FEITOSA KRAUSE FILHO**Código identificador: 453a7d68ba1fd934721feb67ad24664b***EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO****Nº008.1704.2019.13.015/2019 PREGÃO PRESENCIAL: Nº 015/2019**

EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO Nº008.1704.2019.13.015/2019 PREGÃO PRESENCIAL: Nº 015/2019. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Gonçalves Dias - MA **OBJETO:** fornecimento de materiais e suprimentos de informática diversos para atender as necessidades do Fundeb 40%. **DATA DA ASSINATURA:** 17/04/2019. **CONTRATADO:** F. J. R. COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI. Praça Guilhermino Brito nº 2890 - Paraibano - MA - CNPJ: 30.381.078/0001-64 Inscrição Estadual: 12.51.787-9. **REPRESENTANTE:** Firmino Marques da Silva Neto CPF: 001.682.523-33. **VALOR DO CONTRATO** R\$ 62.985,81(sessenta e dois mil novecentos e oitenta e cinco reais

e oitenta e um centavos)**VIGÊNCIA:** 31/12/2019. **BASE LEGAL:** Lei Federal nº 8.666/93 e alterações. Antônio Soares de Sena - Prefeito Municipal

*Publicado por: VILMAR FEITOSA KRAUSE FILHO
Código identificador: 3362e9a3671d077e0474d117dc353cc6*

EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO Nº009.1704.2019.13.015/2019 PREGÃO PRESENCIAL: Nº 015/2019

EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO Nº009.1704.2019.13.015/2019 PREGÃO PRESENCIAL: Nº 015/2019. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Gonçalves Dias - MA **OBJETO:** fornecimento de materiais e suprimentos de informática diversos para atender as necessidades da secretaria municipal de Assistência Social. **DATA DA ASSINATURA:** 17/04/2019. **CONTRATADO:** F. J. R. COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI. Praça Guilhermino Brito nº 2890 - Paraibano - MA - CNPJ: 30.381.078/0001-64 Inscrição Estadual: 12.51.787-9. **REPRESENTANTE:** Firmino Marques da Silva Neto CPF: 001.682.523-33. **VALOR DO CONTRATO** R\$ 32.674,97(trinta e dois mil seiscentos e setenta e quatro reais e noventa e sete centavos)**VIGÊNCIA:** 31/12/2019. **BASE LEGAL:** Lei Federal nº 8.666/93 e alterações. Antônio Soares de Sena - Prefeito Municipal

*Publicado por: VILMAR FEITOSA KRAUSE FILHO
Código identificador: 44fb32c25cc8473c37b472f0948236d2*

EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO Nº010.1704.2019.13.015/2019 PREGÃO PRESENCIAL: Nº 015/2019

EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO Nº010.1704.2019.13.015/2019 PREGÃO PRESENCIAL: Nº 015/2019. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Gonçalves Dias - MA **OBJETO:** fornecimento de materiais e suprimentos de informática diversos para atender as necessidades do fundo municipal de Assistência Social. **DATA DA ASSINATURA:** 17/04/2019. **CONTRATADO:** F. J. R. COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI. Praça Guilhermino Brito nº 2890 - Paraibano - MA - CNPJ: 30.381.078/0001-64 Inscrição Estadual: 12.51.787-9. **REPRESENTANTE:** Firmino Marques da Silva Neto CPF: 001.682.523-33. **VALOR DO CONTRATO** R\$ 32.674,97(trinta e dois mil seiscentos e setenta e quatro reais e noventa e sete centavos)**VIGÊNCIA:** 31/12/2019. **BASE LEGAL:** Lei Federal nº 8.666/93 e alterações. Antônio Soares de Sena - Prefeito Municipal

*Publicado por: VILMAR FEITOSA KRAUSE FILHO
Código identificador: 9a3b655378987a09b884b6cc73035c8f*

PREFEITURA MUNICIPAL DE JATOBÁ

PORTARIA Nº 46/2019/PMJ-GAB

PORTARIA Nº 46/2019/PMJ-GAB

"Dispõe sobre a designação do Responsável pelas Informações do Sistema PAINEL DE VÍNCULOS do Município de Jatobá e dá outras providências".

Francisca Consuelo Lima da Silva, Prefeita do Município de Jatobá, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E

Art. 1º- **DESIGNAR**, a partir do dia 24 de abril de 2019, o

Senhor **MARCIO PEREIRA DOS SANTOS DE CASTRO**, atualmente exercendo o cargo de Auxiliar Administrativo, como responsável pelas informações do **Sistema Painel de Vínculos** do Município de Jatobá, estado do Maranhão.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir da sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se Ciência

Publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de Jatobá

Jatobá - MA, 24 de abril de 2019.

Francisco Consuelo Lima da Silva

Prefeita Municipal

*Publicado por: JONATHA LIMA RODRIGUES
Código identificador: cee0952508274e96538adb09c319ea68*

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS

DECRETO Nº 011/2019-GAB

REVOGA O DECRETO MUNICIPAL Nº 006/2019 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AJURICABA SOUSA DE ABREU, Prefeito Municipal de Montes Altos, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, conferida pela Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO que esboço do Decreto nº 006/2019 pautou-se tão somente na imperiosa necessidade de cumprimento do Termo de Ajustamento de Conduta 07/2018, firmado entre o **Ministério Público Estadual, na pessoa da Promotora de Justiça** e o **Município de Montes Altos/MA**, bem como a determinação judicial proferida nos autos do processo nº 1676-56.2016.8.10.0102, em trâmite nesta Comarca de Montes Altos-MA, bem como Atos de Nomeação de concursados aprovado em Concurso público, tornando rescindido todos os contratos temporários de prestação de serviços por pessoa física com o Município, à exceção de médicos e odontólogos;

CONSIDERANDO que o supracitado Decreto nº 006/2019, produziu efeito para todos os tipos de contratos temporários com o Município, afetando inclusive, os prestadores de serviços vinculados aos Programas Federais, tais como: PSB, CRAS, Bolsa Família, Criança Feliz, Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos e BPC;

CONSIDERANDO finalmente, que os Programas Federais no Município abrangem cerca de 2.694 famílias inseridas no Cadastro Único, desse total, 1.704 são beneficiárias do Programa Bolsa Família - PBF, impactando diretamente nas ações de atendimento e acompanhamento das famílias, por falta de servidores contratados para ocuparem as funções de cadastrador, visitador domiciliar, oficineiros e orientador social.

DECRETA:

Art. 1º Fica revogado o Decreto nº 006/2019, de 25 de fevereiro de 2019, que rescindiu todos os contratos temporários de prestação de serviços, referentes à pessoa física, vigente do município, à exceção dos Médicos, Odontólogos.

Art. 2º Ficam rescindidos todos os contratos temporários de prestação de serviços, referentes à pessoa física, vigente do Município, à exceção dos Médicos, Odontólogos, profissionais de Programas da saúde que recebem através de produção, servidores vinculados aos

Programas Sociais (PSB, CRAS, Bolsa Família, Criança Feliz e Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos e Benefício de Prestação Continuada BPC até que haja preenchimento das vagas por servidores aprovados em concurso público.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal - Montes Altos-MA, 24 de abril de 2019

AJURICABA SOUSA DE ABREU
Prefeito Municipal

Publicado por: ODILON DE SOUSA ARAÚJO SOBRINHO
Código identificador: 22b01ca90b3a250a264a62892a363665

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIO XII

PORTARIA GAB Nº 002/2017

PORTARIA GAB Nº 002/2017-O PREFEITO MUNICIPAL DE PIO XII, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais. **Resolve: NOMEAR** o Sr. **Carlos Magno Gomes Batalha**, para exercer o cargo em comissão de **Secretário de Economia e Planejamento**, com vencimentos conforme determina lei em vigor.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. Publique-se, registre-se, dê-se conhecimento e cumpra-se. Gabinete do Prefeito Municipal de Pio XII, estado do Maranhão, em 1º de janeiro de 2017-Carlos Alberto Gomes Batalha-Prefeito de Pio XII - MA.

Publicado por: JOSÉ MÁRIO RIOS DE SOUSA SOBRINHO
Código identificador: 1884047a537ca12a39f495e659623f9c

ERRATA. NO EXTRATO DE CONTRATO DA CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2018

ERRATA. No Extrato de contrato da **CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2018. Objeto: Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE** de interesse do Município de Pio XII, publicado no dia 05 de outubro de 2018 no Diário Oficial dos Municípios do Estado - MA (FAMEM). **ONDE LÊ-SE: "CPF Nº 606522252-68", LEIA-SE: CPF Nº 254856873-34**". José Rodrigues Alves - Presidente Comissão Permanente de Licitação - CPL.

Publicado por: JOSÉ MÁRIO RIOS DE SOUSA SOBRINHO
Código identificador: 4751e4a8ce79cf6a06ce4898e6c32e15

ERRATA. NO EXTRATO DE CONTRATO DA CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2018.

ERRATA. No Extrato de contrato da **CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2018. Objeto: Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE** de interesse do Município de Pio XII, publicado no dia 05 de outubro de 2018 no Diário Oficial dos Municípios do Estado - MA (FAMEM). **ONDE LÊ-SE: "CPF Nº 494571013-91", LEIA-SE: CPF Nº 126873403-91**". José

Rodrigues Alves - Presidente Comissão Permanente de Licitação - CPL

Publicado por: JOSÉ MÁRIO RIOS DE SOUSA SOBRINHO
Código identificador: 12c1b827c7432ae20a34ab811cbc7f5d

ERRATA. NO EXTRATO DE CONTRATO DA CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2018.

ERRATA. No Extrato de contrato da **CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2018. Objeto: Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE** de interesse do Município de Pio XII, publicado no dia 05 de outubro de 2018 no Diário Oficial dos Municípios do Estado - MA (FAMEM). **ONDE LÊ-SE: "CPF Nº 957602533-87", LEIA-SE: CPF Nº 792837993-72**". José Rodrigues Alves - Presidente Comissão Permanente de Licitação - CPL

Publicado por: JOSÉ MÁRIO RIOS DE SOUSA SOBRINHO
Código identificador: d85b30374df2184745a662ba66de6de4

ERRATA. NO EXTRATO DE CONTRATO DA CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2018.

ERRATA. No Extrato de contrato da **CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2018. Objeto: Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE** de interesse do Município de Pio XII, publicado no dia 08 de outubro de 2018 no Diário Oficial dos Municípios do Estado - MA (FAMEM). **ONDE LÊ-SE: "CPF Nº 334517533-91", LEIA-SE: CPF Nº 608877113-59**". José Rodrigues Alves - Presidente Comissão Permanente de Licitação - CPL

Publicado por: JOSÉ MÁRIO RIOS DE SOUSA SOBRINHO
Código identificador: 878fbb4f0cbb45cb44b7b815ed9740f1

ERRATA. NO EXTRATO DE CONTRATO DA CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2018.

ERRATA. No Extrato de contrato da **CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2018. Objeto: Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE** de interesse do Município de Pio XII, publicado no dia 15 de outubro de 2018 no Diário Oficial dos Municípios do Estado - MA (FAMEM). **ONDE LÊ-SE: "CPF Nº 010444134-75", LEIA-SE: CPF Nº 009814033-79**". José Rodrigues Alves - Presidente Comissão Permanente de Licitação - CPL

Publicado por: JOSÉ MÁRIO RIOS DE SOUSA SOBRINHO
Código identificador: 4cbf7f2ba98d4998b6a7d3b07bd92ba2

DECRETO GAB Nº 005/2019-DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO DA 9ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PIO XII

DECRETO GAB Nº 005/2019-**DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO DA 9ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PIO XII E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**O

Prefeito Municipal de Pio XII, Estado do Maranhão, de acordo com as atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, **DECRETA: Art. 1º** A Conferência Municipal de Saúde é o fórum máximo de deliberação da Política de Saúde, conforme dispõe a Lei Federal 8.142/90. **Art. 2º** Conforme deliberação do Conselho Municipal de Saúde, em reunião realizada em 28/02/2019, fica convocada a 9ª Conferência Municipal de Saúde de Pio XII, a ser realizada no dia 10 de maio de 2019, com início às 8h (oito horas) e término previsto para as 17h (dezessete horas), a ser realizada, no dia 10 de maio de 2019, no auditório da U. E. Senador Alexandre Costa, situada na Rua Ceará, neste município. §1º O tema central da Conferência será: **“Democracia e Saúde: Saúde com Direito e Consolidação e Financiamento do SUS”**, §2º A 9ª Conferência Municipal de Saúde de Pio XII será coordenada por representante do Conselho Municipal de Saúde e presidida pela Secretária Municipal de Saúde e, em sua ausência ou impedimento, pela Secretária Municipal de Saúde Adjunta; §3º As normas de organização e funcionamento da Conferência serão expedidas em Portarias deliberadas pelo Conselho Municipal de Saúde e publicadas pela Secretaria Municipal de Saúde. **Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Gabinete do Prefeito de Pio XII, Estado do Maranhão, em 28 de fevereiro de 2019 - **Carlos Alberto Gomes Batalha - Prefeito Municipal**.

*Publicado por: JOSÉ MÁRIO RIOS DE SOUSA SOBRINHO
Código identificador: cfd58fecb3265ab90bd370664378507*

EXTRATO DE CONTRATO. EXTRATO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 021/2019

EXTRATO DE CONTRATO. Extrato de Contrato de Fornecimento do Processo Administrativo: Nº 021/2019 - Adesão a Ata de Registro de Preço. **PARTES: MUNICÍPIO DE PIO XII - MA, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ/MF sob o Nº 97.522.972/0001-81 e a Empresa I9 SAÚDE EQUIPAMENTOS MÉDICOS E ODONTÓLOGICOS LTDA, CNPJ sob o nº 26.571.648/0001-01. OBJETO: Aquisição de Cadeira Odontológica para atender as necessidades da Secretaria de Saúde de Pio XII - MA. PRAZO: até 31 de dezembro de 2019. VALOR DO CONTRATO R\$ 38.920,00 (trinta e oito mil novecentos e vinte reais). **DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:** FMS 02.06.00.10.302.0059.1064.449052 - Equipamento e Material Permanente. **FONTE:** FMS. **FUNDAMENTO LEGAL:** Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações. Data da Assinatura: 01/04/2019. **ASSINAM: Adriano do Nascimento Alves** - Secretário Municipal de Saúde - **I9 SAÚDE EQUIPAMENTOS MÉDICOS E ODONTÓLOGICOS LTDA representada pelo sr. Diogo Eduardo Lobo Cruz.** Pio XII - MA 04/04/2019.**

*Publicado por: JOSÉ MÁRIO RIOS DE SOUSA SOBRINHO
Código identificador: 40c90f9c93f6627dc3b1067f4f7fa4d3*

EXTRATO DE CONTRATO. EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 003/2019

EXTRATO DE CONTRATO. Extrato de Contrato de Prestação de Serviço Nº 003/2019 - TOMADA DE PREÇOS. **PARTES:** Prefeitura Municipal de Pio XII - MA, CNPJ nº 06.447.833/0001-81, através da Secretaria de Administração e a Empresa R N Brito Lima, CNPJ nº 01.217.178/0001-51. **OBJETO: Prestação de Serviço de Comunicação e Marketing para Divulgação dos atos Públicos do Município de Pio XII - MA. PRAZO:** 31 de Dezembro de 2019.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 323.100,00 (Trezentos e vinte e três mil e cem reais). **DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:** Recurso Próprio; Secretaria de Administração 02.05.00.04.122.0040.2007.339039 Outros Serviços Terceiro - PJ. **FONTE:** Sec. De Administração. **FUNDAMENTO LEGAL:** Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações. Data da Assinatura: 20/03/2019. **ASSINAM:** pelo **CONTRATANTE** José da Conceição Silva - Secretário Municipal de Administração e pela **CONTRATADA**, R N Brito Lima - representada pelo Sr Raimundo Nonato Brito Lima. Pio XII - MA, 10/04/2019.

*Publicado por: JOSÉ MÁRIO RIOS DE SOUSA SOBRINHO
Código identificador: d65c1ae77cfc27d7c806ade3df947dd0*

EXTRATO DE CONTRATO DA TOMADA DE PREÇO 004/2019

EXTRATO DE CONTRATO DA TOMADA DE PREÇO 004/2019; Espécie: Contrato de Prestação de Serviço de Obra, firmado em 20/03/2019, **PARTES:** Secretaria Municipal de Educação, CNPJ sob o nº 30.422.126/0001-15, através da Secretaria de Obras e a empresa A M C CONSTRUTORA LTDA, CNPJ Nº 18.201.711/0001-90; **Objeto:** Construção da Escola Francisco Coelho no Povoado Fazenda Nova no Município de Pio XII - MA; **Vigência:** 180 (cento e oitenta) dias; **Cobertura Orçamentária:** Recurso Próprio e FUNDEB: Secretaria de Educação 02.07.00.12.361.0071.1075.449051 - Obras e Instalações; FUNDEB 02.13.00.12.361.0071.1042.449051 - Obras e Instalações. **Valor: R\$ 503.274,93 (quinhentos e três mil duzentos e setenta e quatro reais e noventa e três centavos); Base Legal:** Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações; **Signatários:** pelo **Contratante**, Márcia de Moura Costa - Secretária de Educação de Pio XII - MA, e pelo **Contratado**, A M C CONSTRUTORA LTDA, representada pela Sra. Aline Fernanda Costa Coelho. Pio XII - MA, 10/04/2019

*Publicado por: JOSÉ MÁRIO RIOS DE SOUSA SOBRINHO
Código identificador: a31ed71808d6a1560fc1d58037ecfab8*

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA

EDITAL Nº 01/2019 - ELEIÇÕES UNIFICADAS PARA O CONSELHO TUTELAR

A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SANTA RITA/MA, no uso da atribuição que lhe é conferida pelas Leis Municipais nº 074/2002, Lei nº 202/2015, Lei nº 08/2019 e as Resoluções deste processo torna público o presente **EDITAL DE CONVOCAÇÃO** para o Processo de Escolha em Data Unificada para membros do Conselho Tutelar para o quadriênio 2020/2024, aprovado pelas **Resoluções deste processo** de escolha **1. DO PROCESSO DE ESCOLHA: 1.1.** O Processo de Escolha em Data Unificada é disciplinado pela Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), Resolução nº 170/2014 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA, assim como pelas Leis Municipais nº 202/2015 e Lei nº 074/2002 e Resoluções deste processo de escolha que serão elaboradas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Santa Rita/MA, sendo realizado sob a responsabilidade deste e fiscalização do Ministério Público; **1.2.** Os membros do Conselho Tutelar local serão escolhidos mediante o sufrágio universal, direto, secreto e facultativo dos eleitores do município, em data de **06 de OUTUBRO de 2019**, sendo que a posse dos eleitos e seus respectivos suplentes ocorrerá em data de **10 de janeiro de 2020; 1.3.** Assim sendo, como forma de dar início, regulamentar e ampla visibilidade ao Processo de Escolha em

Data Unificada para membros do Conselho Tutelar para o quadriênio **2020/2024, torna público** o presente Edital, nos seguintes termos: **2. DO CONSELHO TUTELAR: 2.1.** O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, sendo composto por 05 (cinco) membros, escolhidos pela comunidade local para mandato de 04 (quatro) anos, permitida 01 (uma) recondução, mediante novo processo de escolha em igualdade de escolha com os demais pretendentes; **2.2.** Cabe aos membros do Conselho Tutelar, agindo de forma colegiada, o exercício das atribuições contidas nos art. 18-B, par. único[1], 90, §3º, inciso II, 95, 101, 131, 136, 129, 191 e 194, todos da Lei nº 8.069/90, observados os deveres e vedações estabelecidos por este Diploma, assim como pelas Leis Municipais nº 074/2002 e Lei nº 202/2015; **2.3.** O presente Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar do Município de Santa Rita/MA visa preencher as 05 (cinco) vagas existentes, assim como para seus respectivos suplentes; **2.4.** Por força do disposto no art. 5º, inciso II, da Resolução nº 170/2014, do CONANDA, a candidatura deverá ser individual, não sendo admitida a composição de chapas. **3. DOS REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDOS DOS CANDIDATOS A MEMBRO DO CONSELHO TUTELAR: 3.1.** Por força do disposto no art. 133, da Lei nº 8.069/90, e do art. 10º, e das Leis Municipais nº 074/2002 e Lei nº 202/2015, os candidatos a membro do Conselho Tutelar devem preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos: **a)** Reconhecida idoneidade moral; **b)** Idade superior a 21 (vinte e um) anos; **c)** Residir no município; **d)** Estar quites com as obrigações eleitorais e no gozo de seus direitos políticos; **e)** Estar quites com as obrigações militares (para candidatos do sexo masculino); **f)** Não ter sido penalizado com a destituição da função de membro do Conselho Tutelar, nos últimos 05 (cinco) anos; **g)** Participar, com frequência de 100% (cem por cento) de curso prévio, promovido pela administração pública ou órgão competente que acontecerá nos dias **14 e 15/06 de 2019**, das 08:00 as 12:00 e das 14:00 as 17:00 horas; **h)** Apresentar no momento da inscrição, certificado de conclusão de ensino médio ou equivalente a 2º grau; **i)** Apresentação da documentação exigida para o processo de escolha (eliminatória); Ser aprovado em prova escrita de Português, Conhecimentos Gerais e Noções do Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA (Eliminatória). Submeter-se a avaliação Psicológica, em caráter eliminatório. **j)** O Servidor Público ou Membro do Conselho Municipal de Direito da Criança e Adolescente, quando candidatar-se ao Cargo de Conselheiro Tutelar deverá comprovar seu afastamento das suas funções 90 (noventa) dias antes da eleição, exceto os Conselheiros Tutelares em exercício. **3.2.** O preenchimento dos requisitos legais deve ser demonstrado no ato da candidatura. **4. DA JORNADA DE TRABALHO E REMUNERAÇÃO: 4.1.** Os membros do Conselho Tutelar exercerão suas atividades em regime de dedicação exclusiva, durante o horário previsto no art. 5º da Lei Municipal nº 202/2015 para o funcionamento do órgão, sem prejuízo do atendimento em regime de plantão/sobreaviso, assim como da realização de outras diligência e tarefas inerentes ao órgão; **4.2.** O valor do vencimento será conforme disposto na Lei Municipal nº 08/2019; **4.3.** Se eleito para integrar o Conselho Tutelar o servidor municipal, poderá optar entre o valor da remuneração do cargo de Conselheiro ou o valor de seus vencimentos, ficando-lhe garantidos: **a)** O retorno ao cargo, emprego ou função que exercia, assim que findo o seu mandato; **b)** A contagem do tempo de serviço para todos os efeitos legais, exceto para promoção por merecimento. **5. DOS IMPEDIMENTOS: 5.1.** São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, ainda que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, conforme previsto no

art.140, da Lei nº 8.069/90 e art. 15, da Resolução nº 170/2014, do CONANDA; **5.2.** Existindo candidatos impedidos de atuar num mesmo Conselho Tutelar e que obtenham votação suficiente para figurarem entre os 05 (cinco) primeiros lugares, considerar-se-á eleito aquele que tiver maior votação; o candidato remanescente será reclassificado como seu suplente imediato, assumindo na hipótese de vacância e desde que não exista impedimento; **5.3.** Estende-se o impedimento do conselheiro tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma comarca; **5.4.** É também impedido de se inscrever no Processo de Escolha unificado o membro do Conselho Tutelar que: **a)** tiver sido empossado para o segundo mandato consecutivo até o dia **10 de janeiro de 2013**; **b)** tiver exercido o mandato, em regime de prorrogação, por período ininterrupto superior a **04 (quatro) anos e meio**. **6. DA COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL: 6.1.** O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente instituirá, no prazo de até 10 (dez) dias, a contar da publicação do presente Edital, uma Comissão Especial de composição paritária entre representantes do governo e da sociedade civil, para a organização e condução do presente Processo de Escolha; **6.2.** Compete à Comissão Especial Eleitoral: **a)** Analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos candidatos inscritos; **b)** Receber as impugnações apresentadas contra candidatos que não atendam os requisitos exigidos, fornecendo protocolo ao impugnante; **c)** Notificar os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa; **d)** Decidir, em primeira instância administrativa, acerca da impugnação das candidaturas, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências; **e)** Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras da campanha aos candidatos considerados habilitados ao pleito, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de indeferimento do registro da candidatura, sem prejuízo da imposição das sanções previstas na legislação local; **f)** Estimular e facilitar o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de campanha por parte dos candidatos ou à sua ordem; **g)** Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação; **h)** Escolher e divulgar os locais de votação e apuração de votos; **i)** Divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial da votação; **j)** Notificar pessoalmente o Ministério Público, com a antecedência devida, de todas as etapas do certame, dias e locais de reunião e decisões tomadas pelo colegiado; **k)** Divulgar amplamente o pleito à população, com o auxílio do CMDCA e do Poder Executivo local, estimulando ao máximo a participação dos eleitores. **6.3.** Das decisões da Comissão Especial Eleitoral caberá recurso à plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade. **7. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA: 7.1.** O Processo de Escolha para membros do Conselho Tutelar observará o **calendário** anexo ao presente Edital; **7.2.** O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições, fará publicar editais específicos no Diário Oficial ou meio equivalente para cada uma das fases do processo de escolha de membros do Conselho Tutelar, dispondo sobre: **a)** Inscrições e entrega de documentos; **b)** Relação de candidatos inscritos; **c)** Relação preliminar dos candidatos considerados habilitados, após a análise dos documentos; **d)** Relação definitiva dos candidatos considerados habilitados, após o julgamento de eventuais impugnações; **e)** Dia e locais de votação; **f)** Resultado preliminar do pleito, logo após o encerramento da apuração; **g)** Resultado final do pleito, após o julgamento de eventuais impugnações; e **h)** Termo de Posse. **8. DA INSCRIÇÃO/ENTREGA DOS DOCUMENTOS: 8.1.** A

participação no presente Processo de Escolha em Data Unificada iniciar-se-á pela inscrição por meio de requerimento impresso e/ou formulário eletrônico, e será efetuada no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital; **8.2.** A inscrição dos candidatos será efetuada pessoalmente na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Santa Rita/MA, de **26 de abril de 2019 a 13 de maio de 2019**, à Travessa Bandeirante, nº 78, Centro, nesta cidade, (fica dentro do prédio da SEMDES) das 08:00 às 12:00 e das 14:00 às 17:00 horas. **8.3.** Ao realizar a inscrição, o candidato deverá, obrigatoriamente e sob pena de indeferimento de sua candidatura, apresentar original e cópia dos seguintes documentos: **a)** Carteira de identidade ou documento equivalente; **b)** Título de eleitor, com certidão de quitação eleitoral; **c)** Certidões negativas cíveis e criminais que comprovem não ter sido condenado ou estar respondendo, como réu, pela prática de infração penal, administrativa, ou conduta incompatível com a função de membro do Conselho Tutelar; **d)** Em sendo candidato do sexo masculino, certidão de quitação com as obrigações militares; **e)** Comprovante de experiência ou especialização na área da infância e juventude; **f)** Comprovante de residência; **g)** comprovante de conclusão do Ensino Médio; **h)** Uma foto 3x4. **Parágrafo Único:** A documentação exigida neste item, deverá estar de acordo com o Item 3 deste edital. **8.4.** A falta ou inadequação de qualquer dos documentos acima relacionados será imediatamente comunicada ao candidato, que poderá supri-la até a data-limite para inscrição de candidaturas, prevista neste Edital; **8.5.** Os documentos deverão ser entregues em duas vias para fé e contrafé; **8.6.** Documentos digitalizados serão considerados válidos, desde que também apresentados os originais ou existentes apenas em formato digital; **8.7.** Eventuais entraves à inscrição de candidaturas ou à juntada de documentos devem ser imediatamente encaminhados ao CMDCA e ao Ministério Público; **8.8.** As informações prestadas e documentos apresentados por ocasião da inscrição são de total responsabilidade do candidato. **9. ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA:** **9.1.** Encerrado o prazo de inscrição de candidaturas, a Comissão Especial Eleitoral designada pelo CMDCA efetuará, no prazo de até **05 (cinco) dias**, a análise da documentação exigida neste Edital, com a subsequente publicação da relação dos candidatos inscritos; **9.2.** A relação dos candidatos inscritos e a documentação respectiva serão encaminhadas ao Ministério Público para ciência, no prazo de até **05 (cinco) dias**, após a publicação referida no item anterior. **10. DA IMPUGNAÇÃO ÀS CANDIDATURAS:** **10.1.** Qualquer cidadão poderá requerer a impugnação de candidato, no prazo de **05 (cinco) dias** contados da publicação da relação dos candidatos inscritos, em petição devidamente fundamentada; **10.2.** Findo o prazo mencionado no item supra, os candidatos impugnados serão notificados pessoalmente do teor da impugnação no prazo **02 (dois) dias**, começando, a partir de então, a correr o prazo de **04 (quatro) dias** para apresentar sua defesa; **10.3.** A Comissão Especial Eleitoral analisará o teor das impugnações e defesas apresentadas pelos candidatos, podendo solicitar a qualquer dos interessados a juntada de documentos e outras provas do alegado; **10.4.** A Comissão Especial Eleitoral terá o prazo de até **05 (cinco) dias**, contados do término do prazo para apresentação de defesa pelos candidatos impugnados, para decidir sobre a impugnação; **10.5.** Concluída a análise das impugnações, a Comissão Especial Eleitoral fará publicar edital contendo a relação preliminar dos candidatos habilitados a participarem do Processo de Escolha em data Unificada; **10.6.** As decisões da Comissão Especial Eleitoral serão fundamentadas, delas devendo ser dada ciência aos interessados, para fins de interposição dos recursos previstos neste Edital; **10.7.** Das decisões da Comissão Especial Eleitoral caberá recurso à Plenária do CMDCA, no prazo de **02 (dois) dias**, contados da data da publicação do edital referido no item

anterior; **10.8.** Esgotada a fase recursal, a Comissão Especial Eleitoral fará publicar a relação definitiva dos candidatos habilitados ao pleito, com cópia ao Ministério Público; **10.9.** Ocorrendo falsidade em qualquer informação ou documento apresentado, seja qual for o momento em que esta for descoberta, o candidato será excluído do pleito, sem prejuízo do encaminhamento dos fatos à autoridade competente para apuração e a devida responsabilização legal. **10.10.** Os Candidatos habilitados na comprovação de documentação passarão a fase de Avaliação Individual, sendo a primeira prova escrita de Português, Conhecimentos Gerais e Noções do Estatuto da Criança e Adolescente - ECA, contendo 20 (vinte) questões, cada questão valerá 0,5 (meio) ponto, sendo 18 de Múltipla escolha, com apenas uma alternativa correta, e 02 discursivas, que serão divididas da seguinte forma: 10 (dez) de ECA, 05 (cinco) de Língua Portuguesa, sendo 3 (três) de múltipla escolha e 02 (duas) discursiva e 05 (cinco) de conhecimentos Gerais, onde o candidato deverá alcançar pontuação mínima de 50% da prova e sendo desclassificado o candidato que zerar algumas das disciplinas exigidas; **10.11.** Os candidatos que atingiram a média mínima de 50 % (cinquenta) na primeira avaliação estarão classificados para a avaliação psicológica; **10.12** A avaliação escrita será realizada no dia **16 de junho de 2019** das 08:00 às 12:00 horas, nas dependências da Escola Municipal Peroline Prazeres, Rua do sol, Centro, Santa Rita-MA; **10.13** A avaliação psicológica será realizada no dia **28 de junho de 2019** das 08:00 às 12:00 horas com aplicação de teste psicotécnico e terá caráter eliminatório. **10.14** Deverá os candidatos apresentar-se no local de prova portando caneta, portando documento de identificação conforme estabelecido neste edital e com antecedência mínima de **30 (trinta) minutos**, após o início da aplicação da prova nenhum candidato poderá ter acesso ao local de provas. **10.15** Todas as avaliações serão realizadas conforme datas fixadas no cronograma eleitoral em anexo a este edital. Se necessário, por ocasião de número elevado de candidatos, poderá a comissão estabelecer que seja feita divisão em salas distintas. Podendo assim, ter data ou horário diferente do apresentado neste edital. No entanto, se houver tal necessidade será amplamente publicada nova data e horário. **10.16** Após realizadas todas as avaliações e julgamentos de impugnações referentes as avaliações, será publicado a relação dos candidatos definitivos que estarão habilitados ao pleito. **11. DA CAMPANHA E DA PROPAGANDA ELEITORAL:** **11.1.** Cabe ao Poder Público, com a colaboração dos órgãos de imprensa locais, dar ampla divulgação ao Processo de Escolha desde o momento da publicação do presente Edital, incluindo informações quanto ao papel do Conselho Tutelar, dia, horário e locais de votação, dentre outras informações destinadas a assegurar a ampla participação popular no pleito; **11.2.** É vedada a vinculação político-partidária das candidaturas, seja através da indicação, no material de propaganda ou inserções na mídia, de legendas de partidos políticos, símbolos, slogans, nomes ou fotografias de pessoas que, direta ou indiretamente, denotem tal vinculação; **11.3.** Os candidatos poderão dar início à campanha eleitoral após a publicação da relação definitiva dos candidatos habilitados, prevista nos itens **10.8 e 10.16** deste Edital; **11.4.** A propaganda eleitoral em vias e logradouros públicos observará, por analogia, os limites impostos pela legislação eleitoral e o Código de Posturas do Município, garantindo igualdade de condições a todos os candidatos; **11.5.** Os candidatos poderão promover as suas candidaturas junto a eleitores, por meio de debates, entrevistas e distribuição de panfletos, desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular; **11.6.** As instituições públicas ou particulares (escolas, Câmara de Vereadores, rádio, igrejas etc.) que tenham interesse em promover debates com os candidatos deverão formalizar convite a todos aqueles que estiverem aptos a concorrer ao cargo de membro do Conselheiro Tutelar; **11.7.** Os debates deverão ter regulamento próprio, a ser apresentado

pelos organizadores a todos os participantes e à Comissão Especial Eleitoral designada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente com pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência; **11.8.** Cabe à Comissão Especial Eleitoral supervisionar a realização dos debates, zelando para que sejam proporcionadas iguais oportunidades a todos os candidatos nas suas exposições e respostas; **11.9.** É vedada a propaganda, ainda que gratuita, por meio dos veículos de comunicação em geral (jornal, rádio ou televisão), faixas, outdoors, camisetas, bonés e outros meios não previstos neste Edital; **11.10.** É dever do candidato portar-se com urbanidade durante a campanha eleitoral, sendo vedada a propaganda irreal ou insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os concorrentes; **11.11.** Não será permitido qualquer tipo de propaganda no dia do processo de escolha, em qualquer local público ou aberto ao público, sendo que a aglomeração de pessoas portando instrumentos de propaganda caracteriza manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos; **11.12.** A violação das regras de campanha importará na cassação do registro da candidatura ou diploma de posse do candidato responsável, após a instauração de procedimento administrativo no qual seja garantido ao candidato o exercício do contraditório e da ampla defesa. **12. DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR:** **12.1.** O processo de escolha para os membros do Conselho Tutelar do Município de Santa Rita/MA realizar-se-á no **dia 06 de outubro de 2019**, das 08h às 17h, conforme previsto no art. 139, da Lei nº 8.069/90 e Art. 5º da Resolução nº 170/2014, do CONANDA; **12.2.** A votação deverá ocorrer preferencialmente em urnas eletrônicas cedidas pela Justiça Eleitoral, observadas as disposições das resoluções aplicáveis expedidas pelo Tribunal Superior Eleitoral e Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Maranhão; **12.3.** As cédulas para votação manual serão elaboradas pela Comissão do Especial Eleitoral, adotando parâmetros similares aos empregados pela Justiça Eleitoral em sua confecção; **12.4.** Nas cabines de votação serão fixadas listas com relação de nomes, codinomes, fotos e número dos candidatos a membro do Conselho Tutelar; **12.5.** As mesas receptoras de votos deverão lavar atas segundo modelo fornecido pela Comissão Especial Eleitoral, nas quais serão registradas eventuais intercorrências ocorridas no dia da votação, além do número de eleitores votantes em cada uma das urnas; **12.6.** Após a identificação, o eleitor assinará a lista de presença e procederá a votação; **12.7.** O eleitor que não souber ou não puder assinar, usará a impressão digital como forma de identificação; **12.8.** O eleitor poderá votar em apenas um candidato; **12.9.** No caso de votação manual, votos em mais de um candidato ou que contenham rasuras que não permitam aferir a vontade do eleitor serão anulados, devendo ser colocados em envelope separado, conforme previsto no regulamento do processo de escolha; **12.10.** Será também considerado inválido o voto: **a)** cuja cédula contenha mais de 01 (um) candidato assinalado; **b)** cuja cédula não estiver rubricada pelos membros da mesa de votação; **c)** cuja cédula não corresponder ao modelo oficial; **d)** que tiver o sigilo violado. **12.11.** Efetuada a apuração, serão considerados eleitos os 05 (cinco) candidatos mais votados, ressalvada a ocorrência de alguma das vedações legais acima referidas, sendo os demais candidatos considerados suplentes pela ordem de votação; **12.11.** Em caso de empate na votação, ressalvada a existência de outro critério previsto na Lei Municipal local, será considerado eleito o candidato com idade mais elevada. **13. DAS VEDAÇÕES AOS CANDIDATOS DURANTE O PROCESSO DE ESCOLHA:** **13.1.** Conforme previsto no art. 139, §3º, da Lei nº 8.069/90, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor; **13.2.** É também vedada a prática de condutas abusivas ou desleais que acarretem vantagem indevida ao candidato, como a “boca de urna” e o transporte de eleitores, dentre outras previstas na Lei nº 9.504/97 (Lei Eleitoral), pois

embora não caracterizem crime eleitoral, importam na violação do dever de idoneidade moral que se constitui num dos requisitos elementares das candidaturas; **13.3.** Os candidatos que praticarem quaisquer das condutas relacionadas nos itens anteriores, durante e/ou depois da campanha, inclusive no dia da votação, terão cassado seu registro de candidatura ou diploma de posse, sem prejuízo da apuração da responsabilidade civil e mesmo criminal, inclusive de terceiros que com eles colaborem; **13.4.** Caberá à Comissão Especial Eleitoral ou, após sua dissolução, à Plenária do CMDCA, decidir pela cassação do registro da candidatura ou diploma de posse, após a instauração de procedimento administrativo no qual seja garantido ao candidato o exercício do contraditório e da ampla defesa. **14. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL:** **14.1.** Ao final de todo o Processo, a Comissão Especial Eleitoral encaminhará relatório ao CMDCA, que fará divulgar no Diário Oficial ou em meio equivalente, o nome dos 05 (cinco) candidatos eleitos para o Conselho Tutelar e seus respectivos suplentes, em ordem decrescente de votação. **15. DA POSSE:** **15.1.** A posse dos membros do Conselho Tutelar será concedida pelo Presidente do CMDCA local, no dia **10 de janeiro de 2020**, conforme previsto no art. 139, §2º, da Lei nº 8.069/90; **15.2.** Além dos 05 (cinco) candidatos mais votados, também devem tomar posse, pelo menos, 05 (cinco) suplentes, também observada a ordem de votação, de modo a assegurar a continuidade no funcionamento do órgão, em caso de férias, licenças ou impedimentos dos titulares. **16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:** **16.1.** Cópias do presente Edital e demais atos da Comissão Especial Eleitoral dele decorrentes serão publicadas, com destaque, nos órgãos oficiais de imprensa, no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Santa Rita/MA, bem como afixadas no mural da Prefeitura Municipal, da Câmara de Vereadores, na sede do Conselho Tutelar, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e dos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS), Centros de Referência Especializados de Assistência Social (CREAS), Postos de Saúde e Escolas da Rede Pública Municipal; **16.2.** Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial Eleitoral, observadas as normas legais contidas na Lei Federal nº 8.069/90 e na Lei Municipais nº 074/2002e Lei nº 202/2015, de 25 de março de 2015, acrescida da Lei nº 08/2019 e nas Resoluções deste processo de escolha; **16.3.** É de inteira responsabilidade dos candidatos acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes ao processo de escolha em data unificada dos membros do Conselho Tutelar; **16.4.** É facultado aos candidatos, por si ou por meio de representantes credenciados perante a Comissão Especial Eleitoral, acompanhar todo desenrolar do processo de escolha, incluindo as cerimônias de lacração de urnas, votação e apuração; **16.5.** Cada candidato poderá credenciar, até 48 (quarenta e oito) horas antes do pleito, 01 (um) representante por local de votação e 01 (um) representante para acompanhar a apuração dos votos e etapas preliminares do certame; **16.6.** Os trabalhos da Comissão Especial Eleitoral se encerram com o envio de relatório final contendo as intercorrências e o resultado da votação ao CMDCA; **16.7.** O descumprimento das normas previstas neste Edital implicará na exclusão do candidato ao processo de escolha. **Publique-se. Encaminhe-se cópias ao Ministério Público, Poder Judiciário e Câmara Municipal locais. Santa Rita/MA, 24 de ABRIL de 2019. Jaqueline de Assis Carvalho - Presidente do CMDCA. ANEXO - Calendário Referente ao Edital nº 001/2019 do CMDCA**

1 - Publicação do Edital: **25/04/2019**; 2 - Criação da Comissão Especial Eleitoral: **26/04/2019**; 3 - Período de Inscrições na Travessa Bandeirante, nº 78, Centro- Santa Rita/MA: das 08 horas do dia **26/04/2019** às 17horas do dia **13/05/2019**; 4 - Análise dos Requerimentos de inscrições: de **14/05/2019**; 5 - Publicação da lista dos candidatos com inscrições deferida: **15/05/2019**; 6 - Prazo para recurso de inscrições indeferidas

16/05/2019 a 21/05/2019; 7 - Análise dos recursos pela Comissão Especial Eleitoral: de 22/05/2019. 8 - Divulgação do resultado dos recursos e publicação da lista preliminar dos candidatos com inscrição deferida, em ordem alfabética: 23/05/2019. 9 - Abertura de prazo para recurso à Plenária do CMDCA: 24/05/2019 a 28/05/2019; 10 - Julgamento dos recursos pelo CMDCA: 29/05/2019 a 03/06/2019; 11 - Divulgação do resultado dos recursos e publicação da lista definitiva dos candidatos com inscrição deferida, em ordem de alfabética: 04/06/2019; 12- Capacitação para os candidatos habilitados a prova escrita 14/06/2019 a 15/06/2019. 13 - Aplicação da Avaliação escrita de Português, Conhecimentos Gerais e Noções do Estatuto da Criança e Adolescente - ECA, das 08 horas as 12 horas do dia 16/06/2019; 14 - Prazo para correção e resultado da avaliação escrita: 17/06/2019; 15 - Divulgação do resultado das avaliações escrita 18/06/2019; 16 - Prazo para impugnação das notas divulgadas: 19/06/2019 a 24/06/2019; 17 - Divulgação definitiva das notas das avaliações e candidatos classificados para avaliação psicológica: 25/06/2019; 18 - Avaliação psicológica (Aplicação do teste psicotécnico): 28/06/2019; 19 - Resultado dos candidatos após avaliação psicológica: 01/07/2019; 20 - Prazo para Impugnações do resultado das avaliação psicológica: 02/07/2019 a 08/07/2019; 21 - Divulgação dos candidatos classificados para eleição: 09/07/2019; 22 - Campanha eleitoral: 10/07/2019 A 05/10/2019; 23 - Dia da votação: 06/10/2019; 24 - Divulgação do resultado da votação: 07/10/2019; 25 - Prazo para impugnação do resultado da eleição: de 08/10/2019 a 13/10/2019; 26 - Julgamento das impugnações ao resultado da eleição: 15/10/2019; 27 - Publicação do resultado do julgamento das impugnações ao resultado da eleição: 18/10/2019; 28 - Prazo para recurso quanto ao julgamento dos recursos interpostos contra resultado da eleição: de 19/10/2019 a 23/10/2019; 29 - Publicação do resultado do julgamento dos recursos: 28/10/2019; 30 - Proclamação do resultado final da eleição: 29/10/2019; 31 - Posse e diplomação dos eleitos: 10/01/2020. **Jaqueline de Assis Carvalho** - Presidente do CMDCA

Publicado por: JOAO FLORENCIO MONTEIRO NETO
Código identificador: 2475ffde464627c926bccb7c034e865

PORTARIA Nº 173/2019

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS da Prefeitura Municipal de Bacabeira, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo Art. 68 c/c Art. 93 da Lei Orgânica deste Município, **RESOLVE: Art. 1º** - DISPENSAR, a pedido, a servidora **LEANDRA MÁRCIA RIBEIRO DA SILVA** do Cargo de **ENFERMEIRA**, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde. **Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de 22 de abril de 2019. **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA, ESTADO DO MARANHÃO, 24 DE ABRIL DE 2018. AMAURY SILVA SANTOS ARAÚJO** - Secretário Municipal de Administração e Finanças.

Publicado por: JOAO FLORENCIO MONTEIRO NETO
Código identificador: a28a4c4ad68dbe1e79b97d744ed0e87b

RESOLUÇÃO Nº 03/2019 - CMDCA

RESOLUÇÃO Nº 03/2019 - CMDCA - Dispõe sobre as condutas vedadas aos(às) candidatos(as) e respectivos(as) fiscais durante o Processo de Escolha dos Membros do(s) Conselho(s) Tutelar(es) e sobre o procedimento de sua apuração. **O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA**

CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (CMDCA) do Município de Santa Rita/MA, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 074/2002, bem como pelo art. 139 Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e pelo art. 7º, da Resolução CONANDA nº 170/14, **CONSIDERANDO** que o art. 7º, §1º, letra "c", da Resolução CONANDA nº 170/14, dispõe que à Comissão Eleitoral do CMDCA cabe definir as condutas permitidas e vedadas aos(às) candidatos(as) a membros do(s) Conselho(s) Tutelar(es); **CONSIDERANDO**, ainda, que o art. 11, §6º, incisos III e IX, da Resolução CONANDA nº 170/14, aponta também ser atribuição da Comissão Eleitoral do CMDCA, analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação, bem como resolver os casos omissos, **RESOLVE: ART. 1º** - A campanha dos(as) candidatos(as) a membros do Conselho Tutelar é permitida somente após a publicação da lista final dos(as) candidatos(as) habilitados(as) no Processo de Escolha e será encerrada as 18:00 hs do dia que antecede **o dia da votação. ART. 2º** - Serão consideradas condutas **vedadas** aos(às) candidatos(as) devidamente habilitados ao Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar de 2019 e aos seus prepostos: **DA PROPAGANDA: a)** oferecer, prometer ou solicitar dinheiro, dádiva, rifa, sorteio ou vantagem de qualquer natureza; b) perturbar o sossego público, com algazarra ou abusos de instrumentos sonoros ou sinais acústicos; c) fazer propaganda por meio de impressos ou de objeto que pessoa inexperiente ou rústica possa confundir com moeda; d) prejudicar a higiene e a estética urbana ou desrespeitar posturas municipais ou que impliquem qualquer restrição de direito; e) caluniar, difamar ou injuriar quaisquer pessoas, bem como órgãos ou entidades que exerçam autoridade pública; f) fazer propaganda de qualquer natureza, que for veiculada por meio de pichação, inscrição a tinta, fixação de placas, standartes, faixas e assemelhados, nos bens cujo uso dependa de cessão ou permissão do Poder Público, ou que a ele pertençam, e nos de uso comum (cinema, clubes, lojas, centros comerciais, templos, ginásios, estádios, ainda que de propriedade privada), inclusive postes de iluminação pública e sinalização de tráfego, viadutos, passarelas, pontes, paradas de ônibus e outros equipamentos urbanos; g) colocar propaganda de qualquer natureza em árvores e nos jardins localizados em áreas públicas, bem como em muros, cercas e tapumes divisórios, mesmo que não lhes causem dano; h) fazer propaganda mediante *outdoors*, sujeitando-se a empresa responsável e candidatos(as) à imediata retirada da propaganda irregular. i) Vedada a intromissão por qualquer meio de políticos com mandatos ou sem no processo de escolha, no sentido de, favorecer de qualquer forma a qualquer candidato. **DA CAMPANHA PARA ESCOLHA - a.)** confeccionar, utilizar ou distribuir por comitê, candidato(a) ou com a sua autorização, camisetas, chaveiros, bonés, canetas, brindes, cesta básicas ou quaisquer outros bens ou materiais que possam proporcionar vantagem ao(à) eleitor(a); **b.)** realizar *showmício* e evento assemelhado para promoção de candidatos(as), bem como apresentação, remunerada ou não, de artistas com a finalidade de animar comício ou reunião de campanha; **c.)** utilizar trios elétricos em campanha, exceto para a sonorização de anúncio de comícios; **d.)** usar símbolos, frases ou imagens, associadas ou semelhantes às empregadas por órgão de governo, empresa pública ou sociedade de economia mista; **e.)** efetuar qualquer tipo de pagamento em troca de espaço para a veiculação de propaganda em bens particulares, cuja cessão deve ser espontânea e gratuita; **f.)** contratar ou utilizar, ainda que em regime de voluntariado, de crianças e adolescentes para distribuição de material de campanha em vias públicas, residências de eleitores e estabelecimentos comerciais. **NO DIA DO PROCESSO DE ESCOLHA - a)** usar alto-falantes e amplificadores de som ou promover comício ou carreatas; b) arremeter eleitor ou fazer propaganda de boca de urna; c)

até o término do horário de votação, contribuir, de qualquer forma, para aglomeração de pessoas portando vestuário padronizado, de modo a caracterizar manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos; d) fornecer aos(as) eleitores(as) transporte ou refeições; e) doar, oferecer, prometer ou entregar ao(à) eleitor(a), com o fim de obter-lhe o voto, bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive emprego ou função pública, desde o registro de candidatura até o dia do processo de escolha, inclusive (captação de sufrágio); f) padronizar, nos trabalhos de votação, o vestuário dos(as) seus(suas) respectivos(as) fiscais. **DAS PENALIDADES - ART. 3º** - O desrespeito às regras apontadas no art. 2º desta Resolução caracterizará inidoneidade moral, deixando o(a) candidato(a) passível de impugnação da candidatura, por conta da inobservância do requisito previsto no art. 133, inciso I, da Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente). **DO PROCEDIMENTO DE APURAÇÃO DE CONDUTAS VEDADAS - ART. 4º** - Qualquer cidadão ou candidato(a) poderá representar à Comissão Eleitoral do CMDCA contra aquele(a) que infringir as normas estabelecidas por meio desta Resolução, instruindo a representação com provas ou indícios de provas da infração. **Parágrafo único** - Cabe à Comissão Eleitoral do CMDCA registrar e fornecer protocolo ao representante, com envio de cópia da representação ao Ministério Público. **ART. 5º** - No prazo de 01 (um) dia contado do recebimento da notícia da infração às condutas vedadas previstas nesta Resolução, a Comissão Eleitoral do CMDCA deverá instaurar procedimento administrativo para a devida apuração de sua ocorrência, expedindo-se notificação ao(à) infrator(a) para que, se o desejar, apresente defesa no prazo de 02 (dois) dias contados do recebimento da notificação (art. 11, §3º, inciso I, da Resolução CONANDA nº 170/14). **Parágrafo único** - O procedimento administrativo também poderá ser instaurado de ofício pela Comissão Eleitoral do CMDCA, assim que tomar conhecimento por qualquer meio, da prática da infração. **ART. 6º** - A Comissão Eleitoral do CMDCA poderá, no prazo de 02 (dois) dias do término do prazo da defesa: **I** - arquivar o procedimento administrativo se entender não configurada a infração ou não houver provas suficientes da autoria, notificando-se pessoalmente o representado e o representante, se for o caso; **II** - determinar a produção de provas em reunião designada no máximo em 02 (dois) dias contados do decurso do prazo para defesa (art. 11, § 3º, inciso II, da Resolução CONANDA nº 170/14). **§ 1º** - No caso do inciso II supra, o representante será intimado pessoalmente a, querendo, comparecer à reunião designada e efetuar sustentação, oral ou por escrito, à luz das provas e argumentos apresentados pela defesa; **§ 2º** - Após a manifestação do representante, ou mesmo na ausência deste, será facultado ao representado a efetuar sustentação, oral ou por escrito, por si ou por defensor constituído; **§ 3º** - Eventual ausência do representante ou do representado não impedem a realização da reunião a que se refere o inciso II supra, desde que tenham sido ambos notificados para o ato. **ART. 7º** - Finalizada a reunião designada para a produção das provas indicadas pelas partes, a Comissão Eleitoral decidirá, fundamentadamente, em 02 (dois) dias, notificando-se, em igual prazo, o(a) representado(a) e, se o caso, o(a) representante, que terão também o mesmo prazo para interpor recurso, sem efeito suspensivo, à Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (art. 11, § 4º, da Resolução CONANDA nº 170/14). **§ 1º** - A Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente decidirá em 02 (dois) dias do término do prazo da interposição do recurso, reunindo-se, se preciso for, extraordinariamente (art. 11, § 4º, da Resolução CONANDA nº 170/14); **§ 2º** - No julgamento do recurso será observado o mesmo procedimento indicado no art. 6º, §§ 1º a 3º da presente Resolução. **ART. 8º** - Caso seja cassado o registro da candidatura, em havendo tempo hábil, o nome do candidato cassado será excluído da cédula eleitoral ou da programação da

urna eletrônica. **Parágrafo único** - Em não havendo tempo hábil para exclusão do nome do candidato cassado da cédula eleitoral ou da programação da urna eletrônica, os votos a ele porventura creditados serão considerados nulos. **ART. 9º** - O(A) Representante do Ministério Público, tal qual determina o art. 11, § 7º, da Resolução CONANDA nº 170/14, deverá ser cientificado de todas as decisões da Comissão Eleitoral do CMDCA e de sua Plenária, no prazo de 02 (dois) dias de sua prolação. **ART. 10** - Os prazos previstos no art. 3º seguirão a regra do art. 172 do Código de Processo Civil (Lei Federal nº 5.869, de 11/01/1973), ou seja, realizar-se-ão em dias úteis, das 06 (seis) às 20 (vinte) horas. **DA PUBLICIDADE DESTA RESOLUÇÃO - ART. 11** - Para que o teor desta Resolução seja de conhecimento de todos os municípios e candidatos(as), ela deverá ter ampla publicidade, sendo publicada no Diário Oficial do Município ou meios equivalentes, além de ser afixada em locais de grande acesso ao público e noticiada em rádios, jornais e outros meios de divulgação, inclusive e se possível, pela *internet*. **Parágrafo único** - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente dará ampla divulgação dos telefones, endereços eletrônicos e locais onde poderão ser encaminhadas denúncias de violação das regras de campanha; **ART. 12** - A fim de que os(as) candidatos(as) não aleguem desconhecimento do teor desta Resolução, a Comissão Eleitoral do CMDCA fará reunião com eles(as) em **02 (dois) momentos do Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar**: a) antes do início da campanha, tão logo seja publicada a relação dos(as) candidatos(as) inscritos(as) e considerados(as) habilitados(as) - art. 11, §§ 5º e 6º, da Resolução CONANDA nº 170/14; b) na véspera do dia da votação. **Parágrafo único** - Em cada uma dessas reuniões, será lavrado Termo de Compromisso, assinado por todos(as) candidatos(as) a Membros do Conselho Tutelar e integrantes da Comissão Eleitoral, no sentido de que as regras previstas nesta Resolução serão devidamente respeitadas, sob pena de impugnação da candidatura (art. 11, §6º, inciso I, da Resolução CONANDA nº 170/14). Santa Rita/MA, 20 de abril de 2019. **PRESIDENTA DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE** - Jaqueline de Assis Carvalho **CONSELHEIROS MUNICIPAIS DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - I - Representantes do Poder Público Municipal: Secretaria Municipal de Educação** - Titular: Rondinelio Lima Serra; Suplente: Jerry Willian Ferreira Junior; **Secretaria Municipal da Cidadania e Diversidade Cultural**: Titular: Raimundo Muniz Carvalho; Suplente: Osmar Lopes Santos; **Secretaria Municipal de Administração e Finanças**: Titular: Abmael Rocha Martins - Suplente: Flavio Almeida Pereira; **Secretaria Municipal de Saúde**: Titular: Celijane dos Santos de Oliveira - Suplente: Ana Lucia Barbosa; **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social**: Titular: Nayara Souza Farias - Suplente: Bruna Gonçalves Cordeiro; **II - Representantes da Sociedade Civil - Representante da Paróquia Santa Rita de Cássia**: Titular: Augusto Alexandre dos Santos - Suplente: Orlando Cutrim Moura; **Representante da Associação das Mulheres da Região Munim**: Titular: Helana Maria Araújo dos Santos - Suplente: Odelina Melo de Oliveira; **Representante da Associação dos Produtores Rurais Comunitária de Remanescentes de Quilombo do Povoado Pedreiras**: Titular: Raimunda Nonata dos Santos - Suplente: Cleudiana dos Santos; **Representante do Grupo Sociocultural e Ambiental Cem Modos**: Titular: Raimundo Nonato Assis Carvalho - Suplente: Carmila Martins; **Representantes do Grupo de Mulheres de Santa Rita**: Titular: Jaqueline de Assis Carvalho - Suplente: Neuza Soares Lima

Publicado por: JOAO FLORENCIO MONTEIRO NETO
Código identificador: f624e4d00fa059aab7f464f89c6b4601

?RESOLUÇÃO Nº 01/2019 - CMDCA

RESOLUÇÃO Nº 01/2019 - CMDCA - Dispõe sobre os atos preparatórios, a recepção de votos, as garantias eleitorais, a totalização, a divulgação e as normas e Procedimentos para Mesários e Juntas Apuradoras para o Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar no Município de Santa Rita/MA. **Considerando** o disposto no art. 139 da Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), Resolução 170/2014 do CONANDA e nas Leis Municipais nº 202/2015 e Lei nº 074/2002, fundamentado na Resolução nº 01/2019 do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições. **RESOLVE: Capítulo I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES Art. 1º.** Será realizado processo de escolha para os membros do Conselho Tutelar do Município de Santa Rita/MA, em 06 de OUTUBRO de 2019, por sufrágio universal e voto direto, secreto e facultativo. **Art. 2º.** No processo de escolha serão utilizadas urnas de lona ou eletrônicas que poderão ser fornecidas pelo Tribunal Regional Eleitoral, as cédulas aprovadas e confeccionadas segundo as orientações e deliberações do CMDCA, bem como os demais recursos, humanos e materiais necessários para o bom andamento do pleito. **Parágrafo único.** As urnas e demais recursos previstos no *caput* deste artigo serão instalados, exclusivamente em equipamentos previamente indicados pela Comissão Especial designada pelo CMDCA. **Art. 3º.** Podem votar os maiores de 16 (dezesesseis) anos, inscritos regularmente como eleitores do Município de Santa Rita/MA. **Art. 4º.** Em hipótese alguma o eleitor poderá votar fora da regional a que pertence, devendo votar em um dos candidatos registrados na mencionada regional[1]. **Art. 5º.** O eleitor votará uma única vez em 01 (um) candidato de sua regional[2]. **§ 1º.** Terão preferência para votar os candidatos, os componentes da Mesa Receptora, os Promotores Eleitorais, os Policiais Militares e membros da Guarda Municipal em serviço, os eleitores maiores de 60 (sessenta) anos, os enfermos, os eleitores com deficiência ou com mobilidade reduzida e as mulheres grávidas e lactantes. **§ 2º.** São documentos oficiais para comprovação da identidade do eleitor: **I** - carteira de identidade, passaporte ou outro documento oficial com foto de valor legal equivalente, inclusive carteira de categoria profissional reconhecida por lei; **II** - certificado de reservista; **III** - carteira de trabalho; **IV** - carteira nacional de habilitação. **§ 3º.** Não será admitida a certidão de nascimento ou casamento como prova de identidade do eleitor no momento da votação. **§ 4º.** Na cabina de votação é vedado ao eleitor portar aparelho de telefonia celular, máquinas fotográficas, filmadoras, equipamento de radiocomunicação, ou qualquer instrumento que possa comprometer o sigilo do voto, devendo ficar retidos na Mesa Receptora enquanto o eleitor estiver votando (Lei nº 9.504/97, art. 91-A, parágrafo único). **§ 5º.** Será permitido o uso de instrumentos que auxiliem o eleitor analfabeto a votar, os quais serão submetidos à decisão do Presidente da Mesa Receptora, não sendo os componentes da Mesa obrigados a fornecê-los. **§ 6º.** O eleitor com deficiência ou mobilidade reduzida, ao votar, poderá ser auxiliado por pessoa de sua confiança, ainda que não o tenha requerido antecipadamente à Comissão Especial. **§ 7º.** O Presidente da Mesa Receptora de Votos, verificando ser imprescindível que o eleitor com deficiência seja auxiliado por pessoa de sua confiança para votar, autorizará o ingresso dessa segunda pessoa, com o eleitor, na cabina, podendo esta, inclusive, escrever o nome e/ou apelido ou o número do candidato. **§ 8º.** A pessoa que auxiliará o eleitor com deficiência não poderá ser o candidato, seu fiscal ou ter participado da campanha do candidato. **§ 9º.** A assistência de outra pessoa ao eleitor com deficiência deverá ser consignada em ata. **Art. 6º.** Os locais designados para votação e apuração dos votos serão publicados no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Santa Rita/MA, do CMDCA e em editais afixados em locais públicos com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data do pleito. **Art. 7º.**

As urnas de lona que serão utilizadas para votação serão devidamente fechadas e lacradas em cerimônia específica, no dia 05 de outubro de 2019, às 09:00h no prédio da Secretaria de assistência social com endereço na Travessa Bandeirantes, nº 78, Centro- Santa Rita-MA, sendo convidados todos os interessados e pessoalmente notificado o representante do Ministério Público. **§ 1º.** As urnas de contingência também serão preparadas e lacradas, sendo identificadas com o fim a que se destinam; **§ 2º.** Os lacres das urnas descritas no *caput* e §1º deste artigo, serão assinados por dois membros da Comissão Especial e pelo representante do Ministério Público. **§ 3º.** Antes de lavrar a ata da cerimônia, os lacres não utilizados deverão ser acondicionados em envelope lacrado e assinado pelos presentes; aqueles assinados e não utilizados deverão ser destruídos. **§ 4º.** A ata referida no §3º deverá ser assinada pelos presentes e conter, dentre outros, os seguintes dados: **I** - data, horário e local de início e término das atividades; **II** - nome e qualificação dos presentes; **III** - quantidade e identificação das urnas a serem distribuídas para os locais de votação, assim como as de contingência. **§ 5º.** Cópia da ata será afixada no local onde se realizou o procedimento, mantendo-se a original arquivada na Secretaria Executiva do CMDCA. **§ 6º.** Na hipótese de ser constatado problema em uma ou mais urnas antes do início da votação, o Presidente da Mesa Receptora, na presença dos fiscais, poderá determinar a substituição por outra de contingência. **Art. 8º.** As cédulas eleitorais oficiais serão confeccionadas conforme modelo aprovado pelo CMDCA e impressas por empresa especializada. **Parágrafo único.** Na hipótese de o número de cédulas eleitorais oficiais impressas distribuídas nas Regionais, não atender ao número de eleitores, serão utilizadas cédulas remanejadas entre as Regionais, com o devido registro em ata. **Capítulo II - DA COMISSÃO ESPECIAL DO PROCESSO DE ESCOLHA - Art. 9º.** Em preparação aos trabalhos no dia do processo de escolha, compete à Comissão Especial do Processo de Escolha, designada pelo CMDCA, sem prejuízo de outras providências: **I** - a escolha dos locais de votação e apuração, observando, em qualquer caso, a facilidade de acesso à população e as condições de acessibilidade de eleitores com deficiência, idosos e que possuam dificuldade de locomoção; **II** - a realização de reunião destinada a informar aos candidatos, fiscais e demais participantes sobre as condutas vedadas durante a campanha e no dia da votação, com a elaboração de um termo de compromisso de que serão observadas as normas respectivas, a ser assinado pelos candidatos; **III** - a realização de uma ou mais audiências públicas, para que os candidatos exponham suas propostas à população, assegurando a isonomia entre os mesmos; **IV** - a ampla divulgação do processo de escolha junto à população, assim como dos locais e horário de início e término votação, tanto por meio dos órgãos oficiais, quanto por meio de cartazes e chamadas em programas de rádio e televisão; **V** - a ampla divulgação do local e horários em que receberá denúncias acerca de irregularidades na propaganda; **VI** - providenciar a confecção das cédulas eleitorais, conforme modelo previamente aprovado, criando mecanismos de segurança que impeçam a duplicação daquelas por terceiros, de modo a evitar fraudes; **VII** - providenciar a seleção e adequada capacitação dos mesários, secretários de mesa, escrutinadores e demais servidores designados para atuar no dia do processo de escolha; **VIII** - providenciar apoio junto aos órgãos de segurança pública, mediante contato prévio junto aos comandos da Polícia Militar e Guarda Municipal, para garantir a segurança dos locais de votação e apuração de votos, além de coibir possíveis abusos e/ou tumultos (com o fornecimento, aos integrantes da própria Comissão, Presidentes de Mesa e Ministério Público, dos nomes e telefones de contato dos agentes que estarão de serviço no dia da votação); **IX** - o transporte seguro das cédulas e urnas eleitorais até os locais de votação e onde ocorrerá a apuração dos votos, devendo prever, com a antecedência devida, a forma como isto ocorrerá; **X** - a

devida organização dos locais de votação, com a colocação das urnas e cabines de votação em locais adequados, fornecimento de canetas de cor padrão (e diferenciada) para as cabines de votação, mesas receptoras e apuradoras, cartazes contendo orientação aos eleitores, alimentação para os mesários etc.; **XI** - o fornecimento de veículo e motorista para os membros da Comissão Especial e representante do Ministério Público, para que possam acompanhar de perto a votação e realizar o trabalho de fiscalização, efetuando as diligências necessárias para aferir possíveis irregularidades; **XII** - a confecção, juntamente com as cédulas, para votação manual, de crachás ou outras formas de identificação dos mesários, secretários, auxiliares, escrutinadores, membros da própria Comissão Especial (além de outros servidores que atuarão, em caráter oficial, no processo de escolha), assim como dos fiscais indicados pelos candidatos, seguindo modelo padrão previamente aprovado, que deverão ser a todos distribuídos com a antecedência devida; **XIII** - a definição do número máximo de fiscais dos candidatos que poderão acompanhar os trabalhos de votação e apuração, como forma de evitar aglomeração, com a previsão de que, em sendo necessário, haverá "rodízio" entre os mesmos; **XIV** - a designação de servidores para atuar nos locais de votação e apuração, orientando eleitores e prestando apoio administrativo aos mesários, escrutinadores e à própria comissão Especial. **§ 1º.** Para o adequado desempenho de suas atribuições a Comissão Especial receberá assessoramento técnico, dentre outros, pela Procuradoria do Município ou órgão equivalente com conhecimento em matéria de Direito; **§ 2º.** No dia da votação, a Comissão Especial permanecerá em regime de plantão, que somente se encerrará após a apuração dos votos e proclamação do resultado do processo de escolha; **§ 3º.** Para facilitar o acionamento dos membros da Comissão Especial, seus telefones de contato serão fornecidos aos integrantes das Mesas Receptoras e Juntas Apuradoras, assim como ao representante do Ministério Público. **Art. 10.** A Comissão Especial enviará ao Presidente de cada Mesa Receptora de Votos, no que couber, o seguinte material: **I** - urna(s) lacrada(s); **II** - lista contendo o nome e/ou apelido e o número dos candidatos habilitados, a qual estará disponível nos recintos das seções eleitorais; **III** - cadernos de votação dos eleitores da Seção; **IV** - cabina de votação sem alusão a entidades externas; **V** - cédulas eleitorais; **V** - formulários "Ata da Mesa Receptora de Votos", conforme modelo fornecido pela Comissão Especial; **VI** - almofada para carimbo, visando à coleta da impressão digital do eleitor que não saiba ou não possa assinar; **VII** - senhas para serem distribuídas aos eleitores após as 17:00 horas; **VIII** - canetas esferográficas nas cores azul e/ou preta e papéis necessários aos trabalhos; **IX** - envelopes para acondicionar os documentos relativos à Mesa; e, **X** - lacre para a fenda da urna de lona, a ser colocado após a votação.

Parágrafo único. O material de que trata este artigo deverá ser entregue ao Presidente da Mesa Receptora, mediante protocolo, acompanhado da relação, na qual o destinatário declarará o que e como recebeu, apondo sua assinatura (Código Eleitoral, art. 133, § 1º). **Art. 11.** Todas as decisões da Comissão Especial serão imediatamente comunicadas ao Ministério Público. **Capítulo III - DAS MESAS RECEPTORAS DE VOTOS - Art. 12.** A cada Seção Eleitoral responderá uma Mesa Receptora de Votos, salvo na hipótese de agregação de seções. **Parágrafo único.** A Comissão do Processo de Escolha, a qualquer tempo, poderá determinar a agregação de Seções Eleitorais visando à racionalização dos trabalhos eleitorais, desde que não importe qualquer prejuízo à votação. **Art. 13.** Constituirão as Mesas Receptoras de votos um Presidente, um Mesário e um Secretário e um Suplente, nomeados e convocados pela Comissão Especial. **§ 1º.** Em cumprimento às Resoluções do CMDCA sob números 01/2019, serão designados mesários suplentes da ordem de 10% (dez por cento) do número total, para eventuais substituições. **§ 2º.** É

facultada à Comissão Especial a dispensa do Suplente nas Mesas Receptoras de Votos, bem como a redução do número de membros das aludidas Mesas, para no mínimo, 02 (dois) membros. **§ 3º.** Não poderão ser nomeados para compor as Mesas Receptoras de Votos: **I** - os candidatos e seus parentes, consanguíneos ou afins, até o terceiro grau, inclusive; **II** - o cônjuge ou o (a) companheiro (a) do candidato; **III** - as pessoas que notoriamente estejam fazendo campanha para um dos candidatos concorrentes ao pleito; **IV** - os eleitores menores de 18 (dezoito) anos. **§ 1º.** Os nomeados que não declararem a existência dos impedimentos referidos nos incisos I a IV do §3º deste artigo incorrerão estarão sujeitos a sanções de ordem civil e administrativa, inclusive na forma prevista pela Lei nº 8.429/92. **§ 2º.** O eleitor deverá apresentar ao Presidente da Mesa Receptora de Votos, o título de eleitor e a carteira de identidade ou outro documento oficial com fotografia. **§ 3º.** Existindo dúvida quanto à identidade do eleitor, o Presidente da mesa deverá questioná-lo sobre os dados constantes no título de eleitor ou no documento de identificação, confrontando a assinatura do documento de identidade com aquela feita pelo eleitor, na sua presença, e mencionando na ata a dúvida suscitada; **§ 4º.** A impugnação da identidade do eleitor, formulada por membros da mesa, ou fiscais, candidatos, Ministério Público ou qualquer eleitor, será apresentada verbalmente ou por escrito, antes de ser o mesmo admitido a votar; **§ 5º.** Constará da ata as impugnações e o número de votos impugnados; **§ 6º.** Nas Mesas Receptoras de Votos será permitida a fiscalização de votação, a formulação de protestos, impugnações, inclusive quanto à identidade do eleitor, devendo ser registrado em ata. **Art. 14.** Após a apresentação do eleitor para votar, o mesário deverá certificar se o nome do eleitor consta na listagem fornecida pelo Tribunal Regional Eleitoral. **Art. 15.** Após a habilitação do eleitor para votar, o mesmo será encaminhado à cabina de votação, devendo o mesário colher sua assinatura no caderno de votação. **Art. 16.** Fica assegurado o sigilo do voto mediante: **I** - o isolamento do eleitor, apenas para efeito de escolha dos candidatos; **II** - a impossibilidade de ser acompanhado por qualquer pessoa à cabina eleitoral, salvo as hipóteses previstas nos parágrafos 5º a 8º do art. 5º, desta Resolução. **Parágrafo único.** Os votos serão efetuados através da cédula eleitoral, onde o eleitor colocará o número e/ou nome e/ou apelido do candidato. **Capítulo IV - DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DA MESA RECEPTORA - Art. 17.** Compete ao Presidente da Mesa Receptora de Votos: **I** - receber o material de votação, correspondente a sua mesa receptora de votos da Comissão Especial; **II** - comparecer no local de votação, juntamente com os demais membros da Mesa Receptora de Votos, até as 07:00 horas do dia do processo de escolha, para inspeção e preparação do local, instalando as cabinas, conferindo e organizando o material de votação; **III** - estar presente no ato de abertura e de encerramento do processo de escolha, salvo força maior, comunicando o impedimento à Comissão Especial, pelo menos vinte e quatro horas antes da abertura dos trabalhos, ou imediatamente, se o impedimento se der dentro desse prazo ou no curso do processo de escolha; **IV** - afixar as listas dos candidatos próximo à cabina de votação; **V** - providenciar almofada com tinta para os analfabetos e os que não puderem assinar, exercerem o seu direito ao voto; **VI** - substituir urnas e remanejar cédulas eleitorais, caso seja necessário; **VII** - autorizar os eleitores a votar; **VIII** - informar à Comissão Especial, os fatos que impeçam ou dificultem o início do processo de votação; **IX** - resolver imediatamente todas as dificuldades ou dúvidas que ocorrerem; **X** - manter a ordem, para o que poderá acionar a Polícia Militar ou Guarda Municipal; **XI** - consultar a Comissão Especial e o Ministério Público sobre ocorrências cujas soluções deles dependerem; **XII** - receber as impugnações dos fiscais dos candidatos, consignando-as em ata; **XIII** - fiscalizar a distribuição das senhas; **XIV** - zelar pela preservação das urnas, da cabina de votação e da lista contendo os nomes e/ou

apelidos e os números dos candidatos, disponível no recinto da Seção; **XV** - verificar as credenciais dos representantes e/ou fiscais dos candidatos; **XVI** - coordenar o trabalho do mesário, secretário e fiscais, no intuito de organizar o processo de escolha; **XVII** - declarar encerrada a votação às 17:00 horas e determinar o responsável encarregado da distribuição de senhas numeradas aos eleitores presentes, recolhendo seus títulos de eleitor; **XVIII** - vedar a fenda da urna de lona com o lacre apropriado, rubricado por ele e pelo Secretário e, facultativamente, pelos fiscais dos candidatos e do representante do Ministério Público; **XIX** - recolher todo o material de votação e entregá-lo mediante recibo em 02 (duas) vias, com a indicação de hora à Comissão Especial e/ou representante indicado por ela, que por sua vez entregará o material no local designado para escrutínio, para a contagem final dos votos, logo após o encerramento do processo de escolha. **Art. 18.** Compete ao Secretário: **I** - elaborar a ata do processo de escolha, onde constarão as impugnações, os incidentes ocorridos no curso da votação e o número de eleitores votantes; **II** - distribuir aos eleitores, às 17:00 horas, as senhas de entrada, previamente rubricadas ou carimbadas, segundo a ordem numérica; **III** - cumprir as demais obrigações que lhe for atribuída. **Parágrafo único.** A ata deverá ser assinada pelo Secretário, Presidente e Mesário, além dos fiscais presentes. **Art. 19.** Compete aos Mesários: **I** - identificar o eleitor e entregar o comprovante de votação; **II** - substituir o Presidente, de modo que haja sempre quem responda pessoalmente pela ordem e regularidade do processo eleitoral, cabendo-lhes ainda, assinar a ata do processo de escolha. **Parágrafo único.** Não comparecendo o Presidente até as 07h30min, assumirá a Presidência, o Mesário e, na sua falta ou impedimento, o Secretário ou um dos Suplentes indicados pelo Coordenador Local. **Art. 20.** Compete aos componentes das Mesas Receptoras: **I** - cumprir as normas e procedimento estabelecidos pela Comissão Especial; **II** - registrar a impugnação dos votos apresentados pelos fiscais na ata e proceder a colheita do voto em separado; **III** - verificar a urna de lona e o material necessário para a votação, antes do início do processo de escolha e, em caso de irregularidade, comunicar ao Ministério Público e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, tomando as providências cabíveis; **IV** - cumprir as demais obrigações que lhes forem atribuídas. **Capítulo V - DA VOTAÇÃO - Art. 21.** O processo de escolha será fiscalizado pelo Ministério Público, pela Comissão Especial e pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA. **§ 1º.** Poderão permanecer nas seções de votação, no máximo, 07 (sete) pessoas, entre eles, o candidato ou seu fiscal/representante, membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, representante do Ministério Público, além dos membros da Mesa Receptora. **§ 2º.** O candidato ou pessoa por ele designada a representá-lo, que por qualquer ação ou omissão venha a tumultuar ou prejudicar o bom andamento dos trabalhos, será convidado pelo Presidente da Mesa Receptora de Votos a se retirar do local, sem prejuízo da posterior aplicação de outras sanções decorrentes de tal conduta. **Art. 22.** Serão observados na votação os seguintes procedimentos: **I** - o eleitor, ao apresentar-se na Seção e antes de adentrar o recinto da Mesa Receptora de Votos, deverá postar-se em fila; **II** - admitido a adentrar, o eleitor apresentará seu documento de identificação com foto à Mesa Receptora de Votos, o qual poderá ser examinado pelos fiscais dos candidatos ou pelo representante do Ministério Público; **III** - o componente da Mesa localizará o cadastro de eleitores da urna e no caderno de votação o nome do eleitor e o confrontará com o nome constante no documento de identificação; **IV** - não havendo dúvida sobre a identidade do eleitor, será ele convidado a apor sua assinatura ou impressão digital no caderno de votação; **V** - identificado, o eleitor será instruído sobre a forma de dobrar a cédula após a anotação do voto, bem como a maneira de colocá-

las na urna de lona; **VI** - entrega da cédula aberta ao eleitor; **VII** - o eleitor será convidado a se dirigir à cabina para escrever o nome e/ou apelido e/ou número do candidato de sua preferência e dobrar a cédula; **VIII** - ao sair da cabina, o eleitor depositará a cédula na urna de lona, fazendo-o de maneira a mostrar a parte rubricada ao mesário e aos fiscais dos candidatos, para que verifiquem, sem nela tocar, se não foi substituída; **IX** - se a cédula não for a mesma, o eleitor será convidado a voltar à cabina e a trazer o seu voto na cédula que recebeu; **X** - caso o eleitor não queira retornar à cabina, será anotada na ata a ocorrência, ficando o eleitor retido pela Mesa Receptora de Votos, com imediato acionamento da Comissão Especial e do Ministério Público; **XI** - se o eleitor, ao receber a cédula, ou durante o ato de votar, verificar que se acha rasurada ou de algum modo viciada, ou se ele, por imprudência, imprevidência ou ignorância, a inutilizar, estragar ou assinalar erradamente, poderá pedir outra ao mesário, restituindo-lhe a primeira, que será imediatamente inutilizada à vista dos presentes e sem quebra do sigilo do que o eleitor nela haja indicado; **XII** - após o depósito da cédula na urna de lona, o mesário devolverá o documento de identificação ao eleitor.

Parágrafo único. Caso necessária a inutilização de cédulas de votação por erro do eleitor que solicitar nova cédula, o fato deverá ser registrado esse fato, com o recolhimento e armazenamento da cédula inutilizada em separado, nela grifando a expressão "INUTILIZADO" ou similar. **Art. 23.** As assinaturas dos eleitores serão recolhidas nos cadernos de votação, os quais, juntamente com o relatório final/ata do processo de escolha e o material restante serão entregues no local designado para apuração. **§ 1º.** O transporte dos documentos do processo de escolha será providenciado pela Comissão Especial ou pessoa que esta designar para este fim; **§ 2º.** Cabe à Comissão Especial garantir a segurança dos encarregados do transporte das urnas até o local de apuração.

Capítulo VI - DA APURAÇÃO - Art. 24. A apuração dos votos ocorrerá imediatamente após o recebimento das urnas no local designado para escrutínio, observados no que couber, os procedimentos previstos nos artigos 159 a 187 do Código Eleitoral e o disposto nesta Resolução. **§ 1º.** A apuração será feita por meio de uma Junta Apuradora em número de 03 (três) membros, mais 02 (dois) auxiliares por seção eleitoral; **§ 2º.** Cada Junta receptora transforma-se em Junta Apuradora; **§ 3º.** No curso dos trabalhos, todos os membros das Juntas Apuradoras e respectivos auxiliares somente poderão portar e utilizar caneta esferográfica de cor vermelha; **§ 4º.** O representante do Ministério Público será notificado para participar do ato de que trata o *caput* e os candidatos e seus fiscais credenciados serão convocados para acompanhar os procedimentos relativos à apuração; **§ 5º.** As Juntas de Apuração procederão da seguinte forma: **I** - receberão os documentos da votação, examinando sua idoneidade e regularidade, inclusive quanto ao funcionamento normal da Seção; **II** - receberão as urnas e providenciarão a abertura das mesmas; **III** - resolverão todas as impugnações e incidentes verificados durante os trabalhos de apuração; **IV** - registrarão todos os procedimentos e ocorrências em ata específica para tal. **Art. 25.** Serão consideradas válidas as cédulas que corresponderem ao modelo oficial, conforme estabelecido no *caput* do art. 9º desta Resolução. **§ 1º.** Serão nulos para todos os efeitos, os votos: **I** - que contiverem o número e/ou nome e/ou apelido de candidatos inexistentes na regional; **II** - dados a candidatos inelegíveis ou não registrados para concorrer ao pleito eleitoral; **III** - das cédulas que não estiverem devidamente rubricadas, na forma prevista na presente Resolução; **IV** - que tornem duvidosa a vontade do eleitor; **V** - das cédulas que sejam ilegíveis ou contenham caracteres estranhos ao idioma Pátrio; **VI** - das cédulas que contenham rasuras que impeçam o reconhecimento do número e/ou nome e/ou apelido do candidato; **VII** - das cédulas que contenham mais de um nome de candidato ao processo de escolha[3]. **§ 2º.**

Em caso de dúvida quanto à validade do voto, deverá ser imediatamente acionada a Comissão Especial e notificado o representante do Ministério Público. **Art. 26.** A apuração dos votos ocorrerá num local único, especialmente designado para tal, da seguinte maneira: **I** - retirando-se o lacre das urnas, na presença dos candidatos ou seus fiscais, do Ministério Público e dos demais escrutinadores; **II** - contar as cédulas depositadas na urna; **III** - desdobrar as cédulas, uma de cada vez, numerando-as sequencialmente; **IV** - ler os votos e apor, nas cédulas, as expressões "em branco" ou "nulo", se for o caso, colhendo-se a rubrica do Secretário; **V** - preencher no mapa de apuração o número de votos recebidos pelo candidato e/ou digitar no sistema de apuração o número e/ou nome e/ou apelido do candidato; **VI** - após conferência, gravar a mídia com os dados da votação da seção específica. **§ 1º.** As ocorrências relativas às cédulas somente poderão ser suscitadas nessa oportunidade; **§ 2º.** Os membros da Junta Apuradora e seus auxiliares somente desdobrarão a cédula seguinte após a confirmação do registro da cédula anterior na urna; **§ 3º.** Os eventuais erros de digitação deverão ser corrigidos enquanto não for comandada a confirmação final do conteúdo da cédula. **Art. 27.** Verificada a não correspondência entre o número sequencial da cédula em apuração e o apresentado pela urna, deverão os escrutinadores: **I** - emitir o espelho parcial de cédulas; **II** - comparar o conteúdo das cédulas com o do espelho parcial, a partir da última cédula até o momento em que se iniciou a incoincidência; **III** - comandar a exclusão dos dados referentes às cédulas incoincidentes e retomar a apuração. **Parágrafo único.** Havendo motivo justificado, a critério da Junta Apuradora, a apuração poderá ser reiniciada, apagando-se todos os dados da Seção até então registrados. **Art. 28.** A incoincidência entre o número de votantes e o de cédulas apuradas não constituirá motivo de nulidade da votação, desde que não resulte de fraude comprovada (Código Eleitoral, art. 166, §1º). **§ 1º.** Se os membros da Junta Apuradora entenderem que a incoincidência resulta de fraude, será imediatamente acionada a Comissão Especial e notificado o representante do Ministério Público; **§ 2º.** Caso a Comissão Especial entenda necessário anular a votação de uma determinada urna, determinará sua apuração em separado e recorrerá de ofício para a plenária do CMDCA. **Art. 29.** Concluída a contagem de votos, os membros da Junta Apuradora providenciarão a emissão do boletim de urna em 03 (três) vias. **§ 1º.** Os boletins de urna serão assinados pelos 03 (três) membros da Junta Apuradora e pelos 02 (dois) auxiliares e, se presentes, pelos fiscais dos candidatos e pelo representante do Ministério Público. **§ 2º.** Apenas os boletins de urna poderão servir como prova posterior perante o CMDCA. **Art. 30.** O encerramento da apuração de uma Seção consistirá na emissão do boletim de urna com os resultados. **Art. 31.** Concluída a apuração de uma urna e antes de se passar à subsequente, as cédulas serão recolhidas em envelope especial, o qual será fechado e lacrado, assim permanecendo até 10 de janeiro de 2016, salvo se houver pedido de recontagem ou recurso quanto ao seu conteúdo. **Art. 32.** Apuradas todas as urnas, a Comissão Especial receberá o resultado das planilhas de apuração e, não havendo impugnações ou recursos, fará a totalização dos votos por candidato, lavrando a ata respectiva. **Art. 33.** Resolvidas as impugnações apresentadas durante a votação, a Comissão Especial divulgará o resultado do processo de escolha e o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, proclamará o resultado do processo de escolha, que será posteriormente publicado nos órgãos oficiais. **Art. 34.** Após a proclamação do resultado os candidatos poderão apresentar impugnações, que serão decididas pela Comissão Especial, após ouvida do Ministério Público. **Parágrafo único.** Caberá recurso, da decisão da Comissão Especial ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, imediatamente após a decisão. **Art. 35.** Os pedidos de impugnação referentes ao resultado geral do processo de

escolha ou face propaganda irregular de candidatos, deverão ocorrer no prazo máximo de 02 (dois) dias após a publicação oficial do resultado[4], devendo o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente CMDCA decidir, em reunião extraordinária especialmente designada para este fim, no prazo máximo de 05 (cinco) dias. **Parágrafo único.** A decisão do CMDCA será precedida de parecer da Procuradoria Jurídica do Município, com notificação pessoal do Ministério Público. **Art. 36.** A pendência do julgamento de recursos não impede a divulgação do resultado da votação, que deverá, no entanto, conter a ressalva quanto à possibilidade de alteração. **Art. 37.** Uma vez julgados os recursos, cabe ao CMDCA dar ampla publicidade ao resultado final do processo de escolha, sem prejuízo da retificação das publicações anteriormente efetuadas, caso necessário. **Capítulo VII - DISPOSIÇÕES FINAIS - Art. 38.** Em caso de empate na votação de candidatos e de suplentes, será considerado eleito o candidato mais idoso (Código Eleitoral, art. 111). **Art. 39.** Serão considerados suplentes dos candidatos eleitos todos os demais candidatos pertencentes à mesma regional que não forem eleitos, na ordem decrescente de votação. **Art. 40.** Ao final dos trabalhos, a Junta de Apuração e seus auxiliares preencherão os relatórios por regional (mapas da apuração) conforme modelo fornecido pelo CMDCA, em duas vias, as quais serão assinadas e rubricadas por todos os componentes da referida Junta, fiscais dos candidatos que estiverem presentes e pelo representante do Ministério Público, dos quais constarão, pelo menos, os seguintes dados (analogia ao disposto no art. 186, §1º do Código Eleitoral): **I** - o número de votos apurados diretamente pelas urnas; **II** - as urnas anuladas e as não apuradas, os motivos e o número de votos anulados ou não apurados; **III** - a votação dos candidatos por regional, na ordem da votação recebida; **IV** - as impugnações apresentadas às Juntas de Apuração e como foram resolvidas, assim como os recursos que tenham sido interpostos. **Art. 41.** Todos os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial, com consulta à Procuradoria do Município e notificação pessoal do Ministério Público. [1] **OBS:** O contido no presente dispositivo somente se aplica a municípios com mais de um Conselho Tutelar. [2] **OBS:** Em determinados municípios, a Lei Municipal local pode autorizar a votação em até cinco candidatos, devendo neste caso o contido no presente dispositivo ser alterado de modo a permitir que sejam assinalados na cédula até 05 (cinco) candidatos. Santa Rita, 15 de abril de 2019. - **Jaqueline de Assis Carvalho** - Presidente do CMDCA

Publicado por: JOAO FLORENCIO MONTEIRO NETO
Código identificador: 320dc35973b2e71694ebcb7e1bd5a59b

RESOLUÇÃO Nº 02 DE 15 DE ABRIL DE 2019

RESOLUÇÃO Nº 02 de 15 de abril de 2019 - Dispõe sobre a criação da Comissão Organizadora do processo de escolha dos conselheiros tutelares. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do município de Santa Rita/MA, no uso das atribuições legais estabelecidas nas Leis Municipais nº 074/2002 e 202/2015 e no seu Regimento Interno em vigor, **RESOLVE: Art. 1º.** Constituir Comissão Organizadora do processo de escolha dos conselheiros tutelares do município de Santa Rita-MA. **Art.2º.** A Comissão será composta pelos seguintes conselheiros: a) **Rondinélito Lima Serra**, representante do Poder Público. b) **Bruna Gonçalves Cordeiro**, representante do Poder Público. c) **Raimunda Nonata dos Santos**, representante da Sociedade Civil. d) **Jaqueline de Assis Carvalho**, representante da Sociedade Civil. **Parágrafo único.** A Comissão Organizadora elegerá aquele que irá presidi-la, pelo voto da maioria de seus membros. Não havendo definição por este critério, será o seu

presidente o membro mais antigo no Conselho de Direitos; persistindo a indefinição, será considerado eleito o de maior idade. **Art. 3º.** Compete à Comissão Organizadora: **I.** Conduzir o processo de escolha; **II.** Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos na realização do processo de escolha, nos termos do edital; **III.** Escolher e divulgar os locais do processo de escolha; **IV.** Providenciar a confecção das células, conforme modelo a ser aprovado; **V.** Adotar todas as providências necessárias para a realização do pleito, podendo, para tanto, selecionar, preferencialmente junto aos órgãos públicos municipais, os mesários e escrutinadores, bem como, seus respectivos suplentes, que serão previamente orientados sobre como proceder no dia do processo de escolha, na forma da resolução regulamentadora do pleito; **VI.** Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras do processo de escolha aos candidatos considerados habilitados para o processo eleitoral, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação local; **VII.** Solicitar, junto ao comando da Polícia Militar ou Guarda Municipal local, a designação de efetivo para garantir a ordem e segurança dos locais do processo de escolha e apuração e; **VIII.** Resolver os casos omissos. **Art. 4º.** A Comissão Organizadora poderá convidar representantes dos órgãos e instituições integrantes do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente para assessorá-la, mediante indicação prévia à Assembleia do CMDCA, para deliberação. **Art. 5º.** Esta Comissão terá até 06 de outubro de 2019 para concluir o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, observadas as regras e critérios estabelecidos na Resolução 01/2019 que dispõe sobre o Edital de convocação aprovado por este Conselho. **Art. 6º.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Santa Rita, 15 de abril de 2019. Jaqueline de Assis Carvalho - Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Publicado por: JOAO FLORENCIO MONTEIRO NETO
Código identificador: f310b6d7ecd460d1b9cf10fcd6b0bb57

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO

AVISO DE PUBLICAÇÃO DE LICITAÇÃO

AVISO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 288/2019 DA PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2019.

A Prefeitura Municipal de Sítio Novo, Estado do Maranhão, inscrita no CNPJ sob o nº 05.631.031/0001-64, através do Presidente da CPL e seus Membros, nomeados pela Portaria nº 1.060 - 2019 de 02 de Janeiro 2019 torna público, que procederá a Licitação na modalidade Pregão presencial sob o nº 007/2019. OBJETIVANDO: A Contratação de empresa especializada em assessoria de TI: à secretaria Municipal de educação no âmbito: reestruturação, implementação, treinamentos, acompanhamento e suporte: aos programas: proinfo-sigetec-telecentro-NTM-LINUX educacional- kit multiterminal rural, urbano e conectividade rural, urbana PBLE e formação continuada com uso das TICS. Tudo conforme TERMO DE REFERÊNCIA. (ANEXO I do edital). DATA DA ABERTURA: 13 de Maio de 2019 às 09:30 horas, na sede da Prefeitura Municipal, situada à Av. Presidente José Sarney, s/n, Centro, CEP: nº 65.925-000 - Sítio Novo - MA. TIPO: menor preço. REGIME DE EXECUÇÃO: Empreitada por preço unitário. DIPLOMA LEGAL: Lei FEDERAL 10.520/2002, em consonância com a Lei Federal nº 8.666/93. E suas alterações. A obtenção do edital, poderá ser através do portal da transparência do Município de Sítio Novo - MA e Mural de Licitações - TCE-MA, podendo ser consultado também presencialmente ou ainda adquirido via impresso mediante o recolhimento de R\$: 50,00

(cinquenta reais) através de DAM (Documento de Arrecadação Municipal), no endereço supra, das 08:00 às 12:00h, de segunda a sexta-feira.

Sítio Novo/MA, 23 de Abril de 2019.

JOÃO CARVALHO DOS REIS.

Prefeito Municipal.

Publicado por: DAVI SILVA PEREIRA
Código identificador: b68073dfbf1c62741f9fa99a49c7d87f

PREFEITURA MUNICIPAL DE SUCUPIRA DO RIACHÃO

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2019

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2019/CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SUCUPIRA DO RIACHÃO - MA.

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2019, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0128.117/2019. A Prefeitura Municipal de Sucupira do Riachão, Estado do Maranhão, inscrita no CNPJ nº 01.612.338/0001-67 através do Pregoeiro e Equipe de apoio, torna público que realizará licitação na modalidade Pregão, na forma **Presencial, sob o nº 010/2019/CPL. OBJETO:** Contratação de empresa para Fornecimento de uniformes escolares e material esportivo para atender as atividades das Secretarias do município, Anexo I (Termo de Referência). **DATA DA ABERTURA: 09/05/2019 às 14h00min, na Sede da Prefeitura Municipal, situada na Rua São José, nº 477, centro, CEP: 65.668-000 - Sucupira do Riachão/MA. TIPO: Menor Preço por Lote. REGIME DE EXECUÇÃO:** Empreitada por Preço Por Lote: **DIPLOMA LEGAL: Lei Federal nº 10.520/02 Decreto Federal nº 7.892/13 e alterações posteriores,** subsidiariamente com a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores. **OBTENÇÃO DO EDITAL:** No site: WWW.sucupiradoriachao.ma.gov.br no endereço supra, das 08:00 às 12:00h, de segunda a sexta-feira, podendo ser consultado gratuitamente ou adquirido mediante recolhimento de R\$ 50,00 (cinquenta reais), através do DAM Documento de Arrecadação Municipal Sucupira do Riachão - MA, 24 de abril de 2019. **Henrique Luis Monteiro da Costa - Pregoeiro.**

Publicado por: KAYAN GUSTAVO REIS SEVERINO
Código identificador: e69e8e90bf6e399eefe2225c382c9004

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNTUM

CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - CONTRATO Nº. 005/2019-INEX

Espécie: Contratação Direta por Inexigibilidade de Licitação - Contrato nº. 005/2019-INEX - Processo Administrativo nº. 20.005/2019 - PMT: CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Tuntum/MA, CNPJ: 06.138.911/0001-66, CONTRATADA: Sotreq S/A, CNPJ nº. 34.151.100/0002-11. OBJETO: Aquisição de peças e mão de obras para manutenção da Patrol. VALOR DO CONTRATO: R\$ 60.719,36 (Sessenta mil setecentos e dezenove reais e trinta e seis centavos). PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 (doze) meses. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 61 § único da Lei Federal nº. 8.666/93. RECURSOS: 02.12.00 - 15.122.0002.2039.0000; 3.3.90.30.00 e 3.3.90.39.00. Signatários: Pela contratada o Sr. Alexandre Farias Teixeira, Representante Legal e a Sra. Loyanne Weslla Jidão Meneses, Secretária Municipal de Administração. Tuntum/MA, 22/04/2019.

Publicado por: *CHRISTOFFY FRANCISCO ABREU SILVA*
Código identificador: *94396074ef1cf06a662bf67b045b1b16*

**RESULTADO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº
001/2019 - CPL**

A Prefeitura Municipal de Tuntum/MA, através de sua Comissão Permanente de Licitação-CPL, torna público o resultado da licitação na modalidade Tomada de Preços nº. 001/2019-CPL, para Contratação de empresa especializada em obras e serviços de engenharia para pavimentação asfáltica na zona rural do Município de Tuntum/MA nos Povoado São Lourenço e Samborá, foi declarada vencedora a empresa J. F. da Costa Filho & Cia Ltda-ME, CNPJ nº. 14.795.690/0001-27 com valor global de R\$ 1.425.891,82 (Um milhão, quatrocentos e vinte e cinco mil oitocentos e noventa e um reais e oitenta e dois centavos). Tuntum/MA, 15 de abril de 2019. Christoffy Francisco Abreu Silva - Presidente da CPL.

Publicado por: *CHRISTOFFY FRANCISCO ABREU SILVA*
Código identificador: *c6d0fa2000fa8b2fa31621a4a4648563*

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUTÓIA

PORTARIA Nº. 0402/2019

PORTARIA Nº. 0402/2019

Dispõe sobre a exoneração de pessoal ocupante de cargo em comissão.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TUTÓIA**, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Tutóia,

RESOLVE:

Art. 1º.Exonerar **LAURIMAR DA SILVA PEREIRA**, portador do **CPF Nº. 002.564.813-69**, do cargo em comissão de Assessor Especial Nível III, lotado na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º.Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tutóia, Maranhão, em 15 de abril de 2019.

ROMILDO DAMASCENO SOARES
Prefeito Municipal

Publicado por: *GEAN NUNES OLIVEIRA*
Código identificador: *fdbd24c2f4a9ac726c121c5a96e8bb35*

PORTARIA Nº. 0410/2019

PORTARIA Nº. 0410/2019

Dispõe sobre a exoneração de pessoal ocupante de cargo em comissão.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TUTÓIA**, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Tutóia,

RESOLVE:

Art. 1º.Exonerar **ADRIANO DOS SANTOS CHAGAS**, portador do **CPF Nº. 450.227.553-00** do exercício do cargo em comissão de Assessoria Especial Jurídica, lotado na Secretaria Municipal Administração, Gestão e Planejamento.

Art. 2º.Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tutóia, Maranhão, em 22 de abril de 2018.

ROMILDO DAMASCENO SOARES
Prefeito Municipal

Publicado por: *GEAN NUNES OLIVEIRA*
Código identificador: *e19bdabd27d4e1e2e851a19aabf82c5e*

PORTARIA Nº. 0412/2019

PORTARIA Nº. 0412/2019

Dispõe sobre a exoneração de pessoal ocupante de cargo em comissão.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TUTÓIA**, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Tutóia,

RESOLVE:

Art. 1º.Exonerar **PAULO HUMBERTO FREIRE CASTELO BRANCO**, portador do **CPF Nº. 390.402.243-15**, do exercício do cargo em comissão de Procurador Geral Adjunto, lotado na Procuradoria Geral do Município.

Art. 2º.Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor nesta data, retroagindo os efeitos do Art. 1º para o dia 16 de abril de 2019.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tutóia, Maranhão, em 22 de abril de 2019.

ROMILDO DAMASCENO SOARES
Prefeito Municipal

Publicado por: *GEAN NUNES OLIVEIRA*
Código identificador: *d3c53836c03b23e738a56e27dbe1448e*

PORTARIA Nº. 0414/2019

PORTARIA Nº. 0414/2019

Dispõe sobre a exoneração de pessoal ocupante de cargo em comissão.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TUTÓIA**, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Tutóia,

RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar a servidora, **MIRELLA TAVARES BEZERRA**, portadora do **CPF Nº. 005.343.983-08**, do cargo em comissão de Assessoria Especial Nível I, lotada na Secretaria Municipal de Administração, Gestão e Planejamento.

Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, retroagindo os efeitos do Art. 1º para o dia 16 de abril de 2019.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tutóia, Maranhão, em 22 de abril de 2019

ROMILDO DAMASCENO SOARES
Prefeito Municipal

Publicado por: GEAN NUNES OLIVEIRA
Código identificador: b9c3ff28f8145bbade3ae5c2205b116c

PORTARIA Nº. 0417/2019

PORTARIA Nº. 0417/2019

Dispõe sobre a exoneração de pessoal ocupante de cargo em comissão.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TUTÓIA**, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Tutóia,

RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar **GABRIEL SUASSUMA ALMEIDA**, portador do **CPF Nº. 064.394.063-45**, do exercício do cargo em comissão de Assessoria Especial Nível I, lotado na Secretaria Municipal de Turismo.

Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, retroagindo os efeitos do art. 1º para o dia 16 de abril de 2019.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tutóia, Maranhão, em 22 de abril de 2019.

ROMILDO DAMASCENO SOARES
Prefeito Municipal

Publicado por: GEAN NUNES OLIVEIRA
Código identificador: 484b61846d8acb6df126decc0a5c0028

PORTARIA Nº. 0418/2019

PORTARIA Nº. 0418/2019

Dispõe sobre a exoneração de pessoal ocupante de cargo em comissão.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TUTÓIA**, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Tutóia,

RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar **BRENO VENÍCIUS BRITO**, portador do **CPF Nº. 610.558.233-10**, do exercício do cargo em comissão de Assessoria Especial Nível I, lotado na Secretaria Municipal de Pesca e Aquicultura.

Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, retroagindo os efeitos do art. 1º para o dia 16 de abril de 2019.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tutóia, Maranhão, em 22 de abril de 2019.

ROMILDO DAMASCENO SOARES
Prefeito Municipal

Publicado por: GEAN NUNES OLIVEIRA
Código identificador: ebd2138d0bf55e841f7ad0c5e88e169a

PORTARIA Nº. 0401/2019

PORTARIA Nº. 0401/2019

Dispõe sobre a nomeação de pessoal ocupante de cargo em comissão.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TUTÓIA**, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Tutóia,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear **JACIRA SOUSA DA SILVA**, portadora do **CPF Nº. 281.852.263-34**, para o exercício do cargo em comissão de Coordenação de Núcleos da PSE, lotada na Secretaria Municipal do Trabalho e Ação Social.

Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, retroagindo os efeitos do art. 1º para o dia 01 de abril de 2019.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tutóia, Maranhão, em 15 de abril de 2019

ROMILDO DAMASCENO SOARES
Prefeito Municipal

Publicado por: GEAN NUNES OLIVEIRA
Código identificador: 67c73e5f9e24b705c01bbdf9900d05b2

PORTARIA Nº. 0403/2019

PORTARIA Nº. 0403/2019

Dispõe sobre a nomeação de pessoal ocupante de cargo em comissão.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TUTÓIA**, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Tutóia,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear **PEDRO JOSE DA SILVA**, portador do CPF Nº. **475.641.563-68**, para o exercício do cargo em comissão de Assessor Especial Nível III, lotado na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário, esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tutóia, Maranhão, em 22 de abril de 2019.

ROMILDO DAMASCENO SOARES
Prefeito Municipal

Publicado por: GEAN NUNES OLIVEIRA
Código identificador: c48b8379c5a1bcccf1b8e0988160d451

PORTARIA Nº. 0404/2019

PORTARIA Nº. 0404/2019

Dispõe sobre a nomeação de pessoal ocupante de cargo em comissão.

OPREFEITO MUNICIPAL DE TUTÓIA, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Tutóia,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear **ANTONIO FRANCISCO DA CONCEIÇÃO**, portador do CPF Nº. **781.536.893-04**, para o exercício do cargo em comissão de Assessor Especial Nível III, lotado na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário, esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, retroagindo os efeitos do Art. 1º para o dia 15 de abril de 2019.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tutóia, Maranhão, em 22 de abril de 2019.

ROMILDO DAMASCENO SOARES
Prefeito Municipal

Publicado por: GEAN NUNES OLIVEIRA
Código identificador: 91164dfc213f8ec5cb203b16f1e676f2

PORTARIA Nº. 0405/2019

PORTARIA Nº. 0405/2019

Dispõe sobre a nomeação de pessoal ocupante de cargo em comissão.

OPREFEITO MUNICIPAL DE TUTÓIA, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Tutóia,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear **ANA BEATRIZ SILVA SANTOS**, portadora do CPF Nº. **031.014.183-48**, para o exercício do cargo em comissão de Assessor Especial Nível I, lotada na Secretaria Municipal de Pesca e Aquicultura.

Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário, esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, retroagindo os efeitos do Art. 1º para o dia 01 de abril de 2019.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tutóia, Maranhão, em 22 de abril de 2019.

ROMILDO DAMASCENO SOARES
Prefeito Municipal

Publicado por: GEAN NUNES OLIVEIRA
Código identificador: c19c08858d39b2259b2d529e7fab1f47

ATO DE NOMEAÇÃO Nº 0398/2019

ATO DE NOMEAÇÃO Nº 0398/2019

O Prefeito Municipal de Tutóia, Estado do Maranhão, no uso das atribuições legais conferidas pelo artigo 55, inciso VI da Lei Orgânica do Município de Tutóia - Maranhão, em conformidade com o artigo 37, incisos II e IV da Constituição Federal.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear **REDESON DAVID SOUSA DA COSTA**, RG nº 3.420.870, emitido por SSP/PIe CPF nº 608.024.903-01, para exercer o cargo de Professor do Ensino Fundamental de 6º ao 9º Ano - Educação Física, Nível Superior, em Regime Jurídico Único, em virtude de aprovação em concurso público homologado no dia 27 de março de 2019, com lotação no Polo IV, devendo ser assim considerado a contar de 11 de abril de 2019.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TUTÓIA, Estado do Maranhão, em 15 de abril de 2019.

Romildo Damasceno Soares
Prefeito Municipal

Publicado por: GEAN NUNES OLIVEIRA
Código identificador: 57859e94de09aeebb43191d3d8c2f663

ATO DE NOMEAÇÃO Nº 0399/2019

ATO DE NOMEAÇÃO Nº 0399/2019

O Prefeito Municipal de Tutóia, Estado do Maranhão, no uso das atribuições legais conferidas pelo artigo 55, inciso VI da Lei Orgânica do Município de Tutóia - Maranhão, em conformidade com o artigo 37, incisos II e IV da Constituição Federal.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear **RODRIGO ALMEIDA RODRIGUES**, RG nº 623890-4, emitido por SSP/MAe CPF nº 533.897.272-72, para exercer o cargo de Professor do Ensino Fundamental de 6º ao

9º Ano - História, Nível Superior, em Regime Jurídico Único, em virtude de aprovação em concurso público homologado no dia 27 de março de 2019, com lotação no Polo II, devendo ser assim considerado a contar de 11 de abril de 2019.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TUTÓIA,
Estado do Maranhão, em 15 de abril de 2019.

Romildo Damasceno Soares
Prefeito Municipal

Publicado por: GEAN NUNES OLIVEIRA
Código identificador: 55c674de502914c1b137aecccd5efab6

ATO DE NOMEAÇÃO Nº 0400/2019

ATO DE NOMEAÇÃO Nº 0400/2019

O Prefeito Municipal de Tutóia, Estado do Maranhão, no uso das atribuições legais conferidas pelo artigo 55, inciso VI da Lei Orgânica do Município de Tutóia - Maranhão, em conformidade com o artigo 37, incisos II e IV da Constituição Federal.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear **JONH WESLEY BORGES MARTINS**, RG nº 1949697, emitido por SSP/PIe CPF nº 006.617.973-41, para exercer o cargo de Técnico em Radiologia, Nível Médio, em Regime Jurídico Único, em virtude de aprovação em concurso público homologado no dia 27 de março de 2019, com lotação no Hospital Municipal Lucas Veras, devendo ser assim considerado a contar de 11 de abril de 2019.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TUTÓIA,
Estado do Maranhão, em 15 de abril de 2019.

Romildo Damasceno Soares
Prefeito Municipal

Publicado por: GEAN NUNES OLIVEIRA
Código identificador: 42fbcf6ba2da1ddfc92d65c94e0b8920

PORTARIA Nº. 0406/2019

PORTARIA Nº. 0406/2019

Dispõe sobre concessão de diárias a servidor e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TUTÓIA**, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Tutóia,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder a **MANOEL JOSÉ ALVES BRITO**, portador do **CPF nº 997.264.403-00**, Motorista, 01 e 1/2 (uma e meia) diárias no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), para fazer face às despesas de viagens até São Luís/MA, para transferência de paciente.

Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria

entra em vigor a partir da data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tutóia, Maranhão, em 22 de abril de 2019.

ROMILDO DAMASCENO SOARES
Prefeito Municipal

Publicado por: GEAN NUNES OLIVEIRA
Código identificador: 981bd64f0f7b6fab9898312d4a220bc1

PORTARIA Nº. 0407/2019

PORTARIA Nº. 0407/2019

Dispõe sobre concessão de diárias a servidor e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TUTÓIA**, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Tutóia,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder a **GUTEMBERG SILVA ARAÚJO**, portador do **CPF nº 039.942.933-67**, Motorista, 01 e 1/2 (uma e meia) diária no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), para fazer face às despesas de viagens até a cidade de São Luís/MA, para transferência de paciente.

Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tutóia, Maranhão, em 22 de abril de 2019.

ROMILDO DAMASCENO SOARES
Prefeito Municipal

Publicado por: GEAN NUNES OLIVEIRA
Código identificador: 00b10f58241e253d0e6a074bedae8f89

PORTARIA Nº. 0408/2019

PORTARIA Nº. 0408/2019

Dispõe sobre concessão de diárias a servidor e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TUTÓIA**, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Tutóia,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder a **RONALDO MARQUES DO AMARAL**, portador do **CPF nº 273.945.653-00**, Motorista, 01 (uma) diária no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), para fazer face às despesas de viagens até a cidade de São Luís/MA, para transferência de paciente.

Art. 2º.Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tutóia, Maranhão, 22 de abril de 2019.

ROMILDO DAMASCENO SOARES
Prefeito Municipal

Publicado por: GEAN NUNES OLIVEIRA
Código identificador: 0e707617f9ad8d7b7db859a57311a35e

PORTARIA Nº. 0409/2019

PORTARIA Nº. 0409/2019

Dispõe sobre concessão de diárias a servidor e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TUTÓIA**, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Tutóia,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder a **RONALDO MARQUES DO AMARAL**, portador do **CPF nº 273.945.653-00**, Motorista, 01 (uma) diária no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), para fazer face às despesas de viagens até a cidade de São Luís/MA, para transferência de paciente para serviço especializado em oftalmologia.

Art. 2º.Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tutóia, Maranhão, 22 de abril de 2019.

ROMILDO DAMASCENO SOARES
Prefeito Municipal

Publicado por: GEAN NUNES OLIVEIRA
Código identificador: 693258459bf69ea574919c4c0081d2f4

PORTARIA Nº. 0411/2019

PORTARIA Nº. 0411/2019

Dispõe sobre a exoneração de pessoal ocupante de cargo em comissão.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TUTÓIA**, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Tutóia,

RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar **CAUÊ ÁVILA ARAGÃO**, portador do **CPF Nº. 037.932.803-81**, do exercício do cargo em comissão de Procurador Geral Adjunto, lotado na Procuradoria Geral do Município.

Art. 2º.Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor nesta data, retroagindo os efeitos do Art. 1º para o dia 16 de abril de 2019.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tutóia, Maranhão, em 22 de abril de 2019.

ROMILDO DAMASCENO SOARES
Prefeito Municipal

Publicado por: GEAN NUNES OLIVEIRA
Código identificador: 59848aaab45f69664ef19a17f1a589ab

PORTARIA Nº. 0413/2019

PORTARIA Nº. 0413/2019

Dispõe sobre concessão de diárias a servidor e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TUTÓIA**, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Tutóia,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder a **SAMUEL DE MOURA SOUSA**, portador do **CPF nº 037.138.753-16**, Secretário Municipal de Agricultura Familiar, 02 (duas) diárias no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) cada, para fazer face às despesas de viagens até Chapadinha/MA, participar de reunião com o gestor da AGERP regional de Chapadinha e membros da empresa que irá trabalhar com a emissão do CAR na região do Baixo Parnaíba.

Art. 2º.Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tutóia, Maranhão, em 22 de abril de 2019.

ROMILDO DAMASCENO SOARES
Prefeito Municipal

Publicado por: GEAN NUNES OLIVEIRA
Código identificador: b2df5002235b47f504158942985b3dd6

PORTARIA Nº. 0415/2019

PORTARIA Nº. 0415/2019

Dispõe sobre concessão de diárias a servidor e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TUTÓIA**, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Tutóia,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder a **JOSE MARIO LOPES LIMA JUNIOR**,

portador do **CPF nº 070.594.973-74**, Assessor Especial Nível II, lotado na Secretaria Municipal de Fazenda, Patrimônio e Finanças, 02 (duas) diária no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) cada, para participar de um curso a ser realizado no Tribunal de Contas do Estado - TCE/MA.

Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tutóia, Maranhão, em 22 de abril de 2019.

ROMILDO DAMASCENO SOARES

Prefeito Municipal

Publicado por: GEAN NUNES OLIVEIRA

Código identificador: f097828a1cba1612854a2ffb5a72277f

PORTARIA Nº. 04136/2019

PORTARIA Nº. 04136/2019

Dispõe sobre concessão de diárias a servidor e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TUTÓIA**, Estado do Maranhão,

no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Tutóia,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder a **RAIMUNDO SILVA DINIZ**, portador do **CPF nº 923.048.432-72**, controlador geral do município, 02 (duas) diárias no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) cada, para fazer face às despesas de viagens até a cidade de São Luís/MA, para participar de uma consultoria no TCE/MA sobre planejamento, orçamento e plano plurianual no dia 25 de abril de 2019, e no dia 26 de abril de 2019 participar de consultoria no TCE/MA sobre lei de diretrizes orçamentárias e lei orçamentaria anual.

Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tutóia, Maranhão, em 22 de abril de 2019.

ROMILDO DAMASCENO SOARES

Prefeito Municipal

Publicado por: GEAN NUNES OLIVEIRA

Código identificador: f1c1dd2dedc2a2e6f145cb548efd8db9



ERLANIO FURTADO LUNA XAVIER

Presidente

www.famem.org.br

FAMEM - Federação dos Municípios do Estado do Maranhão

Avenida dos Holandeses, Nº 6, Quadra 08, CEP: 65075380

Calhau - São Luís / MA

Contato: (98) 21095400

www.diariooficial.famem.org.br